

PROCESSO N.º

24520

ANO 1986

*Secret Gdx
005*

~~20823~~
20823



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

24520

N.º

INTERESSADO: PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA
PROCEDÊNCIA: ITATIBA
DATA: 02/04/86
REPARTIÇÃO:
N.º DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Estudo de tombamento do prédio de nº306, sito à Rua: Flo- rêncio Pupo, esquina com à Rua: Quintino Bocaiúva, na Praça da Ban- deira em Itatiba.
Recapitado em 29/09/88-S.G.

02

FICHADO
A.J.G.

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 24520186

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
- CONDEPHAAT

Senhor Presidente,
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	02/04/86	Técnico responsável	arg ^{to} Flávio de Moraes	
Posse atual da documentação	Condephaat		Setor	SHA

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º	Processo de referência
-----------------------------------	------------------------

INTERESSADO

<input type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Público.
Nome: <u>Pro Memória de Itatiba</u>		
RG / CNPJ	Telef.	CEP
Ender.	Bairro	
Mun. <u>Itatiba</u>		UF

LOCAL

Ender. <u>R. Florêncio Lupo, 306</u>	N.º do contribuinte
Bairro:	Município <u>Itatiba</u> / Município cód. n.º

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (Inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

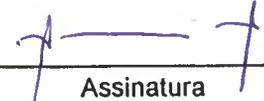
Projeto	Informações Gerais	Cartazes/ Painéis/ Anúncios	Alteração Ambiental.
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)
Outro:			

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

OBJETO

<input type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input checked="" type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 09 de agosto de 2001



 Assinatura

dc

PRÓ-MEMÓRIA

ps 02
50

Associação de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Ambiental e Turístico de Itatiba.

URGENTE
Do SA para autuar
do STCR para reparar
o tombamento
12/04/86
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Modesto Carvalhosa

DD. Presidente do CONDEPHAAT

A PRÓ-MEMÓRIA de Itatiba, vem através deste documento, requerer o tombamento do prédio número 306 da rua Florêncio Pupo, esquina com a rua Quintino Bocaiuva, na Praça da Bandeira ' dessa cidade de Itatiba, que se encontra em perigo iminente de ser demolido.

Esclarecemos que o referido prédio é, atualmente, o mais antigo de nossa cidade, datando sua construção do ano de 1859, estando em perfeito estado de conservação.

Anexo, enviamos um relato histórico dos moradores do prédio - O Solar dos Alves Lanhosos - desde sua construção pelo Barão de Araras.

Certos de sua total atenção e de seu apoio, aproveitamos para reiterar os nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Itatiba, 1º de abril de 1986.

OCIMAR JOÃO RABECHI - Presidente

ROGÉRIO SCAVONE - Secretário

PALÁCIO DOS BANHEIRANTES

29 DEZ 88 0037043

PROCOLO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

MORADORES DO SOLAR DOS ALVES LANHOSO

O Solar dos Alves Lanhoso foi construído em taipa de pilão, no ano de 1859, por Bento de Lacerda Guimarães - Barão de Araras - que na época residia em Belém de Jundiá (Itatiba). (GP II 270, 9-1).

O Barão de Araras foi casado com sua prima D. Manoela de Cassia Franco (gp II 275, 9-13). Foram os barões, pais do ilustre itatibense senador Antonio de Lacerda Franco, nascido à 13 de junho de 1853 e que foi diretor do Banco União de São Paulo, vereador da Câmara Municipal de Itatiba em 1878 e senador do Congresso Estadual.

Com sua influência junto ao governo da Província, o nobre parlamentar conseguiu muitos favores para a cidade de Itatiba, dentre eles destacamos a criação do Grupo Escolar Cel. Julio César de Cerqueira Leite.

O senador foi casado com D. Francisca de Lacerda e faleceu em São Paulo à 19 de maio de 1936. Antonio de Lacerda Franco, pouco residiu no solar, pois ainda em sua infância seus pais venderam a residência, no ano de 1862, para o sr. Joaquim Alves Cardoso (GP I 491, 6-1), destacado fazendeiro local, que era filho de Joaquim Alves Cardoso (primeiro do nome) e de sua primeira mulher D. Anna Francisca Bueno (1788).

Falecido Joaquim Alves Cardoso, herdou o solar seu filho com sua segunda mulher D. Joaquina Maria de Oliveira (1819) - Filha do alferes Joaquim franco de Camargo e primeira mulher D. Maria Rosa de Oliveira - Tobias Franco de Oliveira Cardoso.

No ano de 1870, Tobias Franco vendeu o solar à seu meio irmão Antonio Alves cardoso (GP I 493, 7-2), que foi fazendeiro e um dos criadores da Companhia Ferro Carril Itatibense, inaugurada em 10 de agosto de 1899.

p. 4
su

O Sr. Antonio Alves Cardoso que era filho de Joaquim Alves Cardoso e de sua primeira mulher D. Manoela Miquelina Dutra, passou a residir no solar, com sua terceira esposa , D. Anna Francisca de Moraes e Silva, filha do Cel. Jacyntho Osório de Lócio e Silva, com quem teve a filha única D. Jacinta Alves Cardoso. Falecendo dois meses antes do nascimento dessa filha, o sr. Antonio Alves Cardoso deixou viúva D. Anna Francisca, que se casou lo meses após, pela segunda vez, com o Comendador Lourenço Alves Cardoso (GP I 497,8-1) sem susseção, para que assim este segundo marido- sobrinho do primeiro - viesse a ser o administrador de seus bens , principalmente a Fazenda Pereiras com seus 50 escravos e o nobre solar.

Por esta época, o solar foi palco de frequentes saraus, por onde transitavam pessoas de destacada posição social na época, dos quais destacamos: o sr. Francisco Alves Cardoso, Barão de Itapema - (GP I 496,8-3) e chefe do Partido Conservador, e sua esposa, a Baronesa D. Cândida Emília de Moraes e Silva, também filha do Cel. Jacyntho Osório de Lócio e Silva.

O Barão de Itapema era sobrinho de Antonio Alves Cardoso, por seu pai João Alves Cardoso; e era primo do Comendador Lourenço Alves Cardoso, filho de seu tio, Manoel Alves Cardoso.

Também devemos destacar D. Anna Miquelina Alves Cardoso (GP I 498,8-6) Viscondessa de Nova Granada, que foi casada a segunda vez com José Alves Barreto, Visconde de Nova Granada. Falecido o Comendador Lourenço e D. Anna Francisca, o solar passou a ser residência de sua filha, D. Jacinta Alves (Cardoso) Lanhoso e seu marido, o sr. José Joaquim Lanhoso (GP I 495, 8-6).

Falecendo o sr. José Joaquim Lanhoso sua viúva e sua filha Ana Alves Lanhoso continuaram no solar até 1958.

Em 1958 a residência passou a ser ocupada pelo sr. Antonio Alves Lanhoso e sua esposa D. Antusa Arantes Lanhoso. A partir de 1964 passou a ocupar o solar o dr. Roberto Arantes Lanhoso, que foi Prefeito Municipal de Itatiba por duas gestões (1968 - 1972 e 1977 - 1982).

E aqui lembramos a célebre frase sobre o solar, da saudosa escritora Diloca Ferraz Sangiogi em seu livro " Conheça sua Cidade ", de 1969, que dizia:

f: 5/2m

" Deus permita que ninguém se lembre de destruir tão preciosa obra arquitetônica, espelho de uma época ... "

Referência Bibliográfica:

GP - Genealogia Paulistana

Silva Leme - 1902

Nº romano - volume

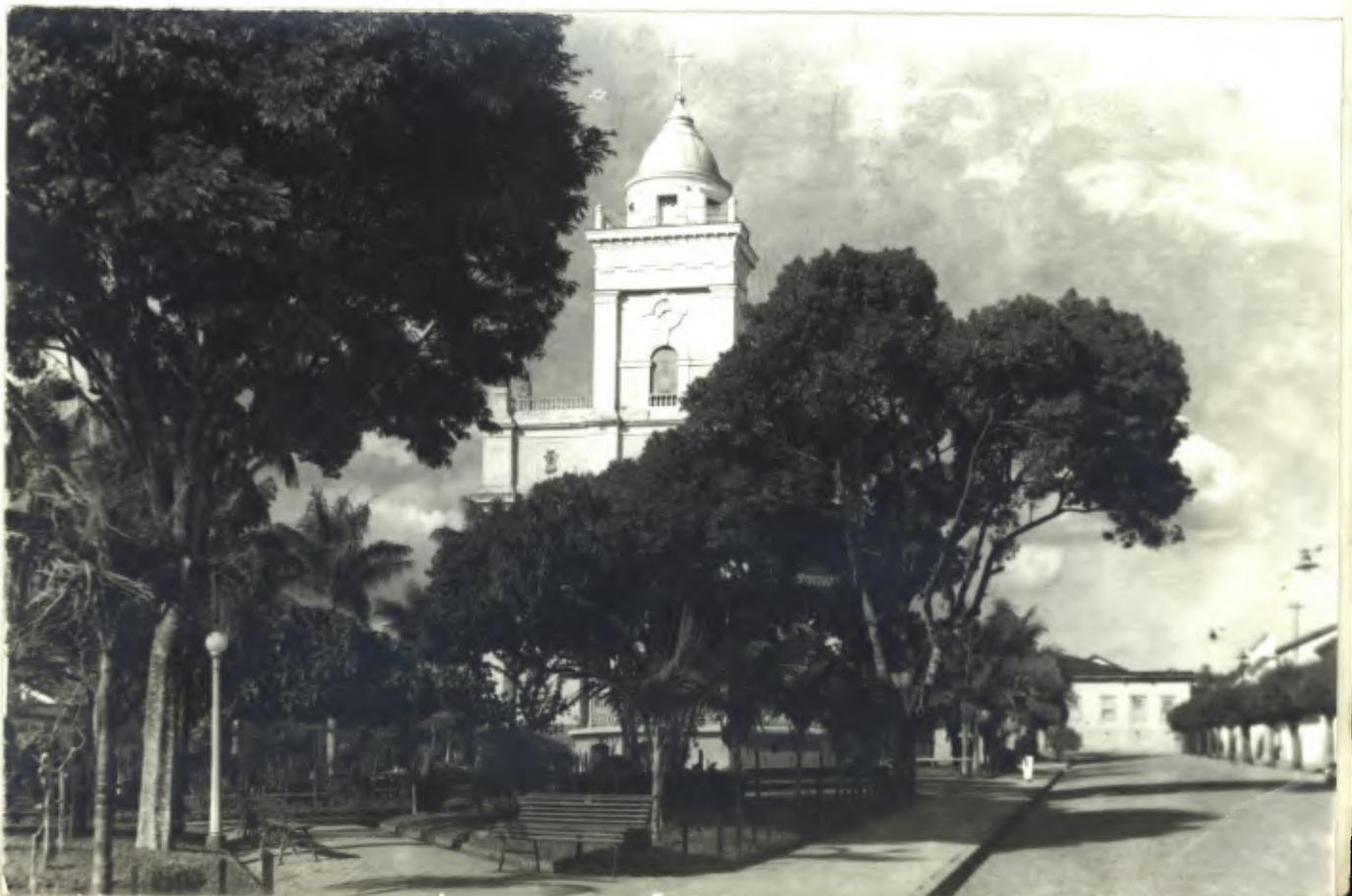
1º nº arábico - página

2º nº " - referência









10
1912

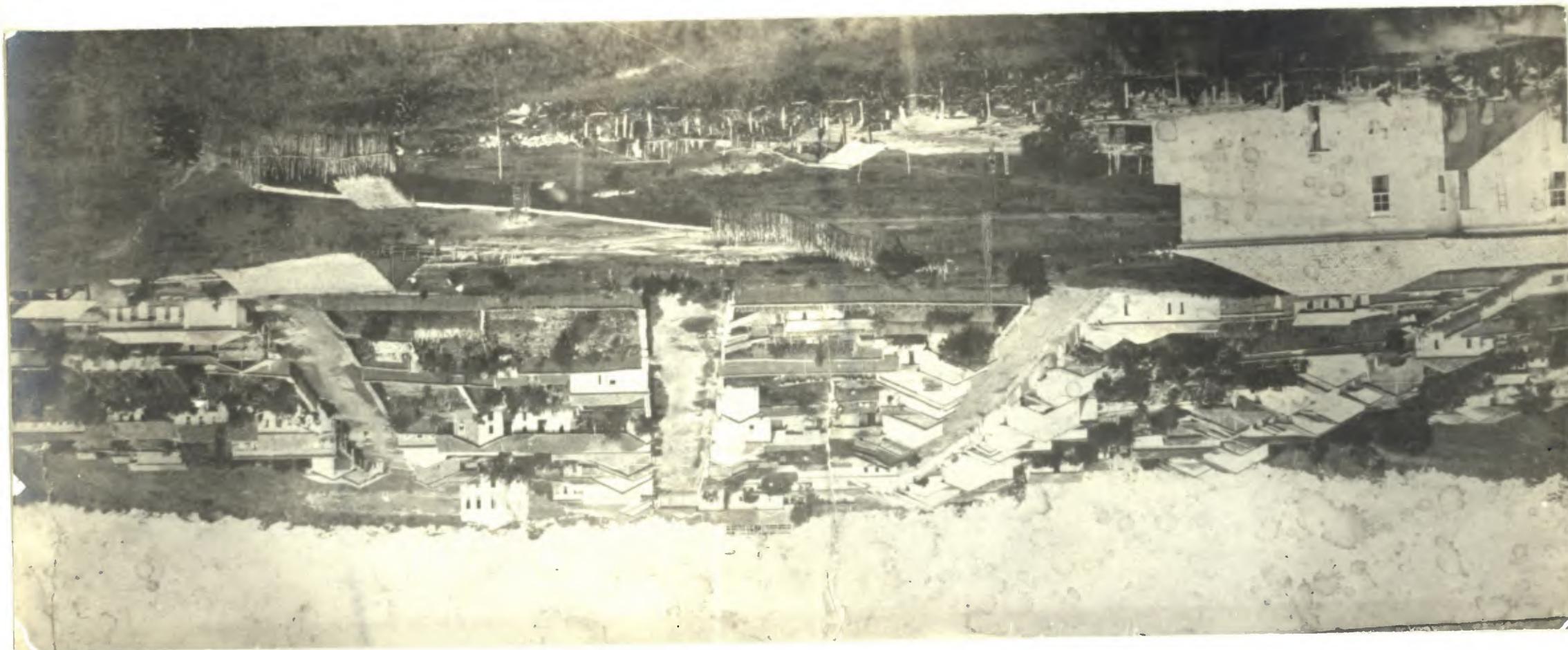


f. 14-
511



1891
A. J.

13



13

14





ms. 151 p. 1

15

1. 1914

15



1891
P

17





1800 - built by the French
the street is the main street of the town
the church is the main church of the town
the hillside is the main hillside of the town

Itohibe - Visk da parte posterior da Bacia da V. S. de Belém
Vende-se de Fomeiro o "Comitê" de S. F. S. de Belém
de S. de Belém de Belém de Belém.



Atlix - West Road

4/23/33



Palazzo - Forum & Gothic - all ages.

F. 19/19

11.12.63.

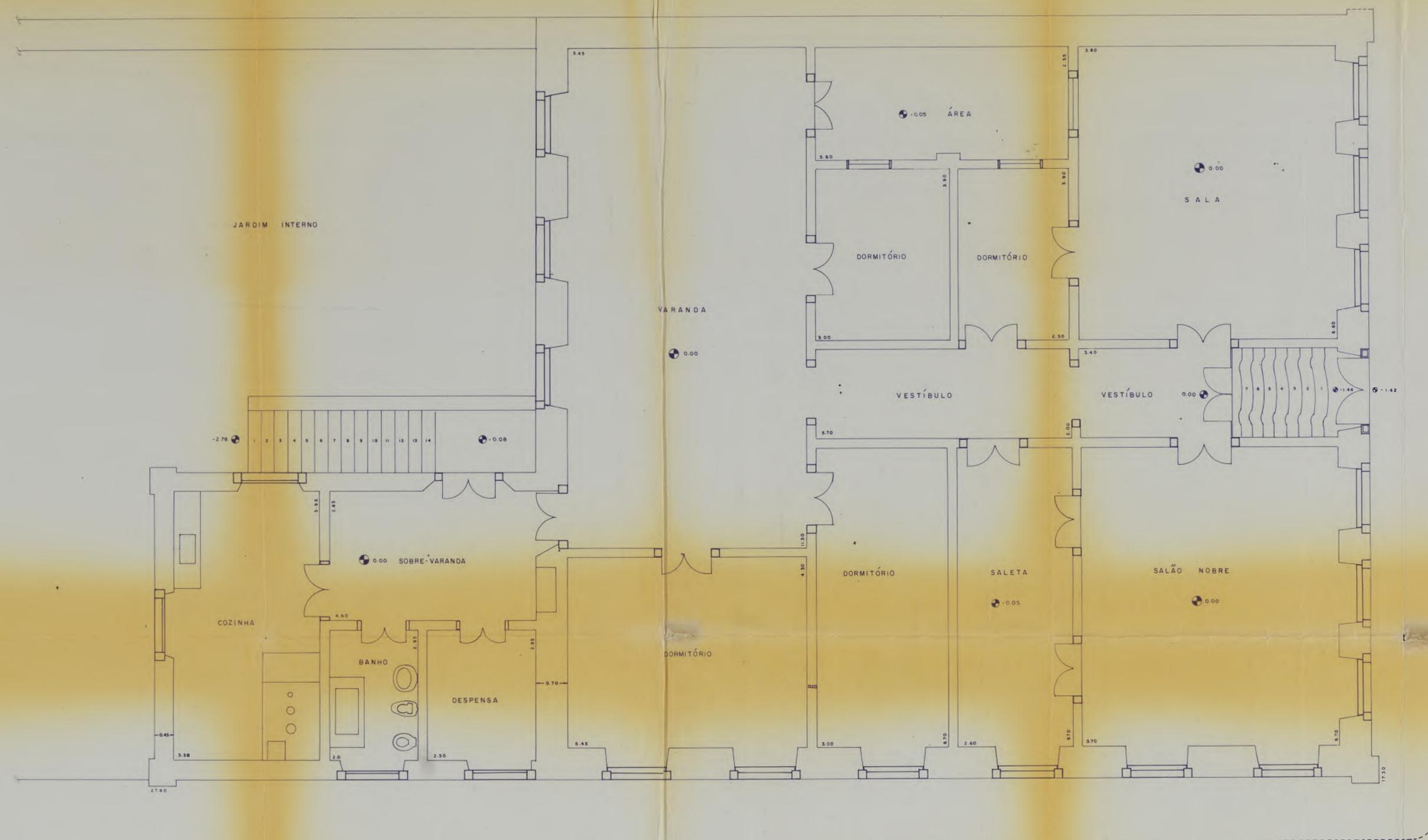
Forum & Coker's Antiques



21

Missouri - Kansas - Council

L. N. H. 1911



JARDIM INTERNO

VARANDA

ÁREA

SALA

DORMITÓRIO

DORMITÓRIO

VESTÍBULO

VESTÍBULO

-2.70

+0.00

+0.00 SOBRE-VARANDA

COZINHA

BANHO

DESPENSA

DORMITÓRIO

DORMITÓRIO

SALETA

SALÃO NOBRE

RUA QUINTINO BOCAIUVA

PRACA DA BANDEIRA

SOLAR DOS ALVES LANCHOSOS -	
ITATIIBA.	
Construção = 1859	ESCALA 1:50



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º *234*

do P. CONDEPHAAT n.º 24520/86 (a)

Interessado: Pró Memória de Itatiba

Assunto: Estudo de tombamento do prédio de nº 306 sito à Rua Florêncio Pupo, esquina com à Rua Quintino Bocaiuva, na Praça da Bandeira em Itatiba.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE ABRIL DE 1986

ATA Nº 710

O Egrégio Colegiado deliberou por unanimidade a abertura de processo de tombamento do imóvel localizado à Rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com a Rua Quintino Bocaiúva, na Praça da Bandeira, em Itatiba.

1-À DT para oficialiar ao interessado

2-Ao STCR para informar.

Modesto Souza Barros Carvalhosa
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

SR/cwa



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA 24

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de abril de 1986

Ofício GP 338/86

P.Condephaat 24520/86

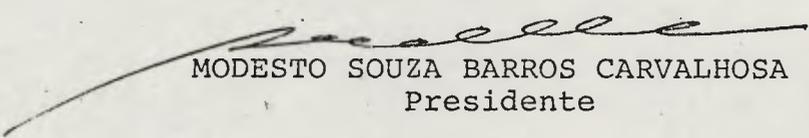
Senhores Proprietários,

Vimos notificar Vossas Senhorias que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 24520/86 destinado ao tombamento do prédio situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, nessa cidade de Itatiba, de sua propriedade.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426 de 16/3/79, a deliberação do Conselho de abertura de processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do código Penal Brasileiro e da Lei 7.347 de 24/7/85.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

JOFEGÊ - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

Av. Benedito A, Barbosa Sobrinho, 10
ITATIBA - CEP: 13250



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA ²⁵
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de abril de 1986

Ofício GP. 339/86
P.Condephaat 24520/86

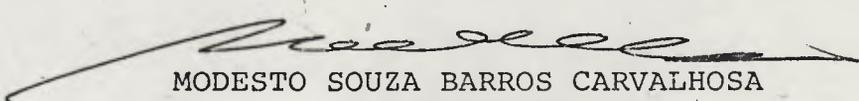
Senhor Proprietário,

Vimos notificar Vossa Senhoria que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 24520/86 destinado ao tombamento do prédio situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, nessa cidade de Itatiba, constando como de sua propriedade.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142 parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426 de 16/03/79, a deliberação do Conselho de abertura de processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro e da Lei 7.347 de 24/7/85.

Com consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
Luciano Consoline
AV. Expedicionários Brasileiros, 315
ITATIBA



26

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de abril de 1986

Ofício GP 340/86

P. Condephaat 24520/86

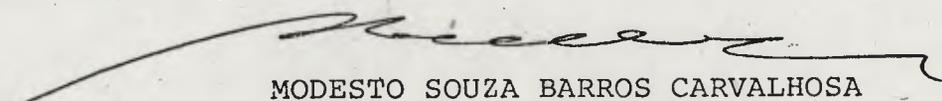
Senhor Delegado,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 24520/86 destinado ao tombamento do imóvel situado na rua Florêncio Pupo nº306 esquina com rua Quintino Bocaiuva, nesse município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13426, de 16/3/1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão / final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descharacterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
Dr. José Carlos Vuiane
DD:DELEGADO TITULAR DA POLÍCIA CIVIL DE ITATIBA
Rua Benedito F. Franco, 84 - ITATIBA



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

Handwritten initials

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de abril de 1986

Ofício GP 341/86
P. Condephaat 24520/86

Senhor Prefeito

Vimos comunicar Vossa Excelência que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 24520/86, destinado ao tombamento do imóvel situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com Quintino Bocaiuva, nesse município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426 de 16/3/79, a deliberação do Conselho de abertura de processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Handwritten signature of Modesto Souza Barros Carvalhosa
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
José Maurício de Camargo
D.D. Prefeito Municipal de
ITATIBA
CEP: 13.250

Encaminhem-se os autos
ao STCR para a devida
instrução com vistas ao tom
breve do bem em causa.

Cooperant, 10/4/86


JUDITH MONARI
Diretora Substituta

Handwritten mark

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	JOFEGE - Bauimentadora e Cons- ultoria Ltda		
	ENDEREÇO	av. Benedito A. Barbosa Sobrinho, nº 10		
	CEP	13250	CIDADE	Itatiba
			ESTADO	SP
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	319705		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	P.C. 24.520/86		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	18.4.86		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Pulencia		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	23.04.86			
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO EMPREGADO				

7530 - 006 - 0410

A6-105x148mm

*fonte = 2 ao processo
24520/86, onde
se encontra.*

Comdant, 25/4/86

[Signature]
JUDITH MONARI
Diretora Substituta



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

CONDEPHAAT - A/C Dna Judith.

ENDEREÇO

Rua Jibero Badaro nº 39, 11º andar

CIDADE

São Paulo

ESTADO

São Paulo.

0 1 0 0 9



BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

[Handwritten signature]

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 24520/86 (a).....

Interessado: PRÓ-MEMÓRIA DE ITATIBA

Assunto: Estudo de tombamento do prédio de nº306 sito à Rua:
Florêncio Pupo, esquina com à Rua: Qúntino Bocaiuva,
na Praça da Bandeira - ITATIBA

*Equipe de pesquisa e
manifestações quanto à possibilidade
e prioridades do estudo
6/10/86*

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Luciano Consoline		
	ENDEREÇO	av. Expedicionários Brasileiros 315		
	CEP	13250	CIDADE	Itatiba
			ESTADO	São Paulo
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	319706		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	P.C. 24520/86		
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	18-4-86		
	UNIDADE DE POSTAGEM	Jalisco		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
	LOCAL E DATA	23-4-1986		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Antônia H. S. Rosa		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Signature]		
				

7530 - 006 - 0410

A6-105x148mm

Quete - R ao processo
nº 24520/86

Coatupent, 28/4/86


JUDITH MONARI
 Diretora Substituta

000TH MONARI
Diretoria Substitua

Condephaat

Printe - n.º 20
n.º 24520/86



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

Condephaat - A/C Dna Judith

ENDEREÇO

Rua Libero Badajo, 39, 11º andar

CIDADE

São Paulo

ESTADO

São Paulo

0 1 0 0 9



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE - JOFEGE - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., em
presa portadora do C.G.C. n. 61.492.847/0001
20, com sede à avenida Benedito Alves Barbo-
sa Sobrinho, n. 10, na cidade de Itatiba, Es-
tado de São Paulo.

OUTORGADOS - Drs. OVÍDIO BERNARDI, MÁRCUS RAFAEL BERNARDI
e ROBERTO DALFORNO, brasileiros, casados, ad-
vogados, inscritos na O.A.B., seccional de
São Paulo, sob ns. 5.453, 57.976 e 33.631 ,
portadores dos C.P.Fs. ns. 014.658.568-20 ,
713.112.898-87 e 245.166.008-20, respectiva-
mente, com escritório à rua Quintino Bocaiú-
va, n. 275, na cidade de Itatiba, Estado de
São Paulo.

PODERES - Em geral, especialmente para, em conjunto ou
separadamente, intervirem e examinarem qual-
quer processo, judicial, extrajudicial e ad-
ministrativo, inclusive junto ao Conselho de
Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueolôgi-
co, Artístico e Turístico do Estado de São
Paulo -- CONDEPHAAT, podendo para tanto re-
querer o que for necessário, interpor os re-
cursos cabíveis dos despachos e sentenças ,
transigir, acordar, desistir, renunciar e tu-
do o mais praticar para o perfeito cumprimen-
to do presente mandato, inclusive substabele-
cer.

Itatiba, 21 de junho de 1986.

Jofege - Pavimentação e Construção Ltda.

• CARTÓRIO DE NOTAS - ITATIBA •

Reconheço a(s) firma(s) de _____

deu fé. Itatiba, 21/06/86

Em test. _____ da verdade

Escrevente Autorizado

DILOS DEVIDOS RECOLHIDOS P/ VERB.



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Ao sup. Moraes
para sustinir no prazo
de 15 dias.

28/08/86

[Handwritten signature]



Do

Número

Ano

Rubrica

Ao Senhor Diretor Técnico,

Estivemos no último dia 5 de setembro no município de Itatiba com o objetivo de realizar uma vistoria técnica ao edifício conhecido como Solar dos Alves Lanhoso, construído por Bento Lacerda Guimarães, o Barão de Araras.

O município de Itatiba não foge das características de formação e evolução das demais cidades do interior. Na trama urbana, amoldada ao sítio irregular, perfilam o casario na direção dos pontos de interesse e concentração como a praça central da cidade onde além da presença da igreja da Matriz destaca-se o velho solar dos Alves Lanhoso.

O edifício construído em taipa de pilão em 1859 encontra-se em muito bom estado de conservação e além da sua própria construção e por estar implantado em lote de esquina, revela algumas particularidades cujo conhecimento é da maior importância, seja para o estudo da sua arquitetura, seja para o estudo dos aspectos urbanísticos.

Exemplar típico dos partidos adotados no período colonial, mesmo construído nos meados do século passado, constitui-se num modelo de residência urbana de família abastada apesar da simplicidade da sua construção.

Tendo a possibilidade de aproveitar duas fachadas sobre a rua, alterou em parte o esquema de planta e cobertura, en

34

Do

Número

Ano

Rubrica

tretanto não chegou a inovar em relação aos padrões existentes em lotes com apenas uma fachada.

Aliás, esse fato era costumeiro pois, persistindo o sistema escravista, nas mesmas condições do período colonial é compreensível que, continuassem a ter ampla aceitação as soluções até então conhecidas. Além do mais, as mudanças realizadas seguiam sempre a condição de conseguir o enquadramento dessas edificações de mesma natureza, ou seja, com 2 fachadas, nos modelos tradicionais, e assim o desenho da própria cidade configurava-se com uniformidade. (ver fotografias em anexo ao processo).

A sua planta, também de tradição colonial, caracteriza-se pela simplicidade dos esquemas, como sua construção, contendo paredes grossas, alcovas, corredores e salões. Vale salientar a existência de um jardim interno disposto na parte detrás da edificação, que provavelmente era usado como pomar, para criação de aves e porcos, ou então, cultivo de legumes, o que também era comum para a época.

Em nossa vistoria pudemos verificar também que algumas das caracterizações foram realizadas na edificação, como por exemplo, o fechamento de um vão de porta e a derrubada de uma parede de divisão no interior de uma saleta e também a abertura no telhado onde era uma alcova e fez-se um jardim. Essa última alteração foi proporcionada com o objeti

39
10

Do

Número

Ano

Rubrica

vo de se conseguir luz natural no interior da edificação. Todavia, podemos afirmar, que de um modo geral a construção conserva-se fiel ao seu agenciamento espacial primitivo.

Esse fato aliás, é seguramente importante, decorrente da sua localização na cidade com relação ao estágio atual em que se encontra o município.

O solar dos Alves Lanhoso, dotado com as características acima descritas, sobreviver a destruição, e ainda situar-se na praça central do município configura-se num privilégio que acreditamos ser detentora de pouquíssimas cidades do interior paulista. Soma-se a isso o fato de que Itatiba, particularmente nesta última década, ter experimentado um crescimento urbano onde o quadro social se dinamizou e vem permitindo o aparecimento de estímulos e investimentos principalmente no setor imobiliário. Percebe-se isso facilmente nas construções recentes de alguns edifícios e no lançamento de outros para construção em várias partes do município.

Algumas edificações bastante representativas para a comunidade ou foram demolidas ou então sofreram irremediáveis descaracterizações.

Foi então, nesse panorama que surgiu, no começo do ano em curso, a Associação de Preservação e Defesa do Patrimô



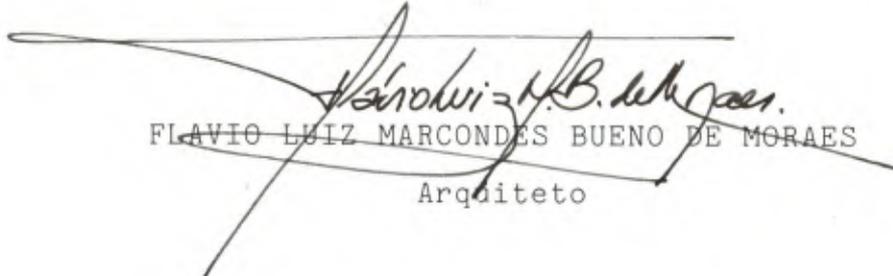
36
M

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

nio Histórico, Cultural, Artístico, Ambiental e Turístico de Itatiba que é a solicitante da aplicação do tombamento do Solar dos Alves Lanhoso.

Finalizando, acreditamos possuir o presente imóvel mérito suficiente que justifique a sua preservação e tombamento, dado pelo seu valor histórico e arquitetônico. Além do mais, esse fato poderá se constituir no ponto de partida e estímulo para aquela Associação Preservacionista concretizar uma atividade cultural participante e ativa no município na defesa das suas tradições.

STCR, em 15 de setembro de 1986.


FLAVIO LUIZ MARCONDES BUENO DE MORAES
Arquiteto



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

A seguir algumas fotografias do Solar dos Alves Lanhoso onde mostramos alguns detalhes do seu interior e o jardim situado aos fundos.

Fotografias tiradas em 05.09.86.

Alves.



38
A.S.

Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____





Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------





40
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------





41

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------





Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------





Do _____ Número _____ Ano _____ Rubrica _____





44
10.

Do

Número

Ano

Rubrica





45
80

Do

Número

Ano

Rubrica





46
46

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------





47
10

Do

Número

Ano

Rubrica





48
10

Do

Número

Ano

Rubrica





49
/

Do

Número

Ano

Rubrica



49

A Presidência

Emanivamos informação do STCR
sobre o tombamento de edifício em
Itatiba p/ apreciação do Epéjio
Colegiado do Condentcat.

Ao Snr. Conselheiro

19/9/86

CARLOS C. LEMOS

para relatar

S. Paulo 22/9/86

Senhor Presidente

A vista das bem agraciadas fundações
entre a STCR, sempre preocupadas e preocupadas
do tombamento arbitrado. Há alguns anos
atividades misteriosas e inserido em Lanse,
quando apreciamos e com importância
no contexto urbano. Aliás, naquela época
a mobilização estava primordialmente fun-
-cionada de mobilização contemporânea à
tombamento de, hoje, não desentamos a ideia
do tombamento também do equipamento ali
remanescente.

S. Paulo 22. 9. 86

Carlos C. Lemos

Juntada

Assinatura

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Iniciado processo de tombamento de casa colonial na Praça



O casarão colonial que teve início de processo para tombamento.

Nos últimos dias foi muito comentado em nossa cidade o assunto do tombamento da casa residencial do ex-prefeito Roberto Arantes Lanhoso, situada à Praça da Bandeira, na confluência das ruas Quintino Bocaiuva e Florencio Pupo.

O imóvel em questão foi negociado recentemente, sendo vendido aos sócios Luciano Consoline e Jofege-Pavimentadora e Construtora Ltda., que receberam ofício de n.ºs 338/86 e 339/86, respectivamente, com a comunicação do CONDE-

PHAAT-Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, que, "de conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e

146 do Decreto n.º 13.426 de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho de abertura de processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente. Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar descaracterização".

Cópias desses ofícios foram endereçadas ao prefeito José Maurício de Carmargo e ao Delegado de Polícia, Dr. José Carlos Zuiani.

O SOLAR DOS ALVES LANHOSO

Segundo informações que recebemos, o encaminhamento do pedido para o tombamento do prédio em questão foi formulado pelo "Pró-Memória"-Associação de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Turístico de Itatiba,

entidade fundada em 1.º de novembro de 1985.

No entendimento daquela associação, essa casa colonial que fica na Praça da Bandeira, merece o tombamento, por seu valor histórico e cultural.

Segundo "realease" entregue à reportagem do JORNAL DE ITATIBA, por membros do Pró-Memória, que estiveram em nossa redação, o Solar dos Alves Lanhoso, foi construído em taipa de pilão, no ano de 1859, por Bento de Lacerda Franco Guimarães - Barão de Araras - que na época residia em Belém de Jundiá (Itatiba).

O Barão de Araras foi casado com Dona Manoela de Cássia Franco. Foram os barões pais do ilustre itatibense Senador Antonio de Lacerda Franco, nascido em 13 de junho de 1853, que foi diretor do Banco União de São Paulo, vereador à Câmara Municipal de Itatiba em 1878 e Senador do Congresso Nacional.

Em 1870, o solar foi vendido a Antonio Alves Cardoso, fazendeiro e criador da Cia. Carril Itatibense, inaugurada em 10 de agosto de 1899. Na época o solar foi palco de diversos saraus, frequentado por pessoas de alta posição social da época.

O Comendador Lourenço que foi proprietário do prédio, faleceu e este passou a ser residência de sua filha, Da. Jacyntha Alves Cardoso Lanhoso e de seu marido José Joaquim Lanhoso. Com o falecimento de Joaquim Lanhoso, sua viúva e filha continuaram no solar até 1958, quando este passou a ser ocupado por Antonio Alves Lanhoso e sua esposa Da. Antusa Arantes Lanhoso. A partir de 1964, passou a residir no local o Eng.º Roberto Arantes Lanhoso, que foi prefeito de Itatiba por duas gestões (1968-1972 e 1977-1982).

No ano passado o prédio foi vendido ao Sr. Luciano Consoline e seu sócio, Construtora Jofege, representada por seu presidente, José Alves Barbosa, que tinham a intenção de erguer no local, um edifício de 18 andares.

Como a própria mensagem contida no ofício diz, "o solar não poderá ser modificado ou destruído, até que haja decisão final competente do tombamento". Ressaltando que existe um processo inicial, e não um despacho final de tombamento. O processo terá continuidade, para que evidentemente sejam ouvidas as partes interessadas.

Mais uma vez Câmara pede melhoramentos no prédio do Fórum

Por mais uma vez, o estado em que se encontra o Fórum "Dr. Armando Rodrigues" foi assunto em nossa Câmara Municipal, na sessão

ora em péssimas condições".

Em seu requerimento, Dra. Lia requer que seja oferecido ao Desembargador Nelson Pinheiro Franco, presi-

foi trocado, pois havia muita infiltração de água, que colaborava para a decomposição do mesmo.

Na sessão de quarta-

de autoria dos vereadores Carlos Aleixo Mantovani, e Manoel Roberto Massaretti.

Ao primeiro, sobre a construção da sala-de-aula no

cada. *... por graça alcanç*
V.A.S.

PRECE MILAGROSA

Confio em Deus com todas as minhas forças. Por isso peço a Deus que ilumine o meu caminho concedendo minha graça que tanto desejo. Mandê publicar e observe o que acontecerá no 4.o dia.

Floraci

TABELA DE CONVERSÃO

Maio	
Data	Cruzeiro/Cruzado
01/05/86	1.303,31
02/05/86	1.309,17
03/05/86	1.315,06
04/05/86	1.320,98
05/05/86	1.326,92
06/05/86	1.332,90
07/05/86	1.338,89
08/05/86	1.344,92
09/05/86	1.350,97
10/05/86	1.357,05
11/05/86	1.363,16
12/05/86	1.369,29
13/05/86	1.375,45
14/05/86	1.381,64
15/05/86	1.387,86
16/05/86	1.394,11
17/05/86	1.400,38
18/05/86	1.406,68
19/05/86	1.413,01
20/05/86	1.419,37
21/05/86	1.425,76
22/05/86	1.432,17
23/05/86	1.438,62
24/05/86	1.445,09
25/05/86	1.451,59
26/05/86	1.458,13
27/05/86	1.464,69
28/05/86	1.471,28
29/05/86	1.477,90
30/05/86	1.484,55
31/05/86	1.491,23

guinte jaculatória: "MENINO JESUS EU CONFIO EM VÓS".

Pai-Nosso, Ave-Maria e Glória ao Pai.

(Publicada por uma graça alcançada). M.L.M.O.

PRECE MILAGROSA

Confio em Deus com todas as minhas forças. Por isso peço a Deus que ilumine o meu caminho concedendo minha graça que tanto desejo. Mandê publicar e observe o que acontecerá no 4.o dia.

D.P.

ORAÇÃO À NOSSA SENHORA APARECIDA

Querida mãe, Nossa Senhora Aparecida, vós que nos amais e nos guiais todos os dias, vós que sois a mais bela das mães a quem eu amo com todo o coração, eu vós peço mais uma vez que me ajude a alcançar esta graça. Por mais dura que ela seja, sei que vós me ajudarás e me acompanharás sempre até a hora de minha morte, Amém.

(Rezar um Pai Nosso e uma Ave Maria e fazer três dias seguidos esta oração, que alcançará a graça por mais difícil que ela seja e mandar publicar três dias seguidos; em caso extremo, faz-se a oração em três horas). A.D.M.

imploro, dêsse particular privilégio que vos foi concedido de trazer viável e imediato auxílio, onde o socorro desapareceu quase por completo. Assisti-me nesta grande necessidade, para que eu possa receber as consolações e auxílio

do Céu em todas as minhas precisões, atribulações e sofrimento, alcançando-me a graça de... (aqui faz-se o pedido particular) e para que eu possa louvar a Deus convosco e com todos os eleitos, por toda a eternidade. Eu vos prometo, ó bendito São Judas, lembrarme sempre deste grande favor e nunca deixar de vos honrar, como meu especial e poderoso patrono, e fazer tudo o que estiver ao meu alcance para incentivar a devoção para conosco. Amém. São Judas, rogai por nós e por todos os que vos honram e invocam o vosso auxílio. (3 Pai Nosso, 3 Ave Maria, 3 Glórias ao Pai). Benedita.

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins, declaro que foi extraviada Carteira Social do ITATIBA ESPORTE CLUBE, com sede social à Rua Pizza e Almeida, 592 - Itatiba - São Paulo - Expedido em 15 de junho de 1981 sob o n.o 1921/03 documento esse que fica sem efeito, pois, estou providenciando a 2.a via

Itatiba, 13 de maio de 1986

Luiz André Naitzk
Rua Ticiano Denoni n.o 201

Esclarecimento à população

A Direção do JORNAL DE ITATIBA comunica que foi encerrado no dia 11 de abril p.p. o contrato estabelecido entre a Editora Itatiba Ltda. e o Serviço Funerário Municipal para publicações de CONVITES E AGRADECIMENTOS.

Como até o presente momento não houve uma manifestação da Direção do Serviço Funerário Municipal com respeito às referidas publicações, levamos ao conhecimento dos itatibenses que estamos à disposição de todos, bastando para isso comparecer ao nosso balcão de anúncios.

Informações à rua Camilo Pires - 372.

**LEIA, ASSINE
E DIVULGUÊ O
JORNAL DE
ITATIBA**

JORNAL DE ITATIBA

Convidamos V.Sa. para realizar, no dia 15 de maio de 1986, às 15,00 horas, palestra aos alunos da Escola SENAI sobre a Imprensa Escrita "Jornal de Itatiba", em comemoração ao Dia Nacional das Comunicações, ocorrido dia 5 de maio passado.

Contando com mais esta colaboração agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

DARBI JOSÉ ALEXANDRE
Diretor da Escola SENAI de Itatiba

Ao
JORNAL DE ITATIBA

Pelo tombamento da bela mansão da Praça da Bandeira, 306, prova de cultura e prosseguimento daqueles que se batem pela defesa do patrimônio histórico e artístico da cidade, minhas calorosas congratulações.

Sítio São José - Maio de 1986

ALFREDO MESQUITA

**Demótica
Comunica**



Está oferecendo 30 por cento de desconto na compra de seus óculos aos associados do Inamps, Samed, Medical, Hospital Regional, Sindicato dos Têxteis, Sindicato dos Químicos, Sindicato dos Móveis, Sindicato dos Mestres e Contra - Mestres, Sindicato Rural, Funcionários das Fábricas: Duomo, Scavone, Pabreu, CBF, Elizabeth, Cobrasil, Timavo, Colorobbia e também da Sabesp.

O B S.: Se você não puder pagar à vista, a D E M Ó T I C A facilitará em vários pagamentos.

Sem dúvida, a ótica mais barata de Itatiba.
RUA FRANCISCO GLICÉRIO, 175 (Esquina Unibanco)

Al 52

formou verdadeiro rebu, com tiros e pedradas para todos os

Ambos bebiam juntos e, em dado momento, Anto-

Tombamento de casa na Praça da Bandeira

A presença de duas pessoas fotografando a antiga residência do ex-prefeito Roberto Arantes Lanhoso na praça da Bandeira, chamou à atenção de todos quantos passavam por ali.

A reportagem do J.I. movimentou-se até o local e pode constatar com os arquitetos, Flávio Moraes e Sueli Ferreira Bem, do CONDEPHAAT, que os mesmos estavam fazendo uma avaliação técnica para ser incluída no processo n.º 24.520/86, que versa sobre o Tombamento da citada casa, que foi solicitado pela Associação Pró-Memória de nosso município.

Segundo informações que recebemos dos arquitetos, o Conselho deverá dar seu Parecer, decidindo pelo tombamento ou não da casa residencial, dentro de duas semanas.

Como houve uma transação imobiliária do imóvel, justamente nos dias precedentes ao pedido de tombamento, entende-se que pes-



O CONDEPHAAT está estudando sobre o Tombamento dessa casa.

soas e firmas possam ser prejudicadas, pois houve muita demora para que a solicitação viesse a acontecer.

No tocante ao problema da casa ser ou não um patrimônio histórico, isso poderá ser levantado pelo CONDEPHAAT, mas ante-

riormente muitas foram as casas demolidas na área central da cidade, inclusive com algumas construções antigas sendo adaptadas, que não tiveram qualquer contestação.

O tombamento é muito bonito, e se houver comprovações de sua marca histó-

rica tubo bem, só que é preciso meditar sobre o assunto, para que não ocorram prejuízos financeiros, sejam a pessoas ou firmas que forem, pois neste caso o pedido foi muito em cima. Se talvez já viesse de longa data, sequer comentaríamos.

Acidentados tiveram

cartas apreendidas

mercado municipal "Da. Lica".

O JORNAL DE ITATIBA procurou pela direção da Granjas Mara, a qual infor-

graja o consumidor itatibense não precisa se preocupar, pois sua produção será suficiente para abastecer a cidade.

Câmara Municipal discute seis projetos de lei

A Câmara Municipal realiza hoje sua 147.ª sessão ordinária sob a presidência do dr. Carlos Aleixo Mantovani, para, dentro da Ordem do Dia, discutir seis projetos de lei, todos oriundos do Executivo.

Três deles, os de n.ºs, 24/86, 27/86 e 36/86, foram aprovados por unanimidade em 1.ª discussão e serão discutidos e votados agora em 2.ª discussão.

Os demais que entram na pauta são; o de n.º 40/86 que "autoriza o Poder Executivo a transferir para os bens dominicais do município um terreno com área de 875 m²", o de n.º 42/86 do prefeito que "introduz alterações na Lei n.º 1.605 de 08 de outubro de 1982 - Autoriza re-

cebimento de gleba, mediante condições específicas e dispõe sobre cessão em comodato ao Operários F.C.". O clube Operários, havia recebido uma doação em 1982, mas não conseguiu iniciar a construção e com as alterações na lei, terá um prazo maior, com ampla prorrogação.

Finalmente será discutido também o projeto de n.º 43/86 que "altera a Lei n.º 1.486 de 06 de dezembro de 1979 - Código de Obras do Município, que dispõe da arrecadação e dos acréscimos por sua falta".

Nesse projeto o prazo para multa no recolhimento de impostos passa para 15% e extingue a Correção Monetária, de acordo com a Lei n.º 2.284 de 10 de março de 1986, do governo federal.

Aposentado fica nã na

Dovosan no bazar

52

4c 10/9/76

Am 13 N= 2202

7053

JORNAL DE ITATIBA

Fundado em 02 de dezembro de 1973 - Redação e Administração: RUA CAMILO PIRES, 372 - Fone: 435-4507 (PABX) - Impressão: RUA CAMILO PIRES, 518
ANO 13 N.º 2.205 255.º DIA DO ANO DOMINGO, 14 DE SETEMBRO DE 1986 PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 2,00

Informe Publicitário

Itatiba terá Albergue no centro da cidade



As ex-residência do ex-prefeito Lanhoso será transformada em Albergue.

Dentro em breve a cidade contará com mais um Albergue Noturno, esse em área das mais centrais, pois funcionará em prédio na praça da Bandeira, esquina da Rua

Quintino Bocaiuva, defronte ao Itatiba Hotel, na antiga residência do ex-prefeito Roberto Arantes Lanhoso.

A obra de caráter assistencial será custeada pelos

atuais proprietários e algumas firmas locais, podendo atender a uma média de 90 a 100 pessoas por dia, ainda que possua apenas 1 banheiro. O atendimento será re-

gional servindo aos demais municípios da região. Para tanto será colocado à disposição, uma Kombi para arrebatar os "interessados".

O comando do Albergue ficará a cargo de uma entidade social ainda a ser designada e deverá entrar em funcionamento dentro de 30 dias.

Segundo nos informaram os proprietários, não se trata de nenhuma ameaça ao CONDEPHAAT - que está com processo de Tombamento do imóvel - mas tão somente para que haja uma utilidade da casa, de enormes proporções.

Realmente, ainda que se pese a boa intenção dos proprietários, será bastante desagradável a Itatiba e à sua população, o funcionamento de um albergue, junto à nossa praça principal e onde se registram os principais acontecimentos religiosos, festivos, esportivos e sociais da cidade.



Carlos Aleixo Mantovani, Lia de Araújo Oliveira Marchi, José Hailton Alvarez e Claudimir Nunes da Costa, estiveram no decorrer desta semana visitando na Assembléia Legislativa, o deputado Luiz Máximo, os quais em nome de um expressivo grupo, foram expressar as suas solidariedades e seus apoios, visando a sua reeleição para Deputado Estadual. Luiz Máximo, além de ter exercido as funções de Promotor Público de Itatiba, residiu nesta cidade, por cinco anos, deixou aqui muitos amigos, é o deputado que mais tem trabalhado por Itatiba, e agora, está pleiteando a sua reeleição, desejando ser o Deputado Estadual mais votado no município. Na oportunidade, Máximo agradece a visita dos vereadores e o expressivo apoio recebido, e prometeu como já é do seu feito, continuar trabalhando por Itatiba.

Brevemente o Deputado Máximo virá para Itatiba, para inaugurar oficialmente o seu comitê, que já se encontra instalado a Rua Cel. Camilo Pires n.º 338 - fone 435-4129, ao lado da Panificadora Estrela de Milanez & Cia. Ltda.

Reeleja - Luiz Máximo - PMDB - N.º 15161

JORNAL DE ITATIBA - Domingo: 14-09-1986
N.º 2.205 - Ano 13 - Página 01

RS 54

16 de setembro de 1986

JORNAL DE ITATIBA

página 03

ZONA FRANCA

PRINCESA AMIGA DE TRAFICANTE

A polícia de Londres, Inglaterra, está investigando as relações entre a princesa Margareth, irmã da Rainha Elisabeth 2.a, com o traficante de drogas Tony Eyers, condenado à prisão na última segunda naquela capital. A informação de que a princesa seria investigada pelas autoridades policiais foi veiculada pelo jornal londrino "The Sun".

DESMORALIZAÇÃO

O ágio sobre os produtos em geral está à toda no país. Tudo o que é vendido por metro ou quilo está com ágio e o governo só consegue controlar, hoje, produtos embutidos, como os enlatados.

Esse "fenômeno", é o chamado o ágio em cadeia e também a consequente desmoralização do Plano Cruzado.

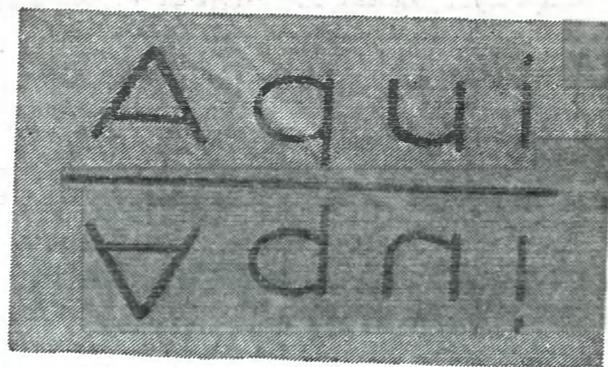
 **Golden Cross**
ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE

ATENÇÃO

Aproveite esta promoção por tempo limitadíssimo
Consultas e exames totalmente sem carência nos
médicos credenciados.

Atendimento imediato. Tel. (011) 435-2906.

GRÁTIS



• **A PARTIR DE AGORA**, a cidade passará a conviver com pessoas desconhecidas – pelo menos de nossas ruas – que oferecerão largos sorrisos, como se fossem comuns da coletividade local. Quem são? – Os políticos, é claro. Vários candidatos já deram uma chegadoinha até nós, oferecendo disposição em "resolver" todos os problemas que nos afetam. E mais uma vez convém lembrar ao eleitor itatibense, de sua responsabilidade na ...

• **ESCOLHA DOS HOMENS** que nos representarão, principalmente agora, quando o futuro do País será delimitado pela nova Constituição. Portanto, na esfera federal, é bom que fiquemos atentos, pois a nossa sorte será lançada através da nova ordenação jurídica. Devemos eleger os "constituintes" que realmente ofereçam condições de analisar e escolher o que de melhor se apresente para todos nós, a nível de futuro. Afinal, nossos passos ...

• **A PARTIR DA NOVA** Constituição, serão regidos por suas leis que, se bem elaboradas, poderão nos auxiliar na solução de todas as nossas questões; mas, se mal, poderão nos trazer sérias consequências. Não devemos nos iludir com candidatos que falam bonito; que são mais simpáticos; que ofereçam mais presentes aos clubes da cidade; nada disso. Aliás, a partir desta semana, muitos deles se destacarão nos horários gratuitos do Rádio e TV, mas ...

• **ANTES DE QUALQUER** pré-julgamento, o bom senso deve prevalecer. Não podemos enfrentar as urnas, sob pressão dos slogans dos candidatos, como "vote em fulano, porque ele já tem experiência de governo". . . "vote em ciclano, porque ele já demonstrou toda sua capacidade na empresa privada". . . "vote neste, porque ele é a expressão do trabalho". . . ou "vote neste outro, por-

pressão, de que natureza for.

• **NÃO PODEMOS** encarar como proposta séria, a apresentada pelos atuais proprietários do "Solar dos Lanhoso" (o slogan é nosso) para que o casarão, em plena Praça da Bandeira, seja transformado em albergue. Já imaginaram, a mendingada pelas janelas; andando pelas calçadas da praça, ou seja lá o que for? Em nosso modo de entender, os novos proprietários, que adquiriram o imóvel não faz muito, do ex-prefeito Roberto Arantes Lanhoso, ...

• **ESTÃO LANÇANDO** um "balão de ensaio", para contra-argumentar o pessoal da "associação pró-Memória" local, que o indicou ao "Condephaat" para tombamento. O plano era de se construir naquele local, um edifício de dez ou mais andares. Para "preservar" o estilo colonial – cujas marcas ainda são sentidas em alguns pontos da cidade – essa associação pediu pelo seu tombamento. Não queremos entrar no mérito da questão, mas parece que ...

• **HOUVE UM POUCO** de precipitação nessa indicação ou, se nos permitem, uma tentativa de corrigir algum tipo de remorço, como por exemplo, o de deixarem derrubar, sem nenhum brado de protesto, o mais colonial dos edifícios da cidade, o "XV de Novembro", localizado na esquina da Glicério com Aguiar Pupo, onde atualmente está instalada a agência da Caixa Econômica Federal. Esse sim, era um prédio para ser preservado, até como marca da nossa história. Entretanto, o ...

• **REFERIDO VINHA** abaixo de vez e, não fosse os isolados gritos de protesto desta coluna, não teria parado no estágio em que hoje se encontra. Mas, como um todo deixou de existir e a era colonial tirou um importante registro das páginas da vida de Itatiba. E quando essa associação se levanta contra a derrubada do "Solar dos Lanhoso", recebe a contra-carga dos atuais proprietários que, se não conseguem a consecução do plano inicial, acordam em ...

• **AJUDAR A CIDADE**, no setor da filantropia, e de "forma altruista", dando-lhe um albergue, no ponto mais central. Este assunto ainda vai dar muitos "panos prá manga", é só aguardar. Mudando de assunto, não estamos conseguindo disfarçar nossa preocupação pelo que poderá vir após o dia "15 de novembro". Parece que o Governo terá que ter pulso mais forte do que se poderia

54



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

55 *HL*

do P. CONDEPHAAT n.º 24520/86 (a)

Interessado: PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA

Assunto: Estudo de tombamento do prédio de nº 306 sito à rua Florêncio Pupo, esquina com a rua Quintino Bocaiúva na Praça da Bandeira em Itatiba.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE SETEMBRO, 1986

ATA Nº 729

O Egrégio Colegiado por deliberação unânime aprovou o Parecer do Conselheiro-Relator Carlos Lemos, favorável ao tombamento do prédio situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com a rua Quintino Bocaiúva, em Itatiba, assim como todo o equipamento ali remanescente.

1- À DT para as providências cabíveis.

GP/CONDEPHAAT, 25 de setembro de 1986.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente



56 J

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

Ofício GP 1228/86
P.CONDEPHAAT24520/86

São Paulo, 30 de setembro de 1986

Senhores Proprietários,

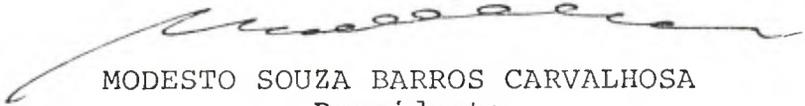
Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sua sessão de 22 de setembro de 1986, Ata 729 ' decidiu aprovar o tombamento do prédio situado à rua Florêncio ' Pupo nº 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, nessa Cidade de Itatiba, de propriedade de Vossas Senhorias.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, as disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho aprovando o tombamento, assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Nos termos do artigo 143 do supramencionado Decreto 13.426, de 16/3/79, terão Vossas Senhorias a partir do recebimento deste, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida proposta pelo Colegiado, antes que a mesma seja ratificada pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

Ao ensejo, apresentamos a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

À
JOFEGÊ - Pavimentadora e Construtora Ltda.
Av. Benedito A. Barbosa Sobrinho nº 10
ITATIBA
CEP: 13.250



57

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

Ofício GP 1229/86
P.CONDEPHAAT 24520/86

São Paulo, 30 de setembro de 1986

Prezado Senhor,

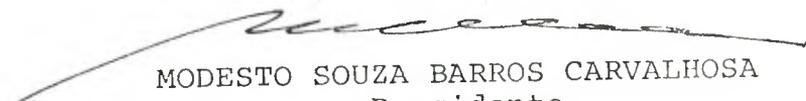
Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sua sessão de 22 de setembro de 1986, Ata 729 decidiu aprovar o tombamento do prédio situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, nessa Cidade de Itatiba, de propriedade de Vossa Senhoria.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, as disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho aprovando o tombamento, assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT:

Nos termos do artigo 143 do supramencionado Decreto 13.426, de 16/3/79, terá Vossa Senhoria a partir do recebimento deste, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida proposta pelo Colegiado, antes que a mesma seja ratificada pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor,
Luciano Consoline
Av. Expedicionários Brasileiros, 315
ITATIBA



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

58 ff

Ofício GP 1230/86
P.CONDEPHAAT 24520/86

São Paulo, 30 de setembro de 1986

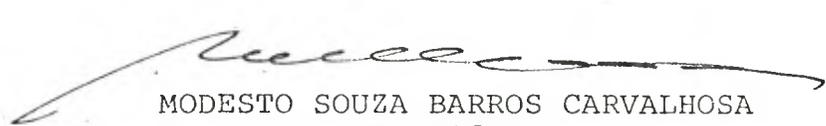
Prezado Senhor,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado- CONDEPHAAT em sua sessão do dia 22 de setembro, Ata nº 729 decidiu aprovar o tombamento do prédio situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, nesse Município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, 146 do Decreto nº 13.426, de 16/03/79, a deliberação do conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
Dr. José Carlos Vuiane
DD.Delegado Titular da Polícia Civil de Itatiba
Rua Benedito F. Franco, 84
ITATIBA

JM/dg



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

59 ff.

Ofício GP 1231/86
P.CONDEPHAAT 24520/86

São Paulo, 30 de setembro de 1986

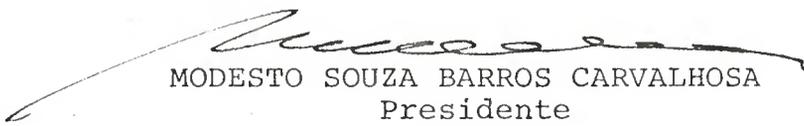
Prezado Senhor,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - em sua sessão do dia 22 de setembro, Ata nº 729, decidiu aprovar o tombamento do prédio situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, nesse Município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, 146 do Decreto nº 13.426, de 16/03/79, a deliberação do conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
José Maurício de Camargo
DD. Prefeito Municipal de ITATIBA
ITATIBA

JM/dg

AO Sr. Agt. Raphael Zedler
Agente do Serviço Civil

Para elaborar minuta
de Resolvent de tombamento
do bem em questão.

Colefunt, 21/10/86


JUNTA MUNICIPAL
SERVIÇO CIVIL

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

ROBERTO DALFOENO

RG. 4.446.049

por seu procurador, nos autos do processo/Condephaat nº 24520/85,
vem, requerer vista do aludido processo para se inteirar do seu con-
teúdo, SEM COM ESTAR AS XEROCOPIAS NECESSARIAS A CONTESTAÇÃO DO FEITO.

Termos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 03 de 10 de 1986.

[Handwritten signature]

*Autorizo vista dos autos
com as devidas cautelas
Condephaat, 3/10/86*

[Handwritten signature]

*Tomei vista dos autos.
S.P., 03/10/86.*

[Handwritten signature]

043 - SP 33.631



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DE OBRAS E VIAÇÃO

Of. nº 13/86

Em 15 de setembro de 1986

Prezado Senhor.

Com relação ao ofício GP 341/86- P. Condephaat 24520/86, datado de 14.04.86, sobre o tombamento do imóvel situado à Rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, vimos por meio deste solicitar que Vossa Excelência se dignasse nos informar se existe alguma restrição para a construção de edifícios nas proximidades do imóvel acima citado e se existe quais são e em que extensão.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

DENISE M^a LIMA FERRAZ ATTENCIA

Superintendente

Ao Excelentíssimo Senhor
Modesto Souza Barros Carvalhosa
DD. Presidente da CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró, 39- São Paulo
01009- São Paulo

Do STCR para
informar
19/09/86

634
61



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

RUA FLORÊNCIO PUPO N.º 213
TEL. 435-0404 - CEP 13.250

Itatiba. 02 de outubro de 1986.

Ofício n.º 208/86.

671
62
76
1) ao STCP
para examinar e
responder.

ASA
2) anexar ao processo.

J. H. / P. S.

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar à Vossa Excelência, junto a este, abaixo transcrito, inteiro teor do requerimento n. 172/86, de autoria do nobre vereador Manoel Roberto Massaretti, que recebeu votação unânime desta Casa de leis, na sessão ordinária ontem realizada:

"CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

REQUERIMENTO N. 172/86.

ASSUNTO: Tombamento de Imóvel.

Senhor Presidente:

REQUEREMOS na forma regimental, após ouvidos os nobres pares, para que seja oficiado ao CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo, para que estude com muito carinho o "Tombamento" de um imóvel sito à Rua Florêncio Pupo, n. 306, de nosso município, pois de acordo com a legislação pertinente em seus artigos 137 e 138, implica em possíveis prejuízos à vizinhança num raio de 300 metros. - Não queremos entrar no mérito da validade ou não do tombamento, mas sim a de que a cidade e a vizinhança não venha a ser prejudicada em seu futuro, pois sabe-se que existem diversas construções em andamento, e que se forem paralisadas poderão implicar em enorme prejuízo ao município, que realmente não tem uma tradição histórica no setor. - Esperamos mesmo que não haja nenhuma isenção no tratamento do processo, e que ele seja julgado imparcialmente. - Sala das Sessões, em 01 de outubro de 1986. a) Manoel Roberto Massaretti".

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vos-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

RUA FLORÊNCIO PUPO N.º 213
TEL. 435-0404 - CEP 13.250

63
JF

Itatiba, 02 de outubro de 1986.

Ofício n.º 208/86.

se Excelência, os meus protestos de alta estima e distinta con
sideração.

Atenciosamente

CARLOS ALEIXO MANTOVANI
Presidente da Câmara.

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

DD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Históric-
co, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São
Paulo - CONDEPHAAT.

Rua Líbero Badaró, 39 - 11º andar
01009 - SÃO PAULO-SP.



24.520

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	25040	86	

INT.: LUCIANO CONSOLINE E OUTROS

ASS.: Contestação do tombamento do prédio da Rua Florêncio Pupo, nº 306, esq. c/ a Rua Quintino Bocaiúva - Itatiba.

PARECER

1. Tendo o Egrégio Colegiado aprovado, a 22/09/86 (fls.55) o parecer do Conselheiro Carlos Lemos, favorável ao tombamento do edifício situado à Rua Florêncio Pupo, nº 306, esquina com a Rua Quintino Bocaiúva, na Praça da Bandeira, em Itatiba, encaminharam os proprietários contestação, em tempo hábil. Em resposta, manifestaram-se, a respeito, o STCR e a Assessoria Jurídica (fls. 32 a).

2. A argumentação dos contestantes pode ser assim resumida, em seu núcleo: a legislação vigente exige, quanto ao mérito, que o bem tombado se vincule a fatos memoráveis da História nacional, ou apresente excepcional valor arqueológico, bibliográfico, etnográfico ou artístico. No caso, estas exigências não estariam cumpridas, pois o imóvel em questão:

a) não está associado a personagens célebres; b) não consta como ingrediente de episódios notáveis; c) não teria valor artístico, pois " dita obra nenhuma diferença apresenta com relação às demais construídas na época " (fls.5). Observe-se, de passagem, que tal assertiva é contraditada pelo laudo que os próprios contestantes anexaram e no qual se diz que " o edifício não é característico da época em que foi construído " (fls. 18). Não teria " pureza de estilo "; d) está em lamentável estado de conservação; os laudos anexados concluem taxativamente ser " inviável técnica e economicamente a preservação do edifício como um todo " (fls. 17).

3. Como se vê, trata-se de mais uma contestação com argumentos que têm sido reiteradamente rebatidos por este Conselho, o que dispensa considerações mais amplas.

4. A redação canhestra da legislação (tanto a federal, quanto a estadual) induziu os contestantes a erro, ao imaginarem que a " vinculação " a " personagens " e " fatos " (capaz de dar qualidade " histórica " a certos bens materiais) se faria positivisticamente e por contágio. Ora, o que está em causa é o valor documental que certos bens podem ter, isto é, sua condição de informar historicamente e, portanto, de permitir a constituição da memória histórica (daí serem " memoráveis ", isto é, históricos...).

São eles que tornam possível o conhecimento de aspectos dos processos de formação e transformação da sociedade. Assim, os " fatos " que interessam à História (e que, portanto, são únicos, passíveis de fundamentar um valor " histórico "), não podem ser en-



24 520

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	25040	86	

INT.: LUCIANO CONSOLINE E OUTROS

ASS.:Contestação do tombamento do prédio da Rua Florêncio Pupo, nº 306, esq. c/ a Rua Quintino Bocaiúva - Itatiba.

tendidos apenas no nível ontológico, "évènementiel" (como dizem os historiadores da famosa escola dos "Annales", criticando esse modelo há muito superado de História), já que o " realmente acontecido " é uma abstração, e sempre se apresenta ao historiador como construção científica (portanto não subjetiva) fato historiográfico, em suma. Nessas condições, é claro, o fato histórico não pode ser este ou aquele episódio individuado, recortado, mas a unidade operacional das manifestações concretas dos processos históricos que possibilitam sua reconstituição e análise.

Se for necessário fazer apelo à bibliografia corrente, para tornar possível a familiarização com os conceitos básicos da ciência histórica, eu diria com Jerzy Topolski (Metodologia della ricerca storica. Bologna. IL Mulino, 1975: p.258), entre outros, que "il fatto storico, como particella della realtà storica, se condo l'interpretazione positivista, perde nella concezione dialettica la sua ragion d'essere, perché il cosiddetto fatto storiografico non viene riferito al fatto storico come suo equivalente e neppure come suo prototipo, ma è tutta la complessa realtà che cerchiamo di conoscere, non si sa ancora se nel modo migliore, tramite la ricostruzione dei fatti".

Não é, portanto, pela "notabilização" ou por uma ação de divulgação que se constitui ou identifica o fato histórico como fato memorável. O fato, embora desconhecido, mas utilizável para informação histórica, é que conta (ver P.Nora, "O retorno do fato", in J.Le Goff & P.Nora, História, novos problemas. Rio: Francisco Alves, 1976: 179-193).

Da mesma forma, a personagem histórica, não pode mais ser vista como o herói da historiografia novecentista, mas como referência para o entendimento da ação social, das categorias sociais. (Para desfazer o equívoco das reduções biográficas, ver, p.ex. Daniel Bertaux, ed. Biography and society. The life-history approach in the social sciences. Beverly Hills: Sage, 1981) ou Richard L. Shoenwald. "The psychological study of History", in G.Iggers, ed. International Handbook of Historical Studies. Contemporary Research and Theory. London, Methuen, 1979: 71-86).

Ora, no caso em apreço, ainda que seja tão somente por um acidente externo (a cronologia, que aponta para uma data de construção em 1859), o edifício proposto ao tombamento tem qualificado valor histórico à vista do desaparecimento de outros documentos comparáveis. De fato, trata-se de testemunho precioso - porque de raríssima existência- da cultura material de Itatiba há quase um século e meio, e num quadro de alta significação, pois informa quanto a questões tão importantes como apropriação do espaço, mo-



24.520

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	25040	86	

INT.: LUCIANO CONSOLINE E OUTROS

ASS.: Contestação do tombamento do prédio da Rua Florêncio Pupo, nº306, esq. c/ a Rua Quintino Bocaiúva - Itatiba.

radia, urbanização, etc.etc.

5. Quanto ao valor artístico, diz respeito à relevância de atributos formais (ver Morris Philipson, ed. A esthetics today. Cleveland: Meridian Books, 1966), que foram apontados pelo STCR, e não a qualquer unidade de estilo (aliás, a mistura de estilos , a adoção de novos estilos, a transformação de estilos,etc.são fenômenos históricos e os objetos que os testemunham ganham valor histórico, por isso mesmo).

6. A inviabilidade técnica de conservação do edifício só pode ser afirmada por quem conheça profissionalmente o que se tem feito, no setor, em casos muito mais complexos e graves, no próprio Estado de São Paulo.

7. Que a conservação de um imóvel como este acarrete certos ônus econômicos (assim como uma eventual adaptação não predatória dos espaços a novos usos), é fato universalmente aceito, quando se aceita também a responsabilidade social da propriedade privada - a qual inclui, obviamente, o valor cultural (ver T.Alibrandi & P.Ferri, I beni culturali e ambientali. Teoria e pratica del Diritto, Milano, Giuffrè, 1976; McBryde, ed., Who owns the past? Melbourne/Oxford University Press, 1985; A.G. Manero, LA defensa jurídica y social del patrimonio cultural, México, Fondo de Cultura económica, 1976).

8. Quanto à mencionada " forte tendência para a modernidade", (fls. 18), que caracterizaria o entorno do edifício, a julgar por fotos constantes do processo, vale a pena assinalar que, efetivamente, parece estarem presentes traços de modernização - que não se pode confundir, é claro, com progresso (para uma crítica contundente da ideologia da modernização, ver as obras de M. Godelier, p.ex. o último capítulo de Antropo-lógicas. São Paulo | Cultrix, EDUSP, 1976).

9. à vista do exposto, não vejo porque alterar a decisão do Colegiado, razão pela qual voto pela manutenção do tombamento.

São Paulo, 02 de Dezembro de 1986.

ULPIANO TOLEDO BEZERRA DE MENESES
Conselheiro

vide-verso



24.520

Do	Número	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	25040	86	

INT.: LUCIANO CONSOLINE E OUTROS

ASS.: Contestação do tombamento do prédio da Rua Florêncio Pupo, nº306, esq. c/ a Rua Quintino Bocaiúva - Itatiba.

Em tempo:

Constam do processo documentos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Itatiba, preocupados com o destino de construções no entorno do imóvel em questão (fls. 61ss). Conviria informá-los dos direitos adquiridos e apresentar-lhes propostas normativas para a área e, se possível, um plano de massa.



24.520

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25040	86	

Int.: Luciano Consoline e outros
Assunto: Contestação do tombamento do Prédio da Rua Florêncio Pupo nº 306, esq. com a Rua Quintino Bocaiuva em Itatiba.

Nota: Processo de Tombamento nº 24520/86
Int.: PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE JUNHO DE 1987

ATA Nº 748

O Egrégio Colegiado, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro-Relator, Professor Ulpiano Bezerra de Menezes, que refuta a contestação ao tombamento do imóvel, sito à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com a rua Quintino Bocaiuva na Praça da Bandeira, no município de Itatiba, ficando, portanto, mantida a decisão do Conselho, deliberada em Sessão Ordinária de 22/9/86, ata nº 729, favorável ao tombamento do referido imóvel.

- 1 - Oficie-se ao interessado;
- 2 - Ao STCR para minutar o texto da Resolução de Tombamento;
- 3 - Encaminhe-se a referida Resolução, devidamente datilografada, para homologação do tombamento pela Senhora Secretária.

GP/CONDEPHAAT, 29 de junho de 1987


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

lca.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

Ofício GP-288/87
P.CONDEPHAAT 25040/86

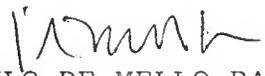
São Paulo, 29 de junho de 1987.

Prezado Senhor

Vimos através deste, informar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua Sessão Ordinária de 29 último, Ata nº 748, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, Professor Ulpiano B. de Menezes, que refuta a contestação ao tombamento do imóvel, sito à rua Florêncio Pupo nº. 306, esquina com a rua Quintino Bocaiuva na Praça da Bandeira, no município de Itatiba, ficando, portanto, mantida a decisão do Conselho, deliberada em Sessão Ordinária de 22/9/86, ata nº 729, favorável ao tombamento do referido imóvel.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ilmo Senhor
JOSÉ ALVES BARBOSA
Rua Portugal, 45
ITATIBA
CEP: 13250

LCA/ahm.

69
JE

69



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

70
JE

CONDEPHAAT

Ofício GP-289/87

P.CONDEPHAAT 25040/86

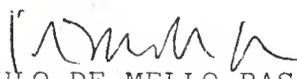
São Paulo, 29 de junho de 1987.

Prezado Senhor

Vimos através deste, informar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua Sessão Ordinária de 29 último, Ata nº 748, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, Professor Ulpiano B. de Menezes, que refuta a contestação ao tombamento do imóvel, sito à rua Florêncio Pupo Nº306 esquina com a rua Quintino Bocaiuva na Praça da Bandeira, no município de Itatiba, ficando portanto, mantida a decisão do Conselheiro, deliberada em Sessão Ordinária de 22/9/86, Ata nº 729, favorável ao tombamento do referido imóvel.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ilmo Senhor

ROBERTO ARANTES LASANHO

Rua Ana Abreu, 60

ITATIBA

CEP: 13250

LCA/ahm.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

Ofício GP-287/87

P.CONDEPHAAT 25040/86

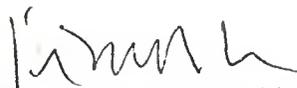
São Paulo, 29 de junho de 1987.

Prezado Senhor

Vimos através deste, informar que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua Sessão Ordinária de 29 último, Ata nº 748, deliberou aprovar o parecer do Conselheiro Relator, Professor Ulpiano B. de Menezes, que refuta a contestação ao tombamento do imóvel, sito à rua Florêncio Pupo Nº. 306, esquina com a rua Quintino Bocaiuva na Praça da Bandeira, Município de Itatiba, ficando, portanto, mantida a decisão do Conselho, deliberada em Sessão Ordinária de 22/9/86, ata nº 729, favorável ao tombamento do referido imóvel.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Ilmo Senhor

LUCIANO CONSOLINE

Av. Expedicionários Brasileiros, 315

ITATIBA

CEP: 13250

LCA/ahm.

71
7E

71

72
7E

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO Cr\$ 16,00

Nº DO REGISTRO 8762

rubrica do funcionario HR

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO

CR — 10g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Pre-Alves Paulina

ENDEREÇO Rua Portugal 45

CEP. 13.250 CIDADE Itatiba UF. S.P.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO Cr\$ 16,00

Nº DO REGISTRO 8762

rubrica do funcionario HR

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO

CR — 10g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Luciana Caroline

ENDEREÇO Av. Expedicionários Brasileiros 318

CEP. 1.3250 CIDADE São Paulo UF. SP



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

RECIBO DE POSTAGEM

TOTAL PAGO Cr\$ 16,00

Nº DO REGISTRO 876277

rubrica do funcionario HR

NATUREZA VALOR DECLARADO PESO

CR — 10g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Roberto Duarte Sazaulo

ENDEREÇO Rua Am. Alves 60

CEP. 13.250 CIDADE Itatiba UF. S.P.



73
/ 76



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 1987

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o edifício conhecido como SOLAR DOS ALVES LANHOSO, construído por Bento Lacerda Guimarães, o Barão de Araras, situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com a rua Quintino Bocaiuva, na Praça da Bandeira, núcleo central de Itatiba.

Trata-se de residência construída em 1859, em taipa de pilão, dentro dos princípios assimilados da arquitetura colonial de uso rural, cujo partido foi adaptado às necessidades da vida urbana, resultando em raro exemplar em bom estado de habitação de classe abastada ainda remanescente nessa Cidade, ou mesmo em poucas outras de nosso Estado.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos de de 1987

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
Secretária da Cultura



Do	Número	Ano	Rubrica
Proc. Condephaat	24520	86	

Interessado - Pró-Memoria de Itatiba

Assunto - Estudo de tombamento do prédio de nº 306 sito à rua Florêncio Pupo, esquina com a rua Quintino Bocaiuva na Praça da Bandeira, em Itatiba.

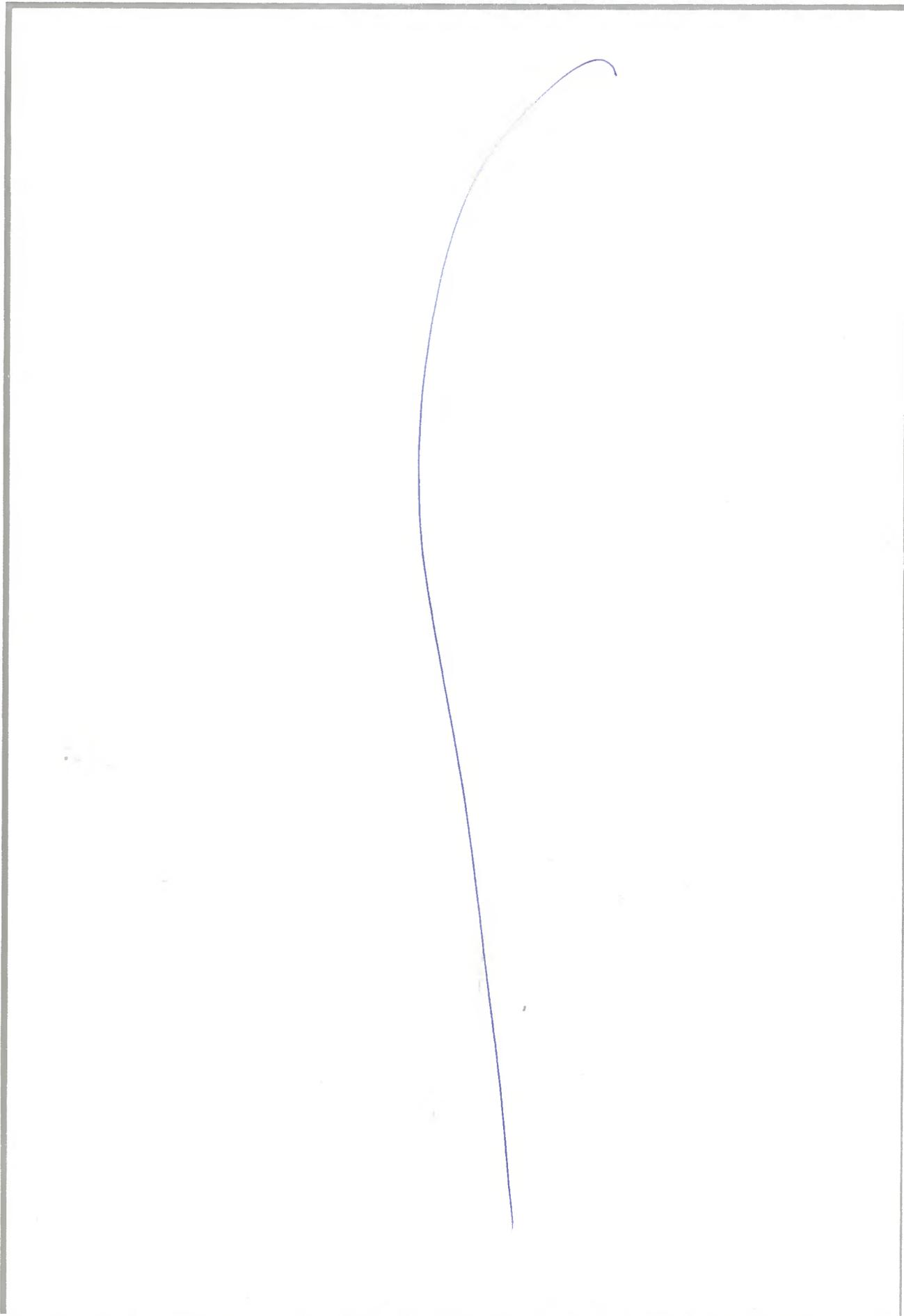
Senhor Secretário

Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sua sessão do dia 29 de setembro de 1986, decidido aprovar o tombamento do edifício conhecido como SOLAR DOS ALVES LANHOSOŞ; situado à rua Florêncio Pupo, 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, na Praça da Bandeira, núcleo central de Itatiba, objeto destes autos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexa à contracapa, a respectiva Resolução de Tombamento para assinatura, se assim o entender.

CONDEPHAAT., 30 de junho de 1987


PAULO DE MEILO BASTOS
Presidente

JM/jm



Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada
sob n.º 75
Sessão de Expediente / Gabinete,
Em 03 de Julho de 19 87

Assinatura



75
[Handwritten signature]



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 022 DE 03 DE JULHO DE 1987

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o edifício conhecido como SOLAR DOS ALVES LANHOSOŞ, construído por Bento Lacerda Guimarães, o Barão de Araras, situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com a rua Quintino Bocaiuva, na Praça da Bandeira, núcleo central de Itatiba.

Trata-se de residência construída em 1859, em taipa de pilão, dentro dos princípios assimilados da arquitetura colonial de uso rural, cujo partido foi adaptado às necessidades da vida urbana, resultando em raro exemplar em bom estado de habitação de classe abastada ainda remanescente nessa Cidade, ou mesmo em poucas outras de nosso Estado.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 03 de JULHO de 1987

[Handwritten signature of Elizabete Mendes de Oliveira]

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA

Secretária da Cultura

[Handwritten signature]

75

Deer on Jan. 76
S.O.S. 07/19/87
✓

p. 76
2

ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 07/07/1987

CulturaSecretária
Elizabeth Mendes de Oliveira**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SC-22, de 3-7-87

A Secretária da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o edifício conhecido como Solar dos Alves Lanhos, construído por Bento Lacerda Guimarães, o Barão de Araras, situado à Rua Florêncio Pupo, 306, esquina com a Rua Quintino-Bocaiuva, na Praça da Bandeira, núcleo central de Itatiba.

Trata-se de residência construída em 1859, em taipa de pilão, dentro dos princípios assimilados da arquitetura colonial de uso rural, cujo partido foi adaptado às necessidades da vida urbana, resultando em raro exemplar em bom estado de habitação de classe abastada ainda remanescente nessa cidade, ou mesmo em poucas outras de nosso Estado.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Da ordem do Sr. Chefe de Gabinete
encaminhe-se ao CONDEPHAAT

Para os devidos fins
Chefe do Gabinete em 07/07/87

Elizabeth P. Oliveira Melo
Assessor

23 JUL 1987 097130

356421

URGENTE PD24/07/87
DELEGADO TITULAR DA POLICIA CIVIL
DE ITATIBA
RUA BENEDITO F. FRANCO 84
ITATIBA/SP

SENHOR DELEGADO SOLICITAMOS EMBARGO IMEDIATO DE OBRAS IRREGULARES
A RUA QUINTINO BOCAIUVA NR-379 NESSE MUNICIPIO, A REFERIDA OBRA
ENCONTRA-SE NA AREA ENVOLTORIA DO SOLAR DOS LANCHOSOS BEM TOMBADO
POR ESTE CONDEPHAAT. TRATA-SE DE OBRAS EXECUTADAS A REVELIA DESTE
ORGAO E O INFRATOR INCORRERA NAS SANCOES PREVISTAS NO ARTIGO 137
DO DECRETO ESTADUAL 13.426 DE 16/03/79 E AINDA NO ARTIGO 166 DO
CODIGO PENAL BRASILEIRO
PAULO DE MELLO BASTOS PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO 39 11/OANDAR CENTRO
SAOPAULO/SP(01009) ANA/RED 356421 POS12

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO

ECT

S. A

ECT

TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
E CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SERVIÇO
DE A

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SERVIÇO
DE A

ECT

356421

23 JUL 1981 097129

18
R

URGENTE PD24/07/87
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA
READD. JOSE BENEDITO FRANCO PE
ITATIBA/SP

SENHOR PREFEITO SOLICITAMOS EMBARGO IMEDIATO DE OBRAS IRREGULARES
A RUA QUINTINO BOCAIUVA NR-379 NESSE MUNICIPIO, A REFER DA OBRA
ENCONTRA-SE NA AREA ENVOLTORIA DO SOLAR DOS LANHOSOS BEM TOMBADO
POR ESTE CONDEPHAAT. TRATA-SE DE OBRAS EXECUTADAS A REVELIA DESTE
ORGAO E O INFRATOR INCORRERA NAS SANCOES PREVISTAS NO ARTIGO 137
DO DECRETO ESTADUAL 13.426 DE 16/03/79 E AINDA NO ARTIGO 166 DO
CODIGO PENAL BRASILEIRO

PAULO DE MELLO BASTOS PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO 39 11/OANDAR CENTRO
SAOPAULO/SP(01009) ANA/RED 356421 POS 12

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONAD
É CÔMODO. TELEFONE PAR
ECT HOJE E PAGUE DEP

87

TELEGRAMA
CONFIABILIDADE

ECT

TELEGRAMA
RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

ECT

A
RAPIDEZ E
SUA DISPOSIÇÃO

356421

23 JUL 1930 097127

URGENTE PD24/07/87
SR PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA
JOSE BENEDITO FRANCO PENTEADO
ITATIBA/SP

SENHOR PREFEITO SOLICITAMOS EMBARGO IMEDIATO DE OBRAS IRREGULARES
AA RUA JORGE TIBIRICA NR-66 NESSE MUNICIPIO, A REFERIDA OBRA
ENCONTRA-SE NA AREA ENVOLTORIA DO SOLAR DOS LANHOSOS BEM TOMBADO
POR ESTE CONDEPHAAT TRATA-SE DE OBRAS EXECUTADAS AA REVELIA DESSE
ORGAO E O INFRATOR INCORRERA DAS SANCOES PREVISTAS NO ARTIGO 137
DO DECRETO ESTADUAL 13.426 DE 16/03/79 E AINDA NO ARTIGO 166 DO
CODIGO PENAL BRASILEIRO

PAULO DE MELLO BASTOS PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO 39 11/DANDAR CENTRO
SAOPAULO/SP(01009) ANA 1 RE 356421 POS 12

TELEGRAMA FONADO
MODO. TELEFONE PARA A
HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TE
É C
EC

67
2

R

23 JUL 1931 097128

356421

URGENTE PD24/07/87
DELEGADO TITULAR DA POLICIA CIVIL
DE ITATIBA
RUA BENEDITO F. FRANCO 84
ITATIBA/SP

SENHOR DELEGADO SOLICITAMOS EMBARGO IMEDIATO DE OBRAS IRREGULARES
AA RUA JORGE TIBIRICA NR-66 NESSE MUNICIPIO, A REFERIDA OBRA
ENCONTRA-SE NA AREA ENVOLTORIA DO SOLAR DOS LANHOSOS BEM TOMBADO
POR ESTE CONDEPHAAT TRATA-SE DE OBRAS EXECUTADAS AA REVELIA DESSE
ORGAO E O INFRATOR INCORRERA DAS SANCOES PREVISTAS NO ARTIGO 137
DO DECRETO ESTADUAL 13.426 DE 16/03/79 E AINDA NO ARTIGO 166 DO
CODIGO PENAL BRASILEIRO
PAULO DE MELLO BASTOS PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARO 39 11/0ANDAR CENTRO
SAOPAULO/SP(01009) ANA↑RED 356421 POS 12

ECT
TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A
ECT HOJE E PAGUE DEPOIS.

ECT



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	25040	86	
	24520	86	
	25761	87	

INTERESSADO: Prô Memória de Itatiba

ASSUNTO : Estudo de tombamento do prédio de nº306, sito à rua Florêncio Puppo, esquina com a Rua Quintino de Bo caiuva, na Praça da Bandeira, em Itatiba.

À Chefia de Gabinete

do processo 25761

Atendendo ao despacho exarado a fls 15, pela ilustre Assessora Marilena Coccoza Moreira Palma, datado de 27/10/87, e que recebemos em data de ontem, 28, apresentamos, abaixo, as informações que nos competem e que deverão constituir subsídios para a peça judicial a ser elaborada pela douta Consultoria jurídica desta Pasta, conforme entendimentos já mantidos verbalmente, ainda em data de ontem, dada a exiguidade do tempo de que dispomos para atender o prazo fatal de 10 dias assinado pelo M.M. Desembargador Relator:

1) Fundamenta-se a inicial do "writ":

- a) na ausência de notificação da deliberação do tombamento do prédio sito em Itatiba, à rua Florêncio Puppo, nº306, a um de seus proprietários, Roberto Arantes Lanhoso e sua mulher Marina Antonieta Arantes Lanhoso, que deveria, segundo entendem os impetrantes, também ser notificada, com base no que dispõe o art.10, § único, do Código de Processo Civil;
- b) que o tombamento, o qual não teria discriminado a área tombada, abrangeria outras três casas posteriormente construídas e que teriam feito parte da área da residência tombada;
- c) que o prédio carece de valor para a medida.

2) Por tais motivos pretendem, através do pedido, a anulação do tombamento.

./..



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	25040	86	
	24520	86	
	25761	87	

INTERESSADO: Prô Memória de Itatiba.

ASSUNTO : Estudo de tombamento do prédio de nº306, sito à rua Florêncio Puppo, esquina com a rua Quintino de Bo caiuva, na Praça da Bandeira, em Itatiba.

- 3) Improcede o argumento dos impetrantes quanto ao cerceamento de defesa que seria representado pela ausência de notificação para fins de contestação do ato administrativo que efetivou o tombamento do imóvel. E isso por que, se mais não fosse, o impetrante apresentou, juntamente com outros interessados, a peça contestatória a que alude o art.143 do Dec.est.nº13.426, de 16/03/79 (fls... 02 e seguintes do Processo CONDEPHAAT nº25040/86 anexo), em tempo hábil, dando-se, portanto, por notificado.
- 4) Aliás, quanto à aplicação ao caso do disposto no art.10, parágrafo único, mais especificamente o inciso IV, de CPC, parece-nos a mesma pelo menos duvidosa, desde que o instituto de tombamento não retira nem transfere o vínculo dominial sobre o imóvel em relação aos seus donos, nem mesmo como expectativa, tratando-se, isso sim, de mero controle a que se submete o bem tombado único e exclusivamente com o fito de se manter sua preservação como prédio de interesse público, dada sua expressão histórica, arquitetônica, ambiental, ou, enfim, cultural na sua expressão mais lata.
- 5) Nesse sentido, dispomos de jurisprudência favorável, de várias de nossas Cortes que, além do mais, a exemplo do Acórdão reproduzido em síntese no início da pág.106 do "Prócesso à Luz da Jurisprudência", de autoria de Alexandre de Paula, Forense, Rio de Janeiro, 1982, entendem que a nulidade decorrente da falta da outorga uxória é apenas relativa e que não pode mais ser agitada se não o foi pela parte na primeira vez em que falou nos autos.

./..



Do	Número	Ano	Rubrica
	25040	86	
P. Condephaat	24520	86	
	25761	87	

INTERESSADO: Prô Memória de Itatiba.

ASSUNTO : Estudo de tombamento do prédio nº306, sito à rua Florêncio Puppo, esquina à rua Quintino de Bacaiuva, na Praça da Bandeira , em Itatiba.

- 6) E, quando da contestação, datada de 14/10/86 p ora impe

7) Mas, tão logo deliberado pelo Egrégio Colegiado, em sessão ordinária de 22/09/86, o tombamento da casa " O Solar dos Alves Lanhosos", foram notificados seus presumivéis proprietários, conforme se verifica , a fls.. 24 do Processo em epígrafe, também junto, bem como as autoridades competentes, a exemplo do que ocorre em casos semelhantes, sem se falar da publicação da Resolução de Tombamento no DOE, conforme reconhece a petição inicial do mandado de segurança, o que por si só tem o valor de notificação, não fosse a apresentação da contestação pelo ora impetrante, como se argumentou retro, que supriria, apenas "ad argumentandum", a falta alegada sem procedência como um dos fundamentos do "mandamus"..

8) Alíás, a legislação referente ao tombamento, tanto na esfera federal (dec.lei 25/37), como na estadual (Dec. est. nº13.426/79, inclusive) não absorvem o que prevalece, quanto à notificação, no Código de Processo Civil, admitindo a notificação por edital em casos que justifiquem a impossibilidade ou inconveniência de notificação pessoal, pondo em risco, pela demora eventual e justificada dessa última, a coisa tombada, que deve ser preservada de imediato, conforme ensina Leme Machado em seu trabalho sobre tombamento, publicado na Revista dos Tribunais, de setembro de 1982, nº563 a páginas 28 e seguintes.

./..



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	25040	86	
	24520	86	
	25761	87	

INTERESSADO: Prô Memória de Itatiba.

ASSUNTO : Estudo de tombamento do prédio de nº306, sito à rua Florêncio Puppo, esquina com à rua Quintino de Bocaiuva, na Praça da Bandeira, em Itatiba.

- 9) Quanto à alegação, que se constitui também em fundamento do mandado, de que o tombamento teria alcançado irregularmente três outros imóveis, deve ser a afirmação repudiada, desde que a Resolução tombatória é clara e isenta de dúvida quando alude ao endereço do bem tombado, rua Florêncio Puppo, nº306, em Itatiba, sem fazer qualquer alusão às outras casas, que, embora ditas contiguas, possuem outros endereços, com nome da rua e números diferentes, isto é, rua Quintino de Bocaiuva, nºs.335, 389, 393.
- 10) Com efeito, a planta do imóvel efetivamente tombado se encontra em contra a fls.22 do processo de tombamento (Processo CONDEPHAAT nº 24520/86), sendo que as fotografias do mesmo, constantes de fls.38 "usque" 49, tomadas em 05.09.86 por nosso Setor Técnico, dão conta, sem que possa decorrer qualquer dúvida, da verdadeira extensão do tombamento, no qual não se incluem os outros.
- 11) Quanto à alegação dos impetrantes de que a casa tombada se encontra em precário estado de conservação, é de se ressaltar que, quando da oportunidade da vistoria realizada pelo Setor Técnico para instruir o processo de tombamento, isso em setembro de 1986, foi constatado que o imóvel realmente necessitava de reforma, mas se apresentava de condições plenas de restauro.

./..



Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	25040	86	
	24520	86	
	25761	87	

INTERESSADO: Pró Memória de Itatiba.

ASSUNTO : Estudo de tombamento do prédio de nº306, sito à rua Florêncio Puppo, esquina com a rua Quintino de Bocaiuva, na Praça da Bandeira, em Itatiba.

12) Convem também realçar que o ato de tombamento é de natureza discricionária, além de ser constitutivo e soberano, tendo sido, pela jurisprudência prevalente, reconhecido que nem mesmo ao Poder Judiciário cabe o julgamento do mérito, isto é, do valor interdiciplinar que leva ao tombamento, o qual só poderá ser apreciado pelo Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, criado exclusiva e especialmente para deliberar sobre o assunto por norma constitucional (vide arts.128 e 129, da Constituição do Estado).

13) Além do mais, ora impetrante não esgotou a esfera recursal administrativa pois, deixou de interpor recurso ao Senhor Governador do Estado, nos termos do art. 143 do Dec. est. nº13.426/79, da manutenção do tombamento, que não acolheu a contestação, conforme lhe foi comunicado e como consta de fls.71 do Processo 25040/86, anexo, havendo, ao invés, recorrido ao judiciário através da medida heroica incabível no caso à luz do que preve a Lei 1533/51, que rege o Mandado de Segurança.

14) Dado o restrito tempo que nos foi permitido para apresentar tais informações e preocupados com o cumprimento do prazo por parte da douta Consultoria Jurídica da Pasta,

./..



Folha de Informação
Rubricada sob n.º
06

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	25040	86	
	24520	86	
	25761	87	

INTERESSADO: Pró Memória de Itatiba.

ASSUNTO : Estudo de tombamento do prédio de nº306, sito à rua Florêncio Puppo, esquina com a rua Quintino de Bocaiuva, na Praça da Bandeira, em Itatiba.

que deverá apreciá-las e elaborar a respectiva peça judicial, não pudemos compulsar, com devida atenção, a jurisprudência que colhemos a respeito, mas que se encontra à inteira disposição daquela douta Consultoria.

CONDEPHAAT, 29 de outubro de 1987.

Paulo de Mello Bastos
PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

M
ESJ/sp

30.10.87



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

São Paulo, 03 de novembro de 1987

OF GS Nº 0977/87

87
9

SELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE JUSTIÇA
- 3 NOV 1987 043079
PROFESSOR JUDICIAL
DE 2ª INSTÂNCIA

Excelência

Em atendimento ao ofício de nº 1111/87 - da 1ª Seção Civil desse Egrégio Tribunal de Justiça, relativo a pedido de informações de Vossa Excelência a esta Secretaria de Estado da Cultura, nos autos do Mandado de Segurança nº 94.838-1, em que são Impetrantes Roberto Arantes Lanhoso e sua mulher, e Impetrada a Secretária de Cultura do Estado de São Paulo, apresentamos, em anexo, as informações solicitadas, ao exame das quais Vossa Excelência conhecerá da improcedência e descabimento da medida requerida, denegada, a final, tal Segurança, como de direito.

Utilizando-nos do ensejo para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos da mais elevada consideração, firmamo-nos

Atenciosamente

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA

Excelentíssimo Senhor
DR. DESEMBARGADOR ANICETO LOPES ALIENDE
DD. 3ª Vice-Presidente do 1º Tribunal de Justiça
do Estado de São Paulo
São Paulo - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

88
[Handwritten signature]

Mandado de Segurança nº 94.838-1

Impetrantes: Roberto Arantes Lanhoso e sua mulher

Impetrada : Secretaria de Estado da Cultura, Senhora Elizabete Mendes de Oliveira

Tribunal de Justiça de São Paulo

1.ª Seção Civil

Ofício nº 1111/87

INFORMAÇÕES

I - DOS FATOS

1 - A Associação de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Ambiental e Turístico de Itatiba - Pró-Memória - suscitou o "tombamento do prédio número 306 da Rua Florêncio Pupo, esquina com a rua Quintino Bocaiuva, na Praça da Bandeira, dessa cidade de Itatiba, que se encontra em perigo iminente de ser demolido". (grifos nossos) (doc. 1).

2 - A partir do exame dessa manifestação da Pró-Memória de Itatiba, instruída com o histórico do imóvel, construído em 1859, mais fotos e planta, deliberou o CONDEPHAAT, como lhe faculta o § único do artigo 142 do Decreto nº 13.426 de 16.3.79, em sessão ordinária de 07.4.86

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

89
89

por unanimidade, (ata anexa, doc. 2) "a abertura de processo de tombamento do referido imóvel", desde já determinada ciência aos interessados, conforme ofícios de n^{os} 338, 339, 340, 341/86, em anexo (docs. 3, 4, 5 e 6) e recibos de AR., de 23.4.86, (docs. 7 e 8) tudo, através do processo administrativo SEC n^o 24.520/86.

3 - Encaminhado o processo ao Serviço Técnico de Conservação e Restauro, este promoveu a ida ao local de técnicos que procederam a necessária vistoria, ilustrada por 33 fotos, do que se exarou a manifestação anexa (doc. 9), que concluiu ter o imóvel "mérito suficiente que justifique a sua preservação e tombamento, dado seu valor histórico e arquitetônico".

4 - Levado a parecer do Conselheiro - Relator do Processo, este foi favorável ao tombamento, cuja proposta recebeu deliberação unânime do Conselho, conforme Ata anexa de n^o 729 (doc. 10).

Dessa determinação foi dada ciência aos interessados, através dos ofícios de n^{os} 1228, 1229, 1230 e 1231/86, anexos (docs. 11, 12, 13, 14).

5 - Os interessados apresentaram Contestação ao feito, a qual foi autuada em autos separados, sob n^o 25,040, e apresentaram com a mesma três laudos técnicos, que se limitaram a analisar a parte física da construção, suas especi-

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

90
[Handwritten signature]

ficações de material, forma e estado de conservação, pelo que imprestáveis ao fim a que se destinavam (docs. 15, 16, 17).

Vieram aos autos, do processo administrativo, telegramas da Prô-Memória de Itatiba (docs. 18 e 19), em carecendo a urgência do tombamento e apontando eventual adulteração proposital do imóvel para efeitos de vistoria.

6 - A contestação foi analisada pelo Conselheiro Relator do CONDEPHAAT e, não havendo apresentado, no entender desse Conselho, razões técnicas específicas ao tombamento, que afastassem a oportunidade e conveniência do mesmo, não veio a modificar a posição do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT que, em parecer final decidiu manter a decisão favorável à proposta de tombamento, em anexo (doc. 20).

II - DO PEDIDO

7 - Os impetrantes pedem a concessão da segurança, com a decretação da nulidade do tombamento, alegando:

a) Inocorrência de notificação de ambos os Impetrantes, casados entre si, sobre o tombamento, o que teria configurado cerceamento de defesa.

[Handwritten signature]



27
16
4

b) O tombamento teria alcançado "três so
brados modernos", as de nºs 385, 389 e 393 da Rua Quinti
no Bocaiúva;

c) Que a sugestão de tombamento teria
caráter político;

d) Que o prédio achava-se e acha-se em
"precárias condições inclusive de segurança", e os impetran
tes querem tomar medidas a respeito.

III - DA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO

a - Da ilegitimidade de Parte

8 - Fossem os impetrantes partes legítimas
para o feito, apresentaram já defesa em contestação, de fls.
2 a 7 do processo administrativo SC 25.040/86, dando-se as
sim, por conhecedores, no mínimo desde então (doc. 15).

Veiram "sponte sua" aos autos e pòde-
riam, desde então, ter vindo juntos.

Diferentemente ha-eria sido se, ausente
a citação, houvessem estado silentes.

9 - Em verdade, os impetrantes são partes
ilegítimas no feito

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

~~92~~
92
G

Admitiram expressamente, na inicial deste Mandado de Segurança, que "...tenham, através de instrumento particular, prometido a venda do imóvel a terceiros".

Como tal, são e quando muito, tão somente, credores do preço ou restante do preço pelo qual fizeram essa venda aos terceiros.

A aludida venda é notoriamente conhecida na cidade de Itatiba, como pode ser depreendido da leitura da xerocópia anexa (doc. 21) do jornal da cidade, em que é noticiado que:

"O imóvel em questão foi negociado recentemente, sendo vendido aos sócios Luciano Consoline e Jofege Pavimentadora e Construtora Ltda, que receberam ofícios de nºs 338/86 e 339/86, respectivamente, com a comunicação do CONDEPHAAT - Conselho..." (grifos nossos) e, desse modo, a notificação foi adequadamente feita aos novos donos.

Nesse sentido, já dediciu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em ação de desapropriação indireta que:

"A ação indenizatória por desapossamento administrativo (desapropriação indireta) tem caráter real e o adquirente tem legitimação para postular indenização pela parte ocupada sendo titular de compromisso de compra e venda quitado, por ocasião do apossamento das terras pelo poder público, o atual proprietário, ao adquirir o domínio, faz

[Assinatura]



25
93
93

jús às ações que, relativamente ao imóvel, competiam aos seus antecessores". (AI 199/77 - Curitiba in RT 536/208)

10 - Se admitem os Impetrantes o compromisso de compra e venda, admitem também que andou corretamente a Administração ao notificar da proposta de tombamento aqueles que deles adquiriram o imóvel, através do mesmo compromisso.

Assim, legitimamente, os compromissários compradores vieram aos autos, não se insurgiram em momento algum do feito, contra a qualidade de proprietários e apresentaram contestação, juntamente com os ora impetrantes, sem qualquer cerceamento a defesa.

Em qualquer caso, viesse a medida administrativa a acarretar eventuais prejuízos à fruição do imóvel, os únicos credores da eventual indenização seriam os compromissários compradores.

De outra parte, a jurisprudência admitido ser relatora a nulidade decorrente da falta de outorga uxoria e que não pode mais ser agitada, se não o foi pela parte da primeira vez que falou nos autos.

(ac. in Proc. à luz da jurisprudência, Alexandre de Paula, Forense, R.J., 1982, pág. 106).

III - DA INALTERABILIDADE DO DOMÍNIO

11 - Aos Impetrantes que "eram ou são os seus



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

94

titulares plenos" ou os Compromissários, o Tombamento não tira a "titularidade".

Conforme a lição do professor Hely Lopes Meirelles em seu Dir. Admin. Brasil, 9ª ed., atualizada, publicação da Editora Revista dos Tribunais, pág. 527, o fundamento jurídico do tombamento está na Constituição Federal, que coloca

"sob a proteção especial do Poder Público os documentos, as obras e os locais de valor histórico ou artístico, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, bem como as jazidas arqueológicas" - (art. 180).

A resolução de tombamento impõe restrição à utilização do bem, sem que tenha havido interdição do uso da propriedade, o que seria diverso e levaria à eventual desapropriação.

O tombamento é, antes de tudo, medida protetiva da significação histórica do bem objetivado pelo ato administrativo, uma medida conservacionista que impede a transformação ou a desnaturação da coisa.

Mas, essa medida não tira a coisa do domínio do particular. Não a desloca para o domínio do Estado. Permanece a propriedade do particular.



31
95
9

IV - DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO

12 - Para a liquidez e certeza do direito deve ser manifesta a sua existência.

Não é assim, como aqui se viu, que se apresenta o direito que pretendem defender os Impetrantes.

O direito em razão de "titularidade plena" que pretendem ter, sobre o imóvel, notoriamente é sabido, não mais tem essa característica de vez que admitiram expressamente haverem vendido o imóvel através compromisso particular.

Não sendo manifestamente existente, líquido o seu direito, muito menos certo o é, pelo que, não merece a proteção pretendida com a segurança.

Ademais, nem deles nem de quem quer que fosse, veio a ocorrer violação a qualquer direito, porquanto todo o procedimento se ateve, rigorosamente, à disciplina legal que rege a matéria.

V - DA LEGALIDADE DA MEDIDA

13 - A proposta de tombamento e a resolução do mesmo seguiram, rigorosamente, a tramitação exigida pelos diplomas legais que regem a matéria, nos termos constitucionais, artigo 180 da CF, Constituição Estadual, Decreto-Lei 149 de 15.8.69 e Decreto Estadual 13.426 de 16.3.79.

[Handwritten signature]

95



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

96
[Handwritten signature]

Pelo mérito do tombamento, relativo à conveniência e oportunidade do ato , só quem responde é a Administração, como prerrogativa, aliás, de seu poder discricionário.

E quem, na realidade, tem atribuição para apreciar essa conveniência e oportunidade é o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, conforme previsto nos artigos 128 e 129 da Constituição Estadual, eis que criado especialmente para deliberar sobre o assunto.

VI - DA INDIVIDUALIZAÇÃO DO IMÓVEL TOM- BADO

14 - Quanto ao irregular alcance, pelo Tombamento, dos imóveis da Rua Quintino Bocaiúva, n^{os} 385, 389 e 393, não há sequer razão para ser mencionado.

A resolução tombatória é explícita, conforme se lê de sua publicação:

"Artigo 1^o - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico o edifício conhecido como solar dos Alves Lanhosos, construído por Bento Lacerda Guimarães, O Barão de Araras, situado à Rua Florêncio Pupo, 306, esquina com a Rua Quintino Bocaiuva, na Praça da Bandeira, núcleo central de Itatiba" (grifos nossos)

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

36
97
9

15 - A resolução de tombamento objetivou, pois, obstar que se altere ou desnature o imóvel de nº 306 da rua Florêncio Pupo, única e exclusivamente.

Esse intuito de preservação nada tem a ver com os imóveis vizinhos, estejam ou não, eventualmente, situados em mesma área, e não os atingirá.

Ademais, a instrução do processo de Tombamento foi feita após o exame da planta, fotos e vistoria que individualizaram perfeitamente o imóvel a ser atingido pela medida, sem criar qualquer dúvida.

VII - DO ESTADO DE PRECARIEDADE DO BEM TOMBADO

16 - Quanto ao precário estado de conservação em que se encontraria o prédio tombado, é mera circunstância e irrelevante à finalidade objetivada pelo poder público no tombamento.

A característica axiológica da medida, cerca a discricionariiedade própria do ato administrativo de conveniência e oportunidade que refogem ao poder judiciário estimar, com o que, sob este aspecto, também inadequada a segurança.

17 - Ademais, o Poder Judiciário, ao examinar o elemento deterioração, poderia, quando muito, desvalorizar

97



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

98
90

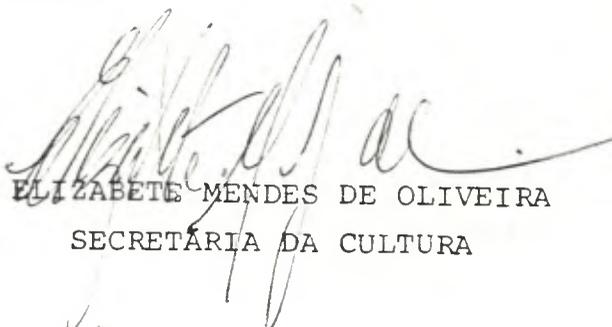
economicamente o bem pela precariedade e insegurança daí de corrente, mas, isso somente em sede de ação própria a eventual indenização, do que não cuida a hipótese vertente.

VIII - CONCLUSÃO

Estas as informações que, a nós parecem, poderão conduzir Vossa Excelência ao exato juízo da legalidade, conveniência e oportunidade do ato impugnado pela segurança, a qual não pode, a bem da verdade e da justiça prosperar.

Permanecemos, nós e o CONDEPHHAT, à inteira disposição de Vossa Excelência, para quaisquer outras informações que venha a entender necessárias, não bastantes estas e os documentos aqui ora anexados, ao esclarecimento do feito.

Atenciosamente



ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA

98

ps 02
54 99
[Handwritten initials]

PRÓ-MEMÓRIA

Associação de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Ambiental e Turístico de Itatiba.

URGENTE
Re SR para autuação
de STCZ para preparação
e tombamento
[Handwritten signature]
MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Ao Ilmo. Sr.
Dr. Modesto Carvalhosa
DD. Presidente do CONDEPHAAT

A PRÓ-MEMÓRIA de Itatiba, vem através deste documento, requerer o tombamento do prédio número 306 da rua Florêncio Pupo, esquina com a rua Quintino Bocaiuva, na Praça da Bandeira, dessa cidade de Itatiba, que se encontra em perigo iminente de ser demolido.

Esclarecemos que o referido prédio é, atualmente, o mais antigo de nossa cidade, datando sua construção do ano de 1859, estando em perfeito estado de conservação.

Anexo, enviamos um relato histórico dos moradores do prédio - O Solar dos Alves Lanhosos - desde sua construção pelo Barão de Araras.

Certos de sua total atenção e de seu apoio, aproveitamos para reiterar os nossos protestos de mais alta estima e consideração.

Itatiba, 1º de abril de 1986.

[Handwritten signature]

OCIMAR JOÃO RABECHI - Presidente

[Handwritten signature]
ROGÉRIO SCAVONE - Secretário

100
13
36
JA

MORADORES DO SOLAR DOS ALVES LANHOSO

O Solar dos Alves Lanhoso foi construído em taipa de pilão, no ano de 1859, por Bento de Lacerda Guimarães - Barão de Araras - que na época residia em Belém de Jundiá (Itatiba). (GP II 270, 9-1).

O Barão de Araras foi casado com sua prima D. Manoela de Cassia Franco (gp II 275, 9-13). Foram os barões, pais do ilustre itatibense senador Antonio de Lacerda Franco, nascido à 13 de junho de 1853 e que foi diretor do Banco União de São Paulo, vereador da Câmara Municipal de Itatiba em 1878 e senador do Congresso Estadual.

Com sua influência junto ao governo da Província, o nobre parlamentar conseguiu muitos favores para a cidade de Itatiba, dentre eles destacamos a criação do Grupo Escolar Cel. Julio César de Cerqueira Leite.

O senador foi casado com D. Francisca de Lacerda e faleceu em São Paulo à 19 de maio de 1936. Antonio de Lacerda Franco, pouco residiu no solar, pois ainda em sua infância seus pais venderam a residência, no ano de 1862, para o sr. Joaquim Alves Cardoso (GP I 491, 6-1), destacado fazendeiro local, que era filho de Joaquim Alves Cardoso (primeiro do nome) e de sua primeira mulher D. Anna Francisca Bueno (1788).

Falecido Joaquim Alves Cardoso, herdou o solar seu filho com sua segunda mulher D. Joaquina Maria de Oliveira (1819) - Filha do alferes Joaquim franco de Camargo e primeira mulher D. Maria Rosa de Oliveira - Tobias Franco de Oliveira Cardoso.

No ano de 1870, Tobias Franco vendeu o solar à seu meio irmão Antonio Alves cardoso (GP I 493, 7-2), que foi fazendeiro e um dos criadores da Companhia Ferro Carril Itatibense, inaugurada em 10 de agosto de 1899.

101
A. H. ~~San~~
37
A

O Sr. AntonioAlves Cardoso que era filho de Joaquim Alves Cardoso e de sua primeira mulher D. Manoela Miquelina Dutra, passou a residir no solar, com sua terceira esposa , D. Anna Francisca de Moraes e Silva, filha do Cel. Jacyntho Osório de Lócio e Silva, com quem teve a filha única D. Jacinta Alves Cardoso. Falecendo dois meses antes do nascimento dessa filha, o sr. Antonio Alves Cardoso deixou viúva D. Anna Francisca, que se casou 10 meses após, pela segunda vez, com o Comendador Lourenço Alves Cardoso (GP I 497,8-1) sem susseção, para que assim este segundo marido- sobrinho do primeiro - viesse a ser o administrador de seus bens , principalmente a Fazenda Pereiras com seus 50 escravos e o nobre solar.

Por esta época, o solar foi palco de frequentes saraus, por onde transitavam pessoas de destacada posição social na época, dos quais destacamos: o sr. Francisco Alves Cardoso, Barão de Itapema - (GP I 496,8-3) e chefe do Partido Conservador, e sua esposa, a Baronesa D. Cândida Emília de Moraes e Silva, também filha do Cel. Jacyntho Osório de Lócio e Silva.

O Barão de Itapema era sobrinho de Antonio Alves Cardoso, por seu pai João Alves Cardoso; e era primo do Comendador Lourenço Alves Cardoso, filho de seu tio, Manoel Alves Cardoso.

Também devemos destacar D. Anna Miquelina Alves Cardoso (GP I 498,8-6) Viscondessa de Nova Granada, que foi casada a segunda vez com José Alves Barreto, Visconde de Nova Granada. Falecido o Comendador Lourenço e D. Anna Francisca, o solar passou a ser residência de sua filha, D. Jacinta Alves (Cardoso) Lanhoso e seu marido, o sr. José Joaquim Lanhoso (GP I 495, 8-6).

Falecendo o sr. José Joaquim Lanhoso sua viúva e sua filha Ana Alves Lanhoso continuaram no solar até 1958.

Em 1958 a residência passou a ser ocupada pelo sr. Antonio Alves Lanhoso e sua esposa D. Antusa Arantes Lanhoso. A partir de 1964 passou a ocupar o solar o dr. Roberto Arantes Lanhoso, que foi Prefeito Municipal de Itatiba por duas gestões (1968 - 1972 e 1977 - 1982).

E aqui lembramos a célebre frase sobre o solar, da saudosa escritora Diloca Ferraz Sangiogi em seu livro " Conheça sua Cidade ", de 1969, que dizia:

101

102
A
1/2

" Deus permita que ninguém se lembre de destruir tão preciosa obra arquitetônica, espelho de uma época ... "

Referência Bibliográfica:

GP - Genealogia Paulistana

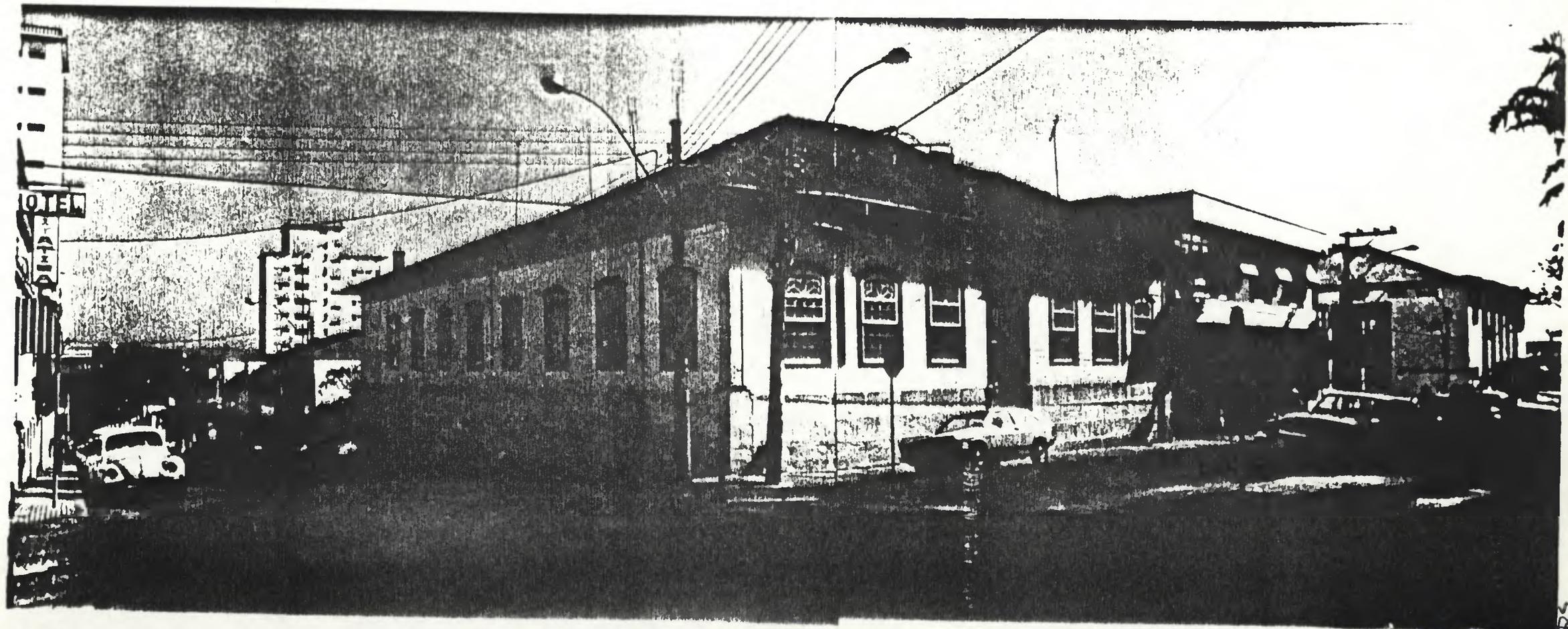
Silva Leme - 1902

Nº romano - volume

1º nº arábico - página

2º nº " - referência

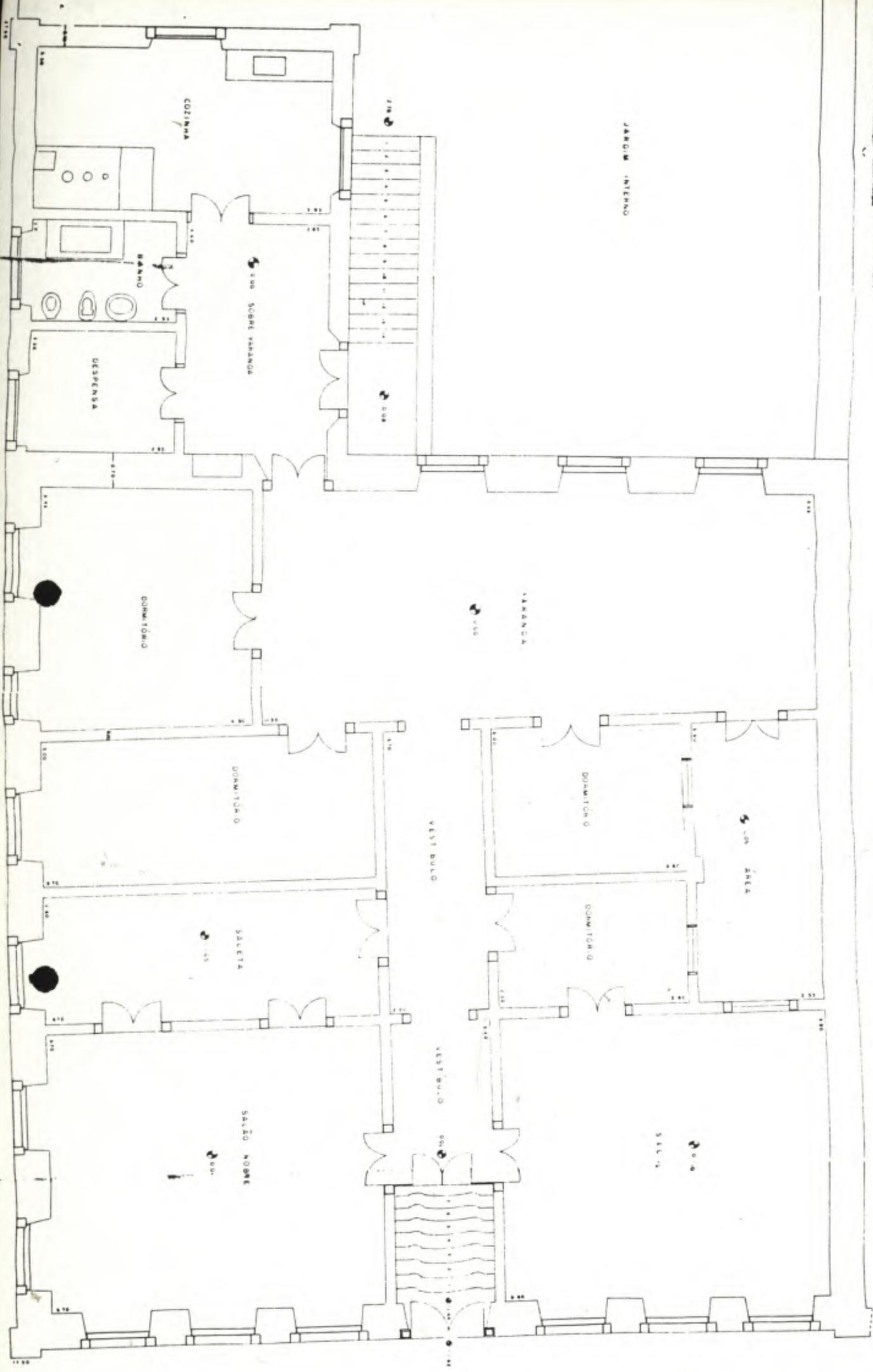
Doc 1



103

Doc 1

104



Doc. 1

104

105

O ANO COMEÇA APÓS O CARNAVAL CONSOLINE S/A
VEÍCULOS

COMECE O ANO FAZENDO O MELHOR INVESTIMENTO
DO MOMENTO
AGUARDEM NA PRÓXIMA EDIÇÃO



MERCEDES
BENZ

O seu concessionário completo
Rodovia do Contorno, Km 19 - Fone 435-2657

18/2/86

doc 1

O investimento do ano vai acontecer em Itatiba!!!

Moderno Edifício em plena Praça da Bandeira - «O local Nobre da Cidade»
Empreendimento com a garantia JOFEGE/CONSOLINE
Informações pelos fores 435-2657 ou 435-2472

25/2/86



doc 2 106 62

23/11

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 24520/86 (a)

Interessado: Pró Memória de Itatiba

Assunto: Estudo de tombamento do prédio de nº 306 sito à Rua Florêncio Pupo, esquina com à Rua Quintino Bocaiuva, na Praça da Bandeira em Itatiba.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 07 DE ABRIL DE 1986

ATA Nº 710

O Egrégio Colegiado deliberou por unanimidade a abertura de processo de tombamento do imóvel localizado à Rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com a Rua Quintino Bocaiuva, na Praça da Bandeira, em Itatiba.

1-À DI para oficial ao interessado

2-Ao STCR para informar.

- MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA

Presidente

SR/cwa



doc 3 45
JH 107
G

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de abril de 1986

Ofício GP 338/86

P. Condephaat 24520/86

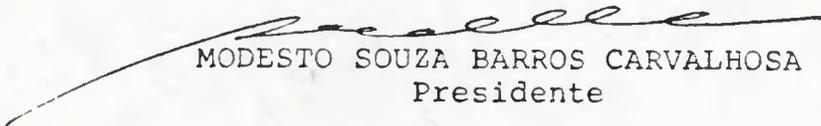
Senhores Proprietários,

Vimos notificar Vossas Senhorias que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 24520/86 destinado ao tombamento do prédio situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, nessa cidade de Itatiba, de sua propriedade.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426 de 16/3/79, a deliberação do Conselho de abertura de processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do código Penal Brasileiro e da Lei 7.347 de 24/7/85.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

JOFEGÊ - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

Av. Benedito A, Barbosa Sobrinho, 10
ITATIBA - CEP: 13250



doc 4

44
108
G

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de abril de 1986

Ofício GP. 339/86
P.Condephaat 24520/86

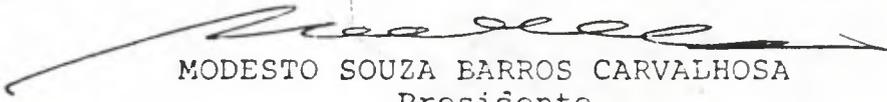
Senhor Proprietário,

Vimos notificar Vossa Senhoria que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 24520/86 destinado ao tombamento do prédio situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, nessa cidade de Itatiba, constando como de sua propriedade.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142 parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426 de 16/03/79, a deliberação do Conselho de abertura de processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente, podendo inclusive, a pessoa notificada, que deixar de cumprir a legislação acima citada, estar sujeita às sanções previstas no artigo 166 do Código Penal Brasileiro e da Lei 7.347 de 24/7/85.

Com consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
Luciano Consoline
AV. Expedicionários Brasileiros, 315
ITATIBA



doc. 5
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de abril de 1986

Ofício GP 340/86
P. Condephaat 24520/86

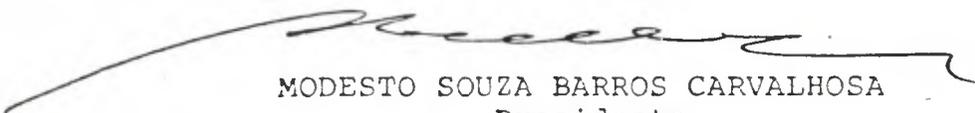
Senhor Delegado,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT o processo nº 24520/86 destinado ao tombamento do imóvel situado na rua Florêncio Pupo nº306 esquina com rua Quintino Bocaiuva, nesse município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13426, de 16/3/1979, a deliberação do Conselho propondo o tombamento ou a simples abertura do processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descharacterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
Dr. José Carlos Vuiane
DD:DELEGADO TITULAR DA POLÍCIA CIVIL DE ITATIBA
Rua Benedito F. Franco, 84 - ITATIBA



Doc 6

2/10/86

D.6

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 14 de abril de 1986

Ofício GP 341/86
P. Condephaat 24520/86

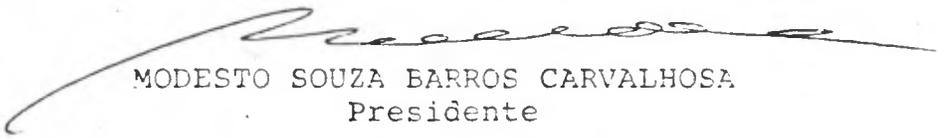
Senhor Prefeito

Vimos comunicar Vossa Excelência que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT o processo nº 24520/86, destinado ao tombamento do imóvel situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com Quintino Bocaiuva, nesse município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426 de 16/3/79, a deliberação do Conselho de abertura de processo, assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar eventual descaracterização.

Nesta oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
José Maurício de Camargo
D.D. Prefeito Municipal de
ITATIBA
CEP: 13.250

doc 7

[Handwritten signature]

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>JOSE G. E. - Bauimentadora e Cons- Luteria Ltda</u>	
	ENDEREÇO <u>av Benedito A. Barbosa Sobrinho, n. 30</u>	
	CEP <u>13250</u>	CIDADE <u>Itatiba</u> ESTADO <u>SP</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>319705</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____	
	NATUREZA DO OBJETO <u>P.C SU 520/86</u>	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>18-4-88</u>	
UNIDADE DE POSTAGEM <u>Paulista</u>		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" <u>23.04.88</u>	
	LOCAL E DATA <u>Corumbá, Mato Grosso do Sul</u>	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>[Signature]</u>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO <u>[Signature]</u>	
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 

7530 - 00E - 0410

AE-105x148mm

*junto - 2 ao processo
24520/86, onde
se encontra.*

Corumbá, 25/4/86

[Signature]
JUDITH MONARI
Diretora Substituta

doc. 8

~~30~~
112
112

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Luciano Consolini		
	ENDEREÇO	Av Expedicionários Brasileiros, 315		
	CUP	13250	CIDADE	Itatiba
			ESTADO	São Paulo
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	319706		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO	P.C. 24520/86		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	18.4.86			
UNIDADE DE POSTAGEM	Itatiba			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	23-4-1986		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Antônio H. S. Rosa		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Signature]		
				

7530 - 006 - 0410

AE-105x146mm

Quarta - 20 de fevereiro
n.º 24520/86

Caulepant, 28/4/86

[Signature]
MOTTE MONARI



~~113~~
113
113

Do	Numero	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Ao Senhor Diretor Técnico,

Estivemos no último dia 5 de setembro no município de Itatiba com o objetivo de realizar uma vistoria técnica ao edificio conhecido como Solar dos Alves Lanhoso, construido por Bento Lacerda Guimarães, o Barão de Araras.

O município de Itatiba não foge das características de formação e evolução das demais cidades do interior. Na trama urbana, amoldada ao sitio irregular, perfila o casario na direção dos pontos de interesse e concentração como a praça central da cidade onde além da presença da igreja de Matriz destaca-se o velho solar dos Alves Lanhoso.

O edificio construido em taipa de pilão em 1859 encontra-se em muito bom estado de conservação e além da sua própria construção e por estar implantado em lote de esquina, revela algumas particularidades cujo conhecimento é de maior importância, seja para o estudo da sua arquitetura, seja para o estudo dos aspectos urbanísticos.

Exemplar típico dos partidos adotados no período colonial, mesmo construido nos meados do século passado, constitui-se num modelo de residência urbana de família abastada a pesar da simplicidade da sua construção.

Tendo a possibilidade de aproveitar duas fachadas sobre a rua, alterou em parte o esquema de planta e cobertura, en



114
114
114

Do _____ Numero _____ Ano _____ Rubrica _____

tretanto não chegou a inovar em relação aos padrões existentes em lotes com apenas uma fachada.

Aliás, esse fato era costumeiro pois, persistindo o sistema escravista, nas mesmas condições do período colonial é compreensível que, continuassem a ter ampla aceitação as soluções até então conhecidas. Além do mais, as mudanças realizadas seguiam sempre a condição de conseguir o enquadramento dessas edificações de mesma natureza, ou seja, com 2 fachadas, nos modelos tradicionais, e assim o desenho da própria cidade configurava-se com uniformidade. (ver fotografias em anexo ao processo).

A sua planta, também de tradição colonial, caracteriza-se pela simplicidade dos esquemas, como sua construção, com paredes grossas, alcovas, corredores e saltes. Vale salientar a existência de um jardim interno disposto na parte detrás da edificação, que provavelmente era usado como pomar, para criação de aves e porcos, ou então, cultivo de legumes, o que também era comum para a época.

Em nossa vistoria pudemos verificar também que algumas das caracterizações foram realizadas na edificação, como por exemplo, o fechamento de um vão de porta e a derrubada de uma parede de divisão no interior de uma saleta e também a abertura no telhado onde era uma alcova e fez-se um jardim. Essa última alteração foi proporcionada com o objeti



115
A
B

Do	Numero	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

vo de se conseguir luz natural no interior da edificação. Todavia, podemos afirmar, que de um modo geral a construção conserva-se fiel ao seu agenciamento espacial primitivo.

Esse fato aliás, é seguramente importante, decorrente da sua localização na cidade com relação ao estágio atual em que se encontra o município.

O solar dos Alves Lanhoso, dotado com as características acima descritas, sobreviver a destruição, e ainda situar-se na praça central do município configura-se num privilégio que acreditamos ser detentora de poucasíssimas cidades do interior paulista. Soma-se a isso o fato de que Itatiba, particularmente nesta última década, ter experimentado um crescimento urbano onde o quadro social se dinamizou e vem permitindo o aparecimento de estímulos e investimentos principalmente no setor imobiliário. Percebe-se isso facilmente nas construções recentes de alguns edifícios e no lançamento de outros para construção em várias partes do município.

Algumas edificações bastante representativas para a comunidade ou foram demolidas ou então sofreram irremediáveis descaracterizações.

Foi então nesse panorama que surgiu, no começo do ano em curso, a Associação de Preservação e Defesa do Patrimô



116
116
116

Do	Numero	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

nio Histórico, Cultural, Artístico, Ambiental e Turístico de Itatiba que é a solicitante da aplicação do tombamento do Solar dos Alves Lanhoso.

Finalizando, acreditamos possuir o presente imóvel mérito suficiente que justifique a sua preservação e tombamento, dado pelo seu valor histórico e arquitetônico. Além do mais, esse fato poderá se constituir no ponto de partida e estímulo para aquela Associação Preservacionista concretizar uma atividade cultural participante e ativa no município na defesa das suas tradições.

STCR, em 15 de setembro de 1986.

Flávio Luiz MacFondegue
 FLAVIO LUIZ MACFONDEGUE BUENO DE MORAES
 Arquiteto



~~117~~
117
A

Do	Numero	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

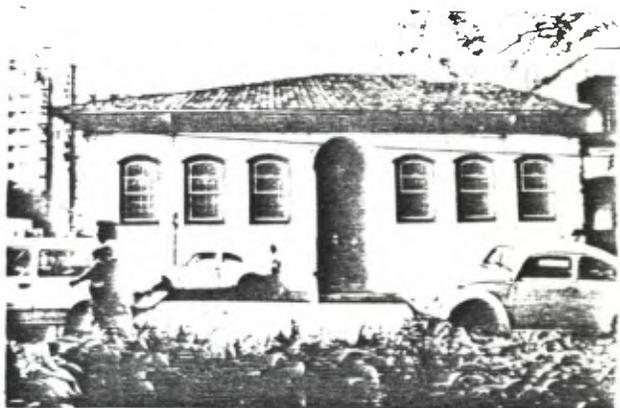
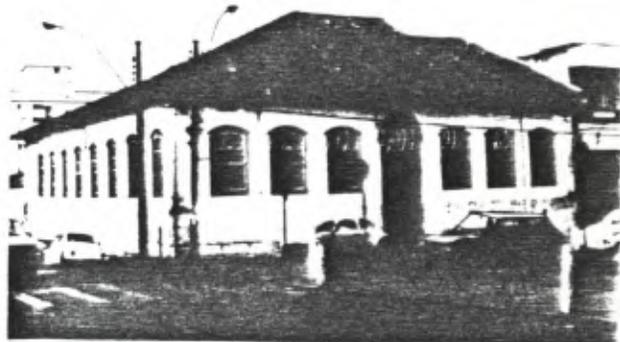
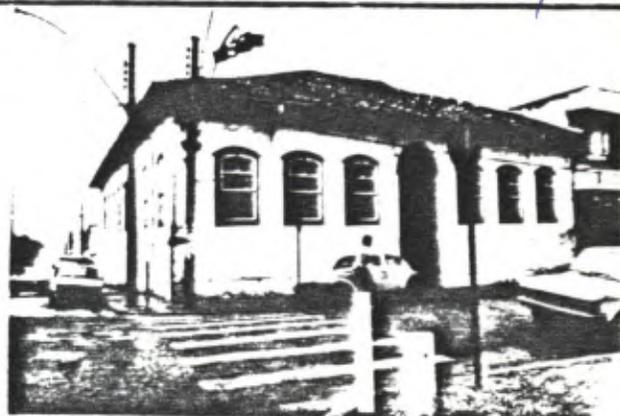
A seguir algumas fotografias do Solar dos Alves Lanhoso onde mostramos alguns detalhes do seu interior e o jardim situado aos fundos.

Fotografias tiradas em 05.09.88.

Heitor



118
9
A

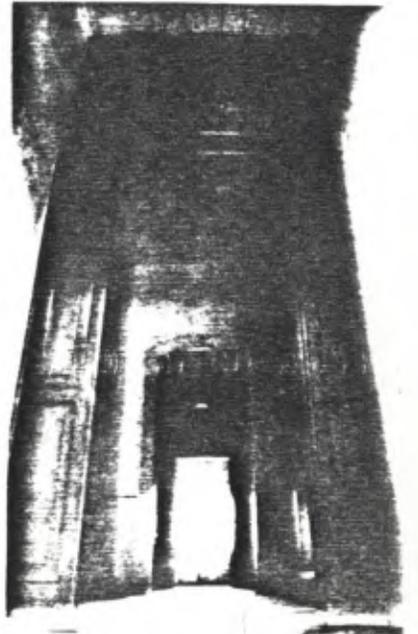
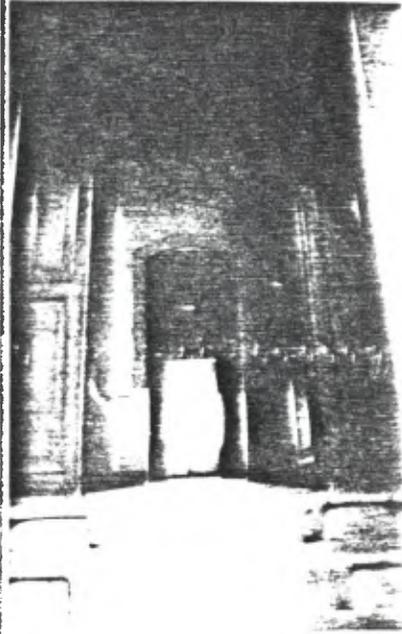




doc 9

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a star-like symbol and illegible initials.

Do	Numero	Ann	Rubrica
----	--------	-----	---------



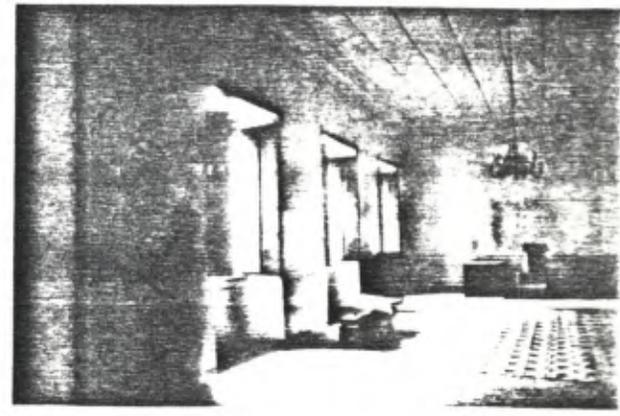
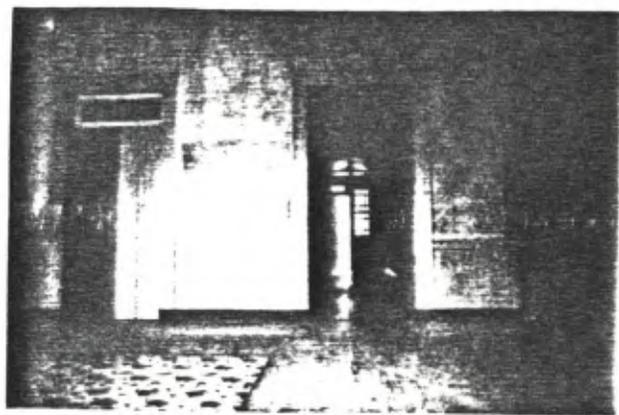
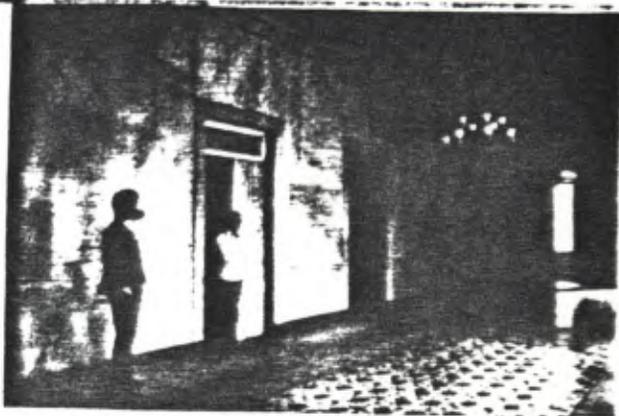
IMPRESSÃO DE MÁQUINA - SÃO PAULO



doc 9

40
120
87

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

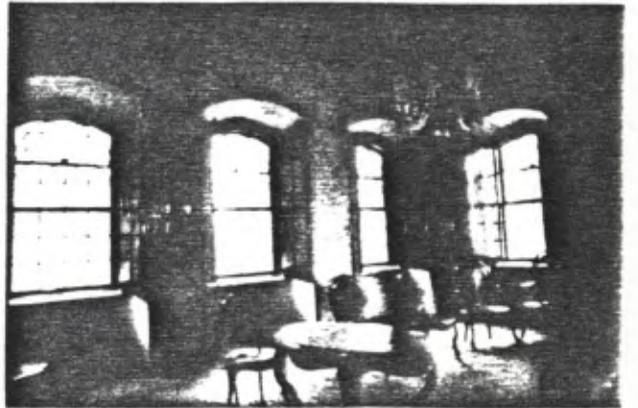
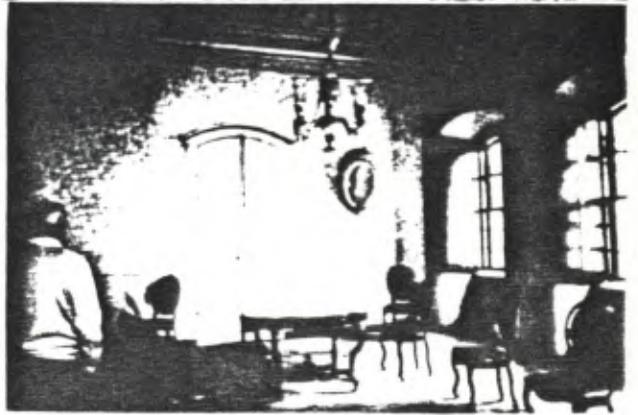




doc 9

121
121
121

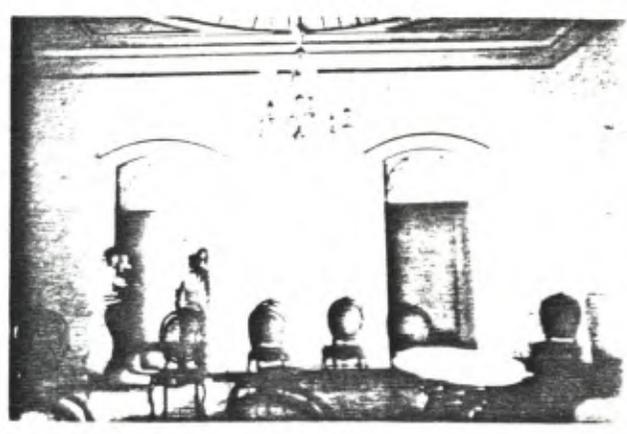
De	Numero	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------





122
A
B

Do _____ Numero _____ Ano _____ Rubrica _____

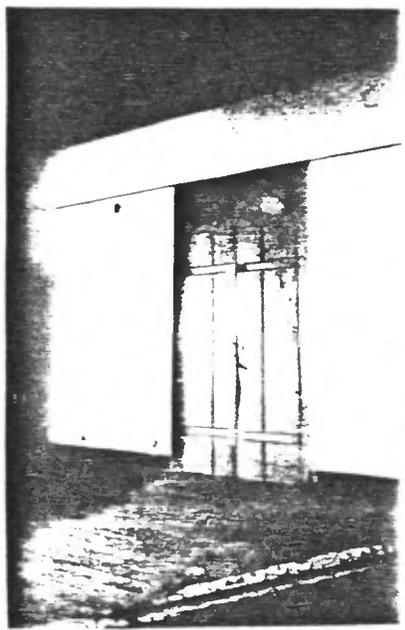
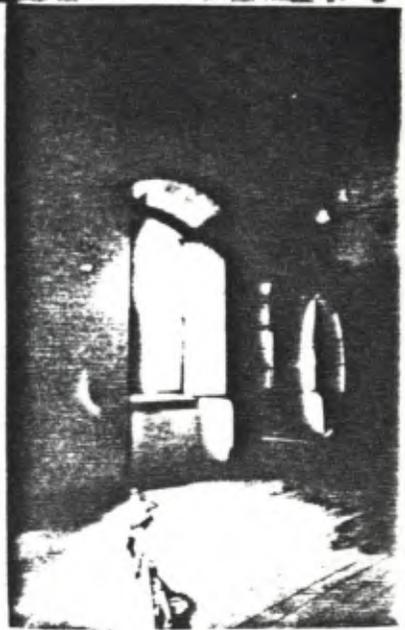
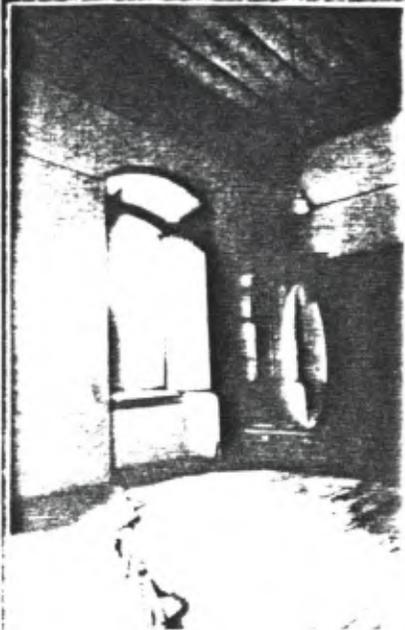




doc 9

123
123
123

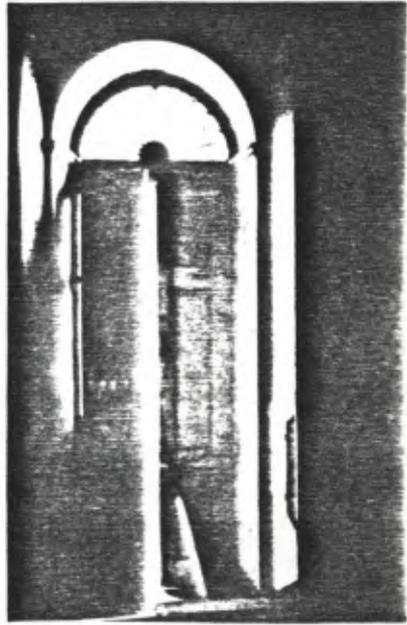
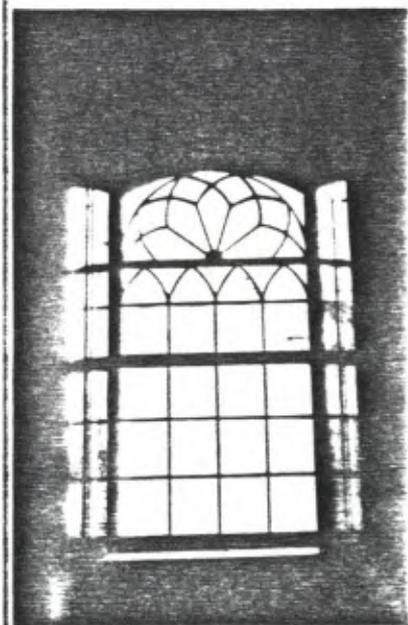
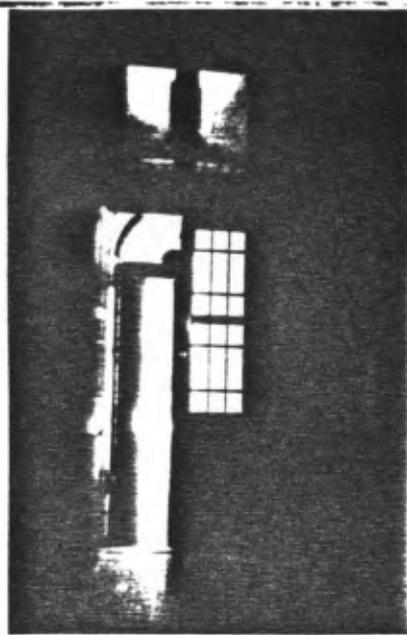
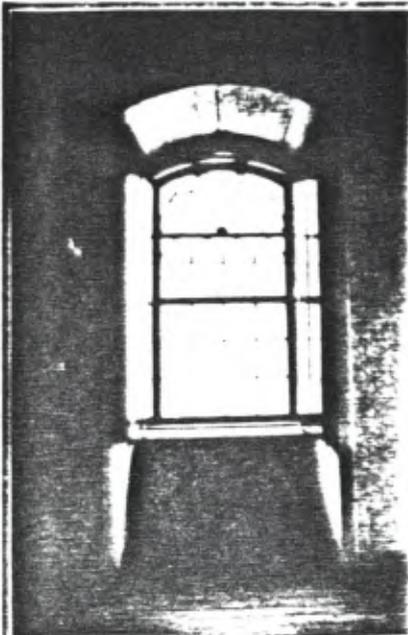
Di _____ Numero _____ Ano _____ Publica _____





124
27
60

Do	Numero	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

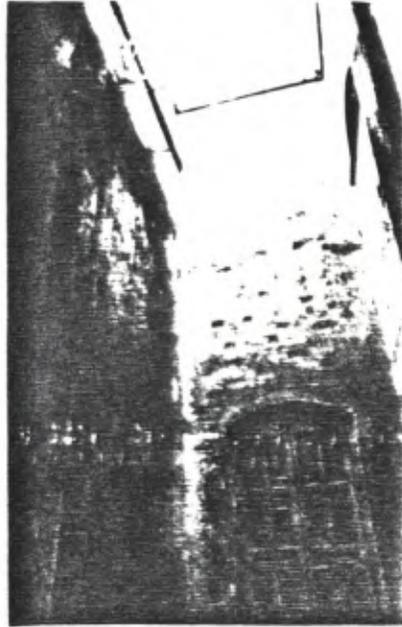




Doc 9

125
7
10

Do	Numero	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------



REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS - M. 1000/1000



doe 9

126
87

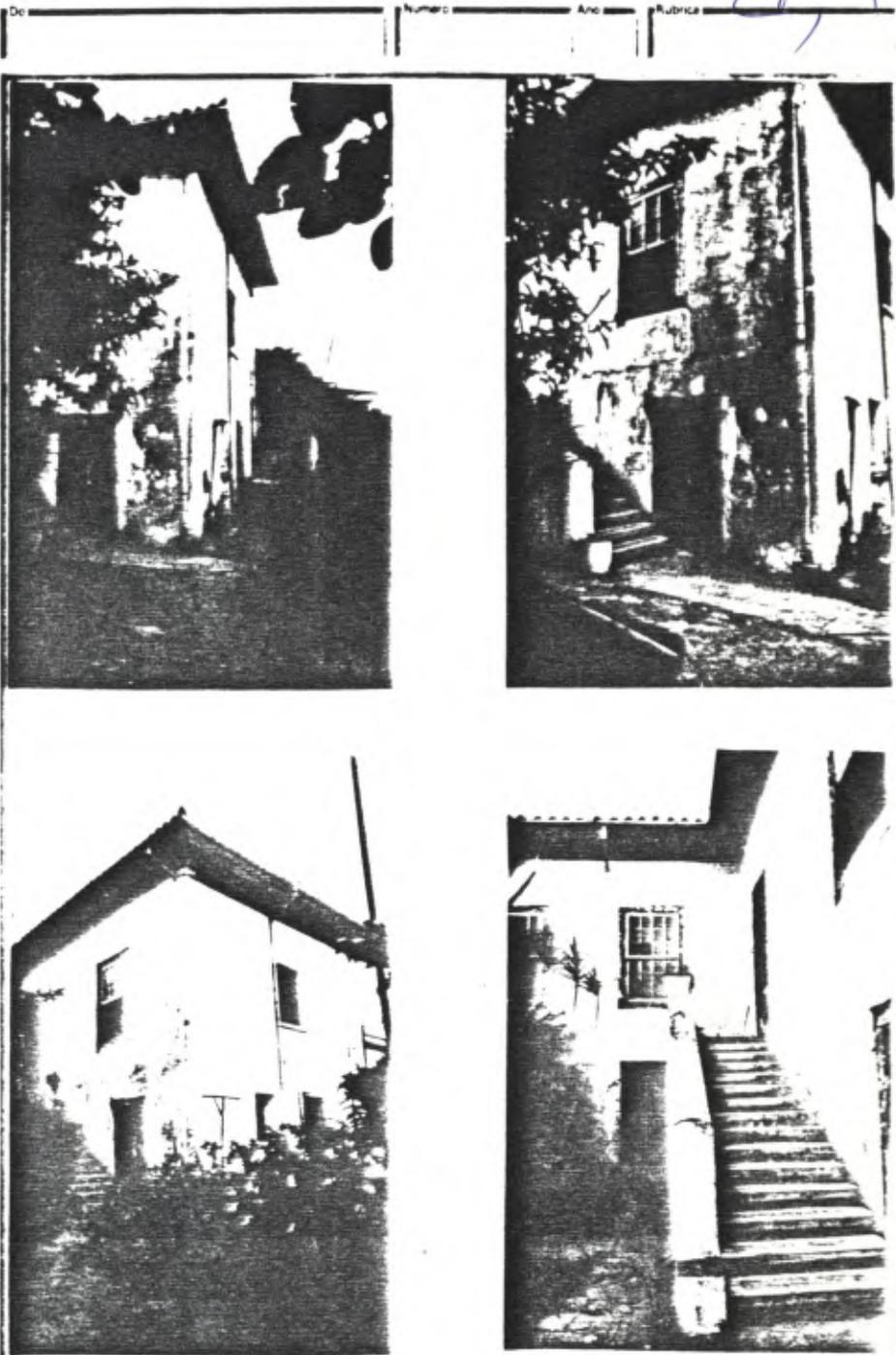
Número	Ano	Rubrica





doc. 9

127
127
127

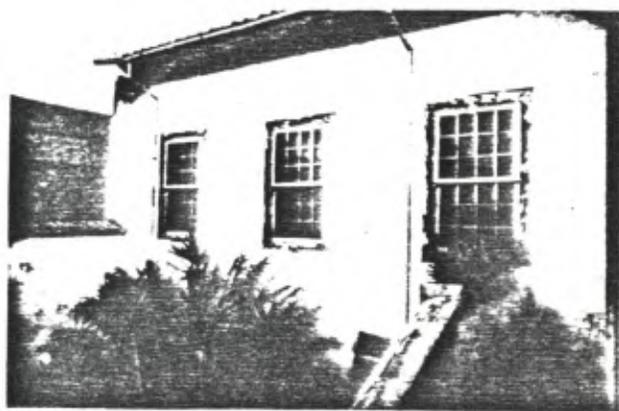
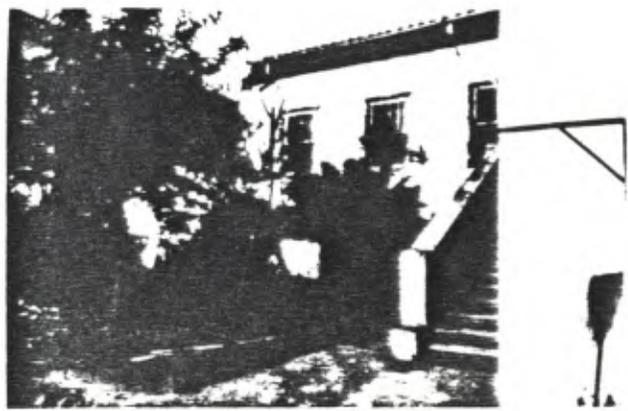




doc. 9

120
SF

Do _____ Numero _____ Ano _____ Rubrica _____



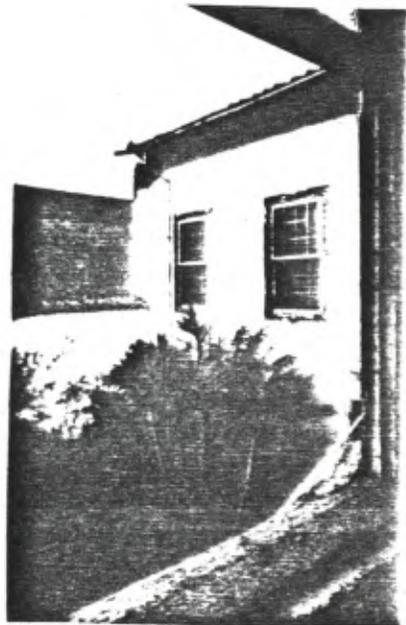
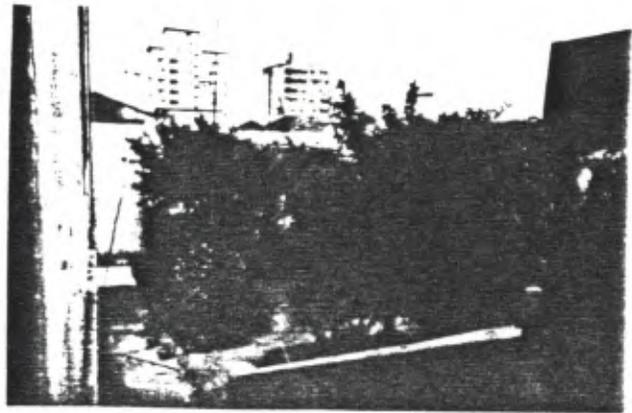
Arquivo do Estado de São Paulo - Museu do Estado



doc. 9

129
129

Do	Numero	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------



IMPRESSÃO DE ALTA VELOCIDADE

130
30
60
7

Do	Numero	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24520	86	

INT. PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA
ASS. Estudo de tombamento do prédio de nº 306 sito à Rua Florêncio Pupo, esq. com à Rua Quintino Bocaiuva, na Praça da bandeira em Itatiba.

Ao Sr. Conselheiro

Alpirano Celido B. Mendes
para relatar

S. Paulo 03/11 / 86



doc 10

131 / 57

3518

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 24520/86 (a)

Interessado: PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA

Assunto: Estudo de tombamento do prédio de nº 306 sito à rua Florêncio Pupo, esquina com a rua Quintino Bocaiúva na Praça da Bandeira em Itatiba.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 22 DE SETEMBRO, 1986

ATA Nº 729

O Egrégio Colegiado por deliberação unânime aprovou o Parecer do Conselheiro-Relator Carlos Lemos, favorável ao tombamento do prédio situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com a rua Quintino Bocaiúva, em Itatiba, assim como todo o equipamento ali remanescente.

1- À DT para as providências cabíveis.

GP/CONDEPHAAT, 25 de setembro de 1986.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente



doc 11

5/2/86
132
Ch

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

Ofício GP 1228/86
P.CONDEPHAAT24520/86

São Paulo, 30 de setembro de 1986

Senhores Proprietários,

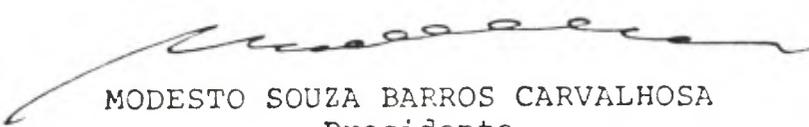
Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sua sessão de 22 de setembro de 1986, Ata 729, decidiu aprovar o tombamento do prédio situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, nessa Cidade de Itatiba, de propriedade de Vossas Senhorias.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, as disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho aprovando o tombamento, assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Nos termos do artigo 143 do supramencionado Decreto 13.426, de 16/3/79, terão Vossas Senhorias a partir do recebimento deste, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida proposta pelo Colegiado, antes que a mesma seja ratificada pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

Ao ensejo, apresentamos a Vossas Senhorias protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

A

JOFEGÊ - Pavimentadora e Construtora Ltda.

Av. Henedito A. Barbosa Sobrinho nº 10

ITATIBA

CEP: 13.250



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

doc 12

57
133
2

Ofício GP 1229/86
P.CONDEPHAAT 24520/86

São Paulo, 30 de setembro de 1986

Prezado Senhor,

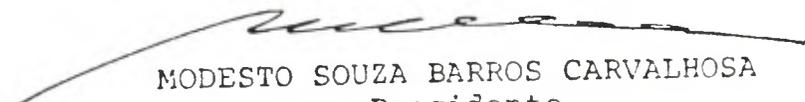
Vimos comunicar que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sua sessão de 22 de setembro de 1986, Ata 729 decidiu aprovar o tombamento do prédio situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, nessa Cidade de Itatiba, de propriedade de Vossa Senhoria.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, as disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto 13.426, de 16/3/79, a deliberação do Conselho aprovando o tombamento, assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT:

Nos termos do artigo 143 do supramencionado Decreto 13.426, de 16/3/79, terá Vossa Senhoria a partir do recebimento deste, o prazo de 15 (quinze) dias para contestar a medida proposta pelo Colegiado, antes que a mesma seja ratificada pelo Senhor Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Resolução de Tombamento na Imprensa Oficial.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor,
Luciano Consoline
Av. Expedicionários Brasileiros, 315
ITATIBA



doc 13

58/71
134

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1211
CONDEPHAAT

Ofício GP 1230/86
P.CONDEPHAAT 24520/86

São Paulo, 30 de setembro de 1986

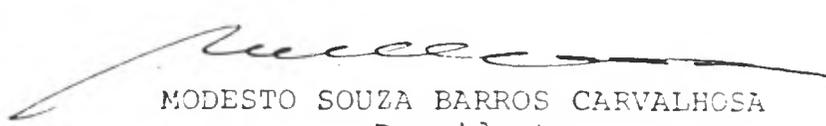
Prezado Senhor,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado- CONDEPHAAT em sua sessão do dia 22 de setembro, Ata nº 729 decidiu aprovar o tombamento do prédio situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, nesse Município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e 146 do Decreto nº 13.426, de 16/03/79, a deliberação do conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
Dr. José Carlos Vuiane
DD.Delegado Titular da Polícia Civil de Itatiba
Rua Benedito F. Franco, 84
ITATIBA

JM/dg



doc 14

37
135
72
9

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

Ofício GP 1231/86
P.CONDEPHAAT 24520/86

São Paulo, 30 de setembro de 1986

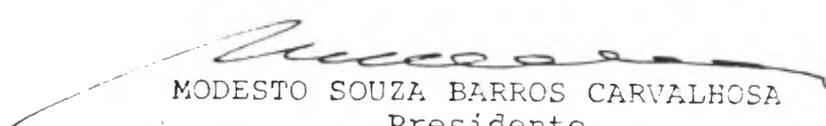
Prezado Senhor,

Vimos comunicar a Vossa Senhoria que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - em sua sessão do dia 22 de setembro, Ata nº 729, decidiu aprovar o tombamento do prédio situado à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com rua Quintino Bocaiuva, nesse Município.

Em conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, 146 do Decreto nº 13.426, de 16/03/79, a deliberação do conselho aprovando o tombamento assegura, definitivamente, a preservação do bem.

Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação ou reforma deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria protestos de estima e consideração.


MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

Senhor
José Maurício de Camargo
DD: Prefeito Municipal de ITATIBA
ITATIBA

JM/dg

da 75

136
A
B

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT.

Processo n. 24.520/86

Referência: Tombamento do prédio da rua Florêncio Pupo, n. 306, esquina com a rua Quintino Bocaiúva, da cidade de Itatiba, Estado de São Paulo

C O N T E S T A C Ã O

LUCIANO CONSOLINE, brasileiro, casado, empresário, com R.G. n. 4.136.349 e C.P.F. sob n. n. 127.194.988-15, domiciliado à avenida Expedicionários Brasileiros, n. 315, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo; JOSÉ ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, com R.G. n. 6.190.068 e C.P.F. n. 241.686.888-87, domiciliado à rua Portugal, n.45, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, e Dr. ROBERTO ARANTES LANHOSO, brasileiro, casado, engenheiro civil, com R.G. n. 182.294 e C.P.F. identificado sob n. 014.664.888-91, domiciliado à rua Ana Abreu, n. 60, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, não se conformando, "data venia", com a proposta de tombamento do Colégio desse Egrégio Conselho, vêm, no interregno legal, com base no art. 143, do decreto

estadual n. 13.426, de 16 de março de 1979, contestar a medida, pelo que expõem e postulam o seguinte:

I - O art. 133, do decreto estadual n. 13.426, de 16 de março de 1979, dispõe expressamente:

"Art. 133 - Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado serão defendidos e preservados - pelo processo de tombamento, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE e na forma prevista neste Decreto".

Pois bem, o decreto-lei federal n. 25, de 30 de novembro de 1937, que dispõe sobre a matéria, declara muito incisivamente:

"Art. 1º - Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, QUER POR SUA VINCULAÇÃO A FATOS MEMORÁVEIS DA HISTÓRIA DO BRASIL, QUER POR SEU EXCEPCIONAL VALOR ARQUEOLÓGICO, OU ETNOGRÁFICO, BIBLIOGRÁFICO OU ARTÍSTICO".

Ora, sob o ponto de vista histórico, o imóvel tombado não se vincula absolutamente "a fatos MEMORÁVEIS da história do Brasil", como o exige o dispositivo federal transcrito. Não tem igualmente qualquer relação com a história de São Paulo. A bem da verdade, nenhum vínculo tem nem mesmo com a história de Itatiba. E, note-se, a lei exige que a vinculação se dê com fatos memoráveis, e não com fatos comuns ou simples.

O próprio histórico juntado ao processo refere-se vagamente a senador (estadual), vereador de Câmara Municipal, fazendeiro, comendador, coronel, barão, etc., pessoas que sequer residiram no imóvel. E todos sabem como esses títulos eram obtidos naquela época... Mas, pergunta-se: que tem a ver o prédio com tais personagens? A que fatos "me

cimento se implantou por força de necessidade notória da população. Possuir fazenda de café era comum na época. A implantação de uma estrada de ferro (que já não existe mais, por inconveniente) se deveu a outros fatores, e não a gestões de uma única pessoa. E os títulos pretensamente nobiliárquicos não eram reservados a autores de fatos memoráveis, tanto que se concediam gratuitamente, não raras vezes.

III - No tocante à parte arquitetônica, impõe-se ressaltar, antes de mais nada, que o dispositivo federal transcrito exige que o bem a ser tombado tenha "excepcional valor arqueológico, ou etnográfico, bibliográfico ou artístico".

Ora, de valor arqueológico, etnográfico ou bibliográfico, nem de longe se cogita neste processo. Resta, então, saber se o prédio em questão tem valor artístico.

Diga-se logo que o relatório técnico a tal respeito nada diz sobre qualquer valor artístico do prédio (pois a obra é indevidamente chamado de "solar"). E nem poderia fazê-lo, pois dita obra nenhuma diferença apresenta com relação às demais construídas na mesma época. E Itatiba está repleta delas.

Portanto, não se pode vislumbrar ali qualquer preciosismo ou originalidade arquitetônica. E muito menos valor artístico.

Os laudos periciais que acompanham a presente demonstram cabalmente que o prédio em apreço sequer obedeceu a um estilo determinado, sendo, na verdade, uma mescla de linhas arquitetônicas díspares, sem uma característica individual marcante, que o fizesse sobressair entre os demais.

IV - Por outro lado, trata-se de uma casa em mau e precário estado de conservação, com telhado em deterioração e deformado por madeiramento comprometido, forros soltos e ondulados, pisos irregulares, instalações elétricas e hidráulicas irrecuperáveis, portas, janelas e vidraças exigindo reposições, instalações sanitárias absolutamente insu-

ficientes, calhas e condutores inaproveitáveis, inexistência quase total de fechaduras, trincas e rachaduras nas paredes, provocando infiltrações e inúmeros outros graves defeitos, que põem em risco a sua solidez e segurança. Ainda com referência às instalações elétricas, teme-se a ocorrência de curto-circuito e incêndio em todo o prédio.

V - Vê-se, destarte, que o imóvel, além de não oferecer nenhum valor artístico ou qualquer fator de originalidade, está a exigir obras urgentes, vultosas e substanciais para a sua preservação. Mas jamais os seus proprietários teriam condições econômico-financeiras para despendere milhões de cruzados sem qualquer retorno e sem qualquer objetivo cultural realmente merecedor de tão oneroso empreendimento.

Por outro lado, nem o Estado iria aplicar recursos verdadeiramente fabulosos e faraônicos num imóvel sem expressão cultural significativa para o município e muito menos para a região.

Senhor Presidente.

Diante de tudo o que foi aqui dito e provado, é imperativo que se cancele, que fique sem qualquer efeito — o que ora se requer — o tombamento do prédio da rua Florêncio Pupo, n. 306, esquina com a rua Quintino Bocaiúva, da cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, como medida de elementar justiça, tendo-se em vista a ausência de lastro legal para a medida, além dos incalculáveis prejuízos que os proprietários iriam sofrer, sem qualquer benefício para a cultura.

Ainda que sobrepassasse qualquer dúvida a respeito da legalidade do tombamento, teria este que ser afastado, pois constitui uma séria restrição (e às vezes uma real desapropriação) à propriedade. Ora, o gozo pleno da propriedade é uma regra. As limitações a esse gozo constituem uma exceção. Pois bem, as exceções, segundo o magistério do clássico Carlos Maximiliano, interpretam-se restritivamente.

doe 15

140
6

Os signatários desta aguardam o atendimento da presente contestação. Do contrário, diante da enormidade da injustiça, da ilegalidade e dos danos, teriam que usar, "data venia", de todos os meios administrativos e principalmente judiciais para invalidar o ato ora atacado, além de pleitear indenizações altíssimas, pelos danos que sofreriam.

Pp. deferimento.
De Itatiba para
São Paulo, 14 de outubro de 1986.



Luciano Consoline



José Alves Barbosa



Dr. Roberto Arantes Lanhoso

1º CARTÓRIO DE NOTAS - ITATIBA - SP
Reconheço a(s) firma(s) Luciano Consoline José Alves Barbosa Roberto Arantes Lanhoso

doe fe. Itatiba, 15 OUT 1986
Em 1.ª de validade
MELCHER DE MOURA FERREIRA

da 15

Jair de palma
projetos e construções Ltda

fls. 02/07

NÍVEL: Prédio Residencial

LOCAL: Rua Florencio Fupo, 300 - Centro
Itatiba - SP.

LAUDO TÉCNICO

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

O imóvel localizado a Rua Florencio Fupo nº 300, esquina com Rua Quintino Bocaiuva é um prédio de natureza residencial, localizado em zona comercial (Nova Planta Direta de Desenvolvimento Integrado do Município de Itatiba - Lei 1319 de 10/11/75 - art. 37), cujo projeto é especifico para comércio (lojas, escritórios, bares, restaurantes, farmácia, etc. - Banco Nacional, Brasil, Econômica, etc) e residência, Itatiba, São Paulo de Itatiba e Paleópolis, Itatiba), cujo projeto é de natureza de esquina, cuja topografia é declive para o sul. O edifício é constituído de recepção, sala, escritório, salas (alcovas), corredores, sala, sala de refeições, cozinha e um banheiro, sendo composto de 12 (doze) cômodos.

2. HISTÓRIA

Em visita ao edifício em 23 de outubro de 1986, a fim de colher elementos básicos para elaboração do presente laudo, cujos dados passos a expor a seguir:-

2.1. SITUAÇÃO CONSTRUTIVA

2.1.a. ALVENARIA

A alvenaria é construída em taipa.

~~15~~
15
C

- 2.1.b. PORRO - BEIRAL (externo)
Em madeira
- 2.1.c. COBERTURA:
Com telhas de barro sobre estrutura de ma-
deira (vigas, caibros, ripas).
- 2.1.d. REVESTIMENTOS INTERNOS
Em algumas salas papel de parede, azulejo
sobre a tampa, azulejo - "pedrinho" na co-
zinha e banheiro.
- 2.1.e. REVESTIMENTOS EXTERNOS
Massa e chapisco no fundo inferior de 2'
venaria.
- 2.1.f. PISOS INTERNOS
Azulejo sobre estrutura de madeira nas
salas, dormitórios, sala, cozinhas, "be-
rrinho" na cozinha e banheiro.
- 2.1.g. PISOS EXTERNOS
Azulejo no poço de luz interno
cimento de cor verde no restante.
- 2.1.h. REDE HIDRÁULICA INTERNA
Tubos galvanizados e de P.V.C., metidos
cromados.
- 2.1.i. REDE SANITÁRIA
Manifolds cerâmicos e tubos de P.V.C.
- 2.1.j. FUMIÁRIA
Calhas, condutores, chapas galvanizadas.
- 2.1.k. REDE ELÉTRICA
Parte da rede elétrica está executada
aérea e externa, parte da fiação encontra-
-se embutida.
- 2.1.l. ESCADARIAS
Em madeira - predominante
Em ferro - pequena quantidade.
- 2.1.n. FERRAGENS
Fechaduras, trincos, dobradiças, etc.
(parte em latão, parte cromada e ferro).

142

143

2.1.o. VIDROS

Lisos, transparentes, leitosos e coloridos.

2.1.p. SANITÁRIOS

Louça branca contemporânea - bacia, bidê, lavatório e bueira.

2.1.q. PINTURA

Esmalte - madeira
Isotex e oxidação - externo

2.1.r. Internamente oxidação.

2.2. ESTADO DO EDIFÍCIO

2.2.a. ALVENARIA

A alvenaria do edifício apresenta-se em vários pontos com visíveis trincas, fissuras, rachaduras, horizontalidade e verticalidade, características pelo material utilizado. A fundação e a estrutura de madeira da cobertura do piso inferior - as celas. Não há trincas ou rachaduras que possam indicar os pontos de colapso estrutural, porém a situação de suporte à estrutura de cobertura, podendo ocorrer eventual colapso no equilíbrio da estrutura, com possibilidade de se dar no edifício.

Além das trincas, fissuras e rachaduras, a alvenaria se apresenta com sinais de infiltração, devido ao material poroso de grande absorção de água que é o tijolo.

A alvenaria em tijolo não apresenta nenhum sinal de impermeabilização das alvenarias, o que por capilaridade, a água penetra nas paredes superiores (não há vedação de água).

Também as paredes apresentam manchas de águas pluviais.

Handwritten signature and number 45.

2.2.f. PISOS INTERNOS

O assoalho sofre os danos causados pela deficiência da cobertura (ver item 2.2.c) e conservação. Na estrutura de sustentação do assoalho pode-se visualizar reforços e calças colocados sob as vigas de suporte, em razão de recalques na estrutura.

O piso do poro de luz interna em razão da dilatação "estufou" e há a necessidade de refazê-lo totalmente.

2.2.g. PISO EXTERNO

O piso dos degraus da escada externa (calçada - quintal), afundou em razão de recalque devido sua fundação ocasionando ruptura entre o piso e o parapeito lateral (concreto).

2.2.h. REDE HIDRÁULICA INTERNA

Funções em estado precário havendo necessidade de adaptações para funcionamento compatível com as peças e necessidades.

2.2.i. REDE SANITÁRIA

O sistema de esgoto sanitário apresenta sinais visíveis de vazamento, há substituição que inclusive por parte de F.V.S.

A coleta de esgoto no banheiro do anexo cozinha (sifão) exige como toda a rede rede regular e adaptação.

2.2.j. FUMIARIAS

As calhas e condutores apresentam-se com sinais de ferrugem, e várias locais rompidas, outras com furos fazendo com que a água pluvial que deveria ser por elas coletadas, da cobertura e destinada a via pública, penetra nos beirais, forros e paredes ocasionando prejuízos, deteriorando-os.

Há necessidade de substituição de várias seções das calhas e condutores e reparo e conservação do restante.

Handwritten signature.

B/1/3
146
21

2.2.1. REDE ELÉTRICA

A fiação na sua maior parte acha-se externa e em desacordo as Normas Técnicas, relevando ocasionar alto risco de curto-circuito e provável incêndio do prédio em risco de sua situação.

2.2.2. ESQUADRIAS

Várias são as bitentes, portas, venezias e ultra que se encontram em estado precário. Alguns necessitando substituição face a seu estado, outros grandes reparos, e reparto ajuste, limpeza, pintura e conservança.

2.2.3. PERSIAGENS

As folhas de alumínio e a pintura necessitam ser substituídas.

2.2.4. VIDROS

Após substituição dos vidros, deve-se fazer limpeza, manutenção e conservação.

2.2.5. CORTINADOS

Após limpeza, manutenção e conservação. Fazer o alongamento e conservação. Metálicos tipo "Decor" em diversas especificações, (molde) em estado de ruína velho quanto ao anterior.

2.2.6. PINTURA

Tanto interna como externamente (principalmente internamente) a pintura é necessariamente ruim, pois se encontra internamente em estado ruín (ver itens anteriores principalmente 2.2.1., 2.2.2. e 2.2.3.).

3. CONCLUSÃO

Em razão do ESTADO DO EDIFÍCIO, o mesmo importa, independente de sua utilização, reformas, adaptações, subs

147
24
147

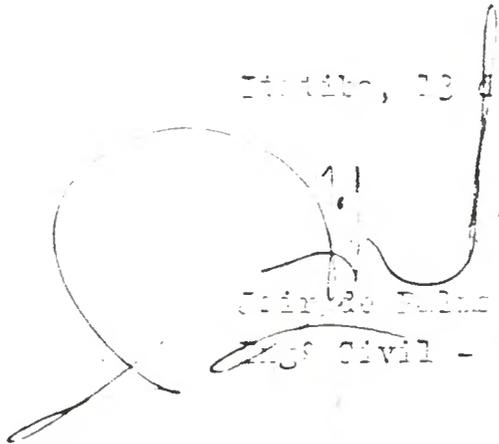
tituições e reforços estruturais, serviços estes neces-
sários e imprescindíveis a utilização segura do prédio
Os serviços são necessários e imprescindíveis na alve-
laria, ferro, cobertura, revestimento interno e externo
piso, rede hidráulica e sanitária, fiação, rede
elétrica, esquadrias, ferragens e pintura, isto é, prin-
cipalmente todo o edifício, no geral necessita serviços
para a reforma.

Em razão da concepção construtiva do edifício, adotada
são empregados, não de obra especializada, materiais
não convencionais, e custo estimado para a reforma do prédio
segundo o projeto, seguro e adequado, considerando o pre-
ço de mercado de construção civil, é de Cr\$ 3.000.000,
(Três milhões de cruzeiros) correspondente a 20.105,40
Cr\$.

4. DISPENSAS

Condição e presente Item 07 folha 23.322 de m.
do lado, todas rubricadas, emite o presente e
assinado.

Itatiba, 13 de Outubro de 1986.


Jair de Palma
Eng. Civil - CREA 55350/D

8
A
JOFEGE-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA.
Av. Benedito A. Barbosa Sobrinho, 10
13.250 - Itatiba, SP

REF.: LAUDO DE VISTORIA NO IMÓVEL SITO A RUA FLORENCIO
PUFO, 306 - ITATIBA, SP

Prezados Senhores,

Em visita a obra acima, fazendo uma vistoria a olho nú, verifica-se que o prédio em questão foi edificado a mais de uma centena de anos, com processo construtivo muito empírico, porém, bastante usual na época, ou seja, taipa.

Quanto as suas paredes, diversas delas apresentam-se com trincas e rachaduras, provavelmente devido a recalques diferenciais ocorridos através dos anos e, com diversos pontos de infiltrações de água, devido a essas mesmas rachaduras.

Quanto ao telhado, podemos verificar que as telhas de barro, bem como o madeiramento, se encontram em precário estado e com um número de vazamentos bastante elevado.

O forro, que é de madeira, se encontra com cupim e quase na totalidade podre e se desprendendo do local.

A instalação elétrica, executada a muito tempo atrás e de maneira precária, se encontra totalmente comprometida, com alto risco de curto-circuito e provável incêndio no imóvel.

O revestimento e pintura estão se soltando e, totalmente estragados.

1

bbn ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

RUA CONCEIÇÃO, 778 - FONE: DDD (0182) PABX 51-1600 - CEP. 13.015 - CAMPINAS - SÃO PAULO

748

Arg: Cid Camargo

LAUDO TÉCNICO

CID CAMARGO, brasileiro, casado, Arquiteto, residente à rua Mangel Pestana nº 135 apto 62, nesta cidade de Itatiba, estado de São Paulo, CREM nº 84.868/D, R.G nº 5821.709, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, vez, a pedido verbal dos proprietários, proceder a um laudo técnico com relação ao imóvel sito à rua Florêncio Pupo nº 306, esquina com a rua Quintino Bocaiuva como segue:

Em visita ao local, constatei tratar-se de uma residência antiga do tipo "porão alto" com uma porta central com verga em arco pleno, ladeada por seis janelas com vergas em arco de centro abatido na rua Florêncio Pupo e oito janelas com vergas em arco de centro abatido na esquina da rua Quintino Bocaiuva.

É composta de um corredor central com alguns degraus ascendentes logo à entrada, ladeado por dois salões à frente, quatro "alcovas" e indo dar, aos fundos, com a varanda ou sala de viver onde existe o único sanitário de toda a casa. Mais aos fundos, tendo como referência a rua Florêncio Pupo, há um prolongamento parcial do corpo do imóvel, onde se instalam as dependências de serviços, com uma escada descendente que dá acesso ao quintal e aos porões.

De quem se posta à frente do imóvel, do lado direito, entre as alcovas e a divisa do lote, existe uma área descoberta que deve ter sido definida pela retirada de parte do telhado, possivelmente para iluminação das alcovas.

(segue)

(Handwritten signature)

Arg: Cid Camargo

As paredes externas são construídas em "taipa de-pilão e as internas em "taipa-de-mão" ou "pau-a-pique",revestidas com argamassa.

A maioria dos cômodos recebeu tinta sobre a argamassa,sendo que nas dependências de serviços e no sanitário existem azulejos e em alguns locais,"papel de parede"

O piso é todo construído com tábuas largas sobre estrutura de madeira.No sanitário e nas dependências de serviços, existem pisos "fríos",provavelmente executados diretamente sobre as tábuas.

O telhado de telhas de barro tipo capa-canal em tres águas,é suportado por estrutura de madeira e forrado internamente em todos os compartimentos

Pode notar-se de um modo geral,o imóvel em questão está em precárias condições de conservação e que qualquer reforma por ser substancial,seria anti-econômica e perigosa pois a casa poderá desabar,ressaltando-se os seguintes elementos:

- 1)As paredes de taipa encontram-se com fissuras em diversos lugares comprometendo a solidez do conjunto da edificação.Essas fissuras se encontram em toda parte:no ângulo de encontro das paredes,sobre e sob as vergas das janelas,sobre as vergas das portas,etc.
- 2)As vigas de sustentação do piso estão apodrecendo em diversos locais inclusive com a presença de cupins.
- 3)A estrutura do telhado,assim como os forros de madeira,achar-se do mesmo modo comprometidos pela ação do tempo e pelas gotteiras que as velhas telhas de barro nao conseguem conter.Por toda a casa encontram-se resíduos de madeira característicos da ação de cupins.
- 4)O sistema hidráulico apresenta vazamento em diversos setores.

(segue)

(Handwritten signature)

Arg: Cid Camargo

5) As instalações elétricas são precaríssimas, sub dimensionadas, podendo causar curto-circuitos e mesmo incêndios, dada a alta combustibilidade dos materiais empregados na construção.

O edifício ao meu ver não apresenta condições mínimas de habitabilidade, sendo necessária para que viabilize-se seu uso para qualquer fim, uma reforma total, extremamente onerosa e perigosa pois pode ruir paredes e teto a qualquer intervenção. Além do mais, qualquer reforma necessita de aprovação da municipalidade e julgo impossível atender às normas modernas de insolação, ventilação, número de sanitários, etc, que exigem o código municipal de obras e a Engenharia Sanitária, sem modificar totalmente o imóvel.

Reputo então por todas as razões aqui relacionadas, ser inviável técnica e economicamente a preservação do edifício como um todo, ressaltando uma vez mais o perigo que o mesmo representa.

Por outro lado, verifiquei que o edifício não é característico da época em que foi construído (1859, conforme consta da bandeira em ferro fundido sobre a porta principal, pois seguiu pelas suas características formais e de programa em planta, os ditames das residências coloniais, numa época em que o estilo arquitetônico era o "Neo-Clássico" da Missão Francesa, que tornou-se o estilo "oficial" do Brasil por várias décadas de sua história.

Outro aspecto importante é que o entorno do edifício em pauta apresenta construções de várias épocas com várias tendências arquitetônicas com destaque às modernas com influência do "International Style".

Não justifica-se também urbanisticamente

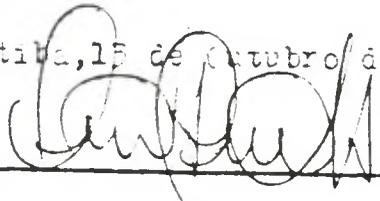
(segue)

Sig: Cid Camargo

o tombamento de um edifício isolado num contexto diversificado e com forte tendência para a modernidade.

Era o que tinha a fazer constar

Itatiba, 15 de Outubro de 1.986



CID CAMARGO

CREA 84.868/D

A
JOFEGE-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA.
Av. Benedito A. Barbosa Sobrinho, 10
13.250 - Itatiba, SP

REF.: LAUDO DE VISTORIA NO IMÓVEL SITO A RUA FLORENCIO
PUPO, 306 - ITATIBA, SP

Prezados Senhores,

Em visita a obra acima, fazendo uma vistoria a olho nú, verifica-se que o prédio em questão foi edificado a mais de uma centena de anos, com processo construtivo muito empírico, porém, bastante usual na época, ou seja, taipa.

Quanto as suas paredes, diversas delas apresentam-se com trincas e rachaduras, provavelmente devido a recalques diferenciais ocorridos através dos anos e com diversos pontos de infiltrações de água, devido a essas mesmas rachaduras.

Quanto ao telhado, podemos verificar que as telhas de barro, bem como o madeiramento, se encontram em precário estado e com um número de vazamentos bastante elevado.

O forro, que é de madeira, se encontra com cupim e quase na totalidade podre e se desprendendo do local.

A instalação elétrica, executada a muito tempo atrás e de maneira precária, se encontra totalmente comprometida, com alto risco de curto-circuito e provável incêndio no imóvel.

O revestimento e pintura estão se soltando e, totalmente estragados.

1

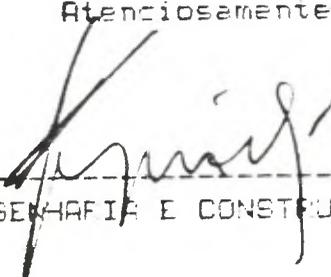
bbn ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

RUA CONCEIÇÃO, 778 - FONE: DDD (0182) PABX 51-1600 - CEP. 13.015 - CAMPINAS - SÃO PAULO

Concluindo, achamos que a reforma do imóvel referenciado é bastante difícil e de alto custo, assim mesmo, sem a garantia de um resultado satisfatório.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos aqui.

Atenciosamente,



BBN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

2

bbn ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

RUA: CONCEIÇÃO, 778 - FONE: DDD (0192) PABX 51-1600 — CEP. 13.015 — CAMPINAS — SÃO PAULO

154

Doc 18

155
9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

63

De	Para	Assunto	Assinatura
P. CONDEPHAAT	24520	SE	

RESUMO - SOLICITAÇÃO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E LANCES PARA O BEM PATRIMÔNIO Nº 806, em Itatiba.

619.2111

125043SECT EI
1935TXSPAE BR+
125043SECT EI
ITATIBA/SF

ELEGRAMA
LXC1125043 SECT EI
RA. ELIZABETH MENDES DE OLIVEIRA,
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA,
SÃO PAULO/SF

SOLICITAMOS URGÊNCIA NA APERECIAÇÃO DO P.CONDEPHAAT N/D 24.520/86, QUE
DATA DO IMÓVEL "SOLAR DOS BANHEIROS" SÍTIO A FRA. FLORESTA Nº 806
DO BEM PATRIMÔNIO Nº 806, TOMADO PELO COLEGIADO DO CONDEPHAAT. A RAZÃO
A URGÊNCIA BASEIA-SE NOS FATOS: -ADULTERAÇÃO PROPOSITAL DO IMÓVEL
PELOS PROPRIETÁRIOS, CONSTATA DA EM VISTORIA TÉCNICA. -EVIDENTE
INTENÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NA DETERIORIZAÇÃO DO IMÓVEL. -ESTAR O
IMÓVEL OCIOSO SEM PERSPECTIVA DE UTILIZAÇÃO PELOS
PROPRIETÁRIOS. -POSSIBILIDADE IMEDIATA DE UTILIZAÇÃO CULTURAL DO BEM
DOADO PELA COMUNIDADE, ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE
ITATIBA. ATENCIOSAMENTE, OBRIGADO.
ASSOCIAÇÃO PRO-MEMÓRIA DE ITATIBA -
OCIMAR JOÃO KAECHI - PRESIDENTE.

1935TXSPAE BR+
125043SECT EI



TELEX TELE

TELEX TEL



156
[Handwritten initials]

Do	Numero	Ano	Rubrica
P CONDEPHAAT	24520	86	

Assunto - solicitação de tombamento de "Reserva dos Lavadores", sítio a R. S. Florencio Pupo N.º 306, em Itatiba.

TELEX

TELEX

0619.1628

125043SECT EP
1935TXSPAE EP+
125043SECT EP
ATA13273 1906 1510
ITATIBA/SF

TELEGRAMA
LIX01125043 SECT EP
R. PAULO DE MELLO BASTOS-PRESIDENTE DO
CONDEPHAAT,
SAO PAULO/SF

SOLICITAMOS URGENCIA NA APECIACAO DO CONDEPHAAT Nº 024.520/86, QUE TRATA DO IMVEL "RESERVA DOS LAVADORES" SITO A RUA FLORENCIO PUPPO Nº 306, EM ITATIBA, JA TOMADO PELO COLEGIADO DO CONDEPHAAT. A RAZAO DA URGENCIA BASRIA-SE NOS FATOS:-ADULTERACAO PROPOSITAL DO IMVEL PELOS PROPRIETARIOS, CONSTATADA EM VISTORIA TECNICA.-EVIDENTE INTENCAO DOS PROPRIETARIOS NA DETERIORIZACAO DO IMVEL.-ESTAR O IMVEL OCIOSO SEM PERSPECTIVA DE UTILIZACAO PELOS PROPRIETARIOS.-POSSIBILIDADE IMEDIATA DE UTILIZACAO CULTURAL DO BEM TOMADO PELA COMUNIDADE, ATRAVES DA CRIACAO DO MUSEU MUNICIPAL DE ITATIBA. ATENCIOSAMENTE, OFEGIGADO.
[Redacted signature]

1935TXSPAE EP+
125043SECT EP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

diaria 20

157
157
157

Do	Numero	Ano	Rubrica
Processo	25040	86	Engen.

Ao arquiteto Flávio Moraes
 para manifestação
 S.T.C.R., 16/10/86
Anna Luiza



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number 158 and various initials.

Do	Numero	Ano	Rubrica
Processos	25040	86	[Signature]

Senhor Diretor Técnico,

Algumas questões de natureza técnica-arquitetônica de-
vem necessariamente ser enunciadas neste ponto, tor-
do-se em vista os laudos de mesma ordem presentes nesse pro-
cesso de contestação, contrária ao tombamento e pre-
servação do edifício em pauta.

Primeiramente, reafirmamos que o edifício é passível
de reformas que possam capacitá-lo a um tipo de uso e-
letrado e que não destrua a sua integridade, entretan-
to, não acreditamos absolutamente que isso não seja po-
ssível de se realizar tecnicamente, então que essa se-
ria a seja bastante difícil sem a garantia de um resul-
tado satisfatório em relação à sua lauda à página 21.

Atualmente, sabemos que existem critérios de restaura-
e revitalização para qualquer edifício, cuja tecnologia
disponível para aplicação está totalmente preparada a
enfrentar quaisquer desafios que a ela se coloquem.

Quanto aos aspectos citados nos textos dos interessa-
dos em relação a inexistência de mérito histórico e ar-
quitetônico no edifício que justifique o seu tombamen-
to, podemos afirmar que as manifestações ali contidas
são totalmente infundadas e sem nenhum rigor científi-
co.

IMPRESSÃO OFICIAL DO ESTADO - São Paulo, 1986



3/1 159
[Handwritten initials]

Do	Numero	Ano	Rubrica
Procuras	29040	86	[Handwritten signature]

Como exemplo poderíamos indicar no texto do arquiteto Cláudio Covas, vários equívocos nos quais ele se apóia para argumentar sua posição desfavorável.

Principalmente quando afirma que o edifício não é característico da época em que foi construído. Diz ele: "O imóvel seguiu os ditames das residências coloniais, na época em que o estilo arquitetônico era o Neoclássico de inspiração Francesa, que tomou-se o estilo "oficial" do Brasil por várias décadas de sua história."

Na realidade, o fato é que a influência da França em nossa arquitetura paulista é principalmente devido ao seu caráter comercial de século XVIII, e neste período as grandes metrópoles e tentos a Rio de Janeiro por exemplo.

Praticamente todos os pontos das maiores oficinas e as maiores casas comerciais do litoral, em contato permanente com a Europa.

A conservação das condições de vida econômica-social do período colonial, com o trabalho escravo e a agricultura de exportação, assegurava a continuidade das esquadras de produção e utilização da arquitetura.

Sendo assim, a afirmação de que o edifício em análise, é característico da sua época, configura-se como perfeitamente aceitável.

Ainda no último parágrafo daquele texto, o arquiteto ainda afirma "que o tombamento não se justifica ter -

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO - Modelo Oficial 17



Do	Numero	Ano	Rubrica
Processo	25040	86	J. J. J.

tem uniformemente por estar o edifício incluído no conteúdo diversificado e em forte tendência para a modernidade.

Nessa afirmativa, o arquiteto incluiu o edifício no conteúdo diversificado.

Na verdade, a cidade é constituída por vários, pela diversidade, e não constituída. A cidade é toda ela um conjunto, por isso, não dá para se falar em um edifício e se implantado na mesma zona urbana que lhe dá oportunidade de aparecer. Se não, então, não se deve decidir no sentido de demolir e reconstruir o edifício, e sim, de manter a sua existência.

Em outro caso, o conteúdo diversificado e em forte tendência para a modernidade, a que se refere, é um edifício e retiro de importância de exportar a arquitetura por aqueles que tem a responsabilidade de nele intervir.

Finalizando, como da opinião que o tombamento do imóvel deve ser mantido com base no seu excepcional valor histórico, arquitetônico, artístico e paisagístico relevantes que possui.

ETOR, 17 de Outubro de 1986.

Flávio Luiz Marcondes Bueno de Moraes
 FLÁVIO LUIZ MARCONDES BUENO DE MORAES
 Arquiteto



Do	Numero	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24520	86	

Senhor Presidente,

1 - Inconformados com o tombamento do bem de que trata o presente processo, sito em Itatiba, na rua Flôrensic de Abreu esquina com a Rua Quintino Bocaiuva, os interessados vem, em tempo hábil, a competente contestação alegando quase que exclusivamente aspectos fáticos, referentes ao significado histórico e ao aspecto arquitetônico do imóvel que consideram, tanto um como outro, despididos, sem que constituam, portanto, motivo justificativo para a medida de tombamento.

2 - Tais fatos foram relatados no parecer técnico de fls. 32/34, pelo Arquiteto Flávio Luiz Marcondes Bueno de Moraes a cuja argumentação me reporto, mantendo-se, por tais razões, as justificativas para o tombamento acolhidas pelo Egrégio Colegiado.

3 - Ademais, como tem entendido a doutrina, sobrete ao Conselho, constituído por corpo técnico altamente especializado, de nótório conhecimento, cabe aferir os elementos para o tombamento, opinando favorável ou desfavoravelmente pela sua efetivação. É uma deliberação que se firma "intra corporis" desde que a lei, ao constituir o Conselho, formado por representantes de entidades de mais alta expressão e representatividade no sentido cultural, já lhe delega, para tanto, os poderes para deliberar nesse sentido, tendo sido mesmo afastada, pelo próprio Poder Judiciário, a apreciação do mérito em tal caso. Deter-se o Judiciário, isso sim, na apreciação da legitimidade do processo de tombamento a ponto de detectar, para a decisão final, se houve ou não inobservância de qualquer dispositivo que o regula. E nem se diga que, em assim sendo, propendeu a legislação para um critério odiosamente subjetivo, desde que o próprio fato de as deliberações serem tomadas por um elenco de autoridades no assunto, retira qualquer aspecto de injustificada subjetividade desde que, no fundo, qualquer opinião coletiva é o resultado de opiniões individuais que se somam ou se subtraem, na indispensável gênese da polêmica, da dialética das idéias. É o que ocorre com qualquer "corpus" e, portanto com qualquer Órgão ou Conselho, cujas decisões, no final têm de ser acatadas, mormente quando se trata, como "in casu", de matéria específica e especializada, como a de um laudo técnico que o juiz só impugnará se atentar contra a lei, e não pelo exame do mérito, a cargo do "expert".

././.



Do	Numero	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25040	86	

INT. LUIANO CONSOLINE E OUTROS

ASS. Contestação do tombamento do prédio da Rua Florêncio Pupo, nº 306, esq. c/a Rua Quintino Bocaiúva - Itatiba.

PARECER

1. Tendo o Egrégio Colegiado aprovado, a 22/09/86 (fls.55) o parecer do Conselheiro Carlos Lemos, favorável ao tombamento do edifício situado à Rua Florêncio Pupo, nº 306, esquina com a Rua Quintino Bocaiúva, na praça da Bandeira, em Itatiba, encaminharam os proprietários contestação, em tempo hábil. Em resposta manifestaram-se, a respeito, o STCR e a Assessoria Jurídica (fls. 32 a).

2. A argumentação dos contestantes pode ser assim resumida, em seu núcleo: a legislação vigente exige, quanto ao mérito, que o bem tombado se vincula a fatos memoráveis da História nacional, ou apresente excepcional valor arqueológico, bibliográfico, etnográfico ou artístico. No caso, estas exigências não estariam cumpridas, pois o imóvel em questão:

a) não está associado a personagens célebres; b) não consta como ingrediente de episódios notáveis; c) não teria valor artístico, pois "dita obra nenhuma diferença apresenta com relação às demais construídas na época" (fls. 5). Observa-se, de passagem, que tal assertiva é contraditada pelo laudo que os próprios contestantes anexaram e no qual se diz que "o edifício não é característico da época em que foi construído" (fls. 18). Não teria "pureza de estilo"; d) está em lamentável estado de conservação; os laudos anexados concluem taxativamente ser "inviável técnica e economicamente a preservação do edifício como um todo" (fls.17)

3. Como se vê, trata-se de mais uma contestação com argumentos que têm sido reiteradamente rebatidos por este Conselho, o que dispensa considerações mais amplas.

4. A redação canhestra da legislação (tanto a federal, quanto a estadual) induziu os contestantes a erro, ao imaginarem que a "vinculação" a "personagens" e "fatos" (capaz de dar qualidade "histórica" a certos bens materiais) se faria positivisticamente e por contágio. Ora, o que está em causa é o valor documental



Do	Numero	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	25040	86	

INT. LUIANO CONSOLINE E OUTROS

ASS. Contestação do tombamento do prédio da Rua Florêncio Pupo, nº 306, esq. c/a Rua Quintino Bocaiúva - Itatiba.

que certos bens podem ter, isto é, sua condição de informar historicamente e, portanto de permitir a constituição da memória histórica (daí serem "memoráveis", isto é, históricos...). São eles que tornam possível o conhecimento de aspectos dos processos de formação e transformação da sociedade. Assim, os "fatos" que interessam à História (e que, portanto, são os únicos, passíveis de fundamentar um valor "histórico"), não podem ser entendidos apenas no nível ontológico, "evénementiel" (como diziam os historiadores da famosa escola dos "Annales", criticando esse modelo há muito superado de História), já que o "realmente acontecido" é uma abstração, e sempre se apresenta ao historiador como construção científica (portanto não subjetiva) fato historiográfico, em suma. Nessas condições, é claro, o fato histórico não pode ser este ou aquele episódio individuado, reavaliado, mas a unidade operacional das manifestações concretas dos processos históricos que possibilitam sua reconstituição e análise. Se for necessário fazer apelo à bibliografia corrente, para tornar possível a familiarização com os conceitos básicos da ciência histórica, eu diria com Jerzy Topolski (Metodologia della ricerca storica. Bologna: IL Mulino, 1975: p.258), entre outros, que "il fatto storico, come particella della realtà storica, secondo l'interpretazione positivista, perde nella concezione dialettica la sua ragion d'essere, perché il cosiddetto fatto storico come suo equivalente e neppure come suo protomodello, ma a tutta la complessa realtà che cerchiamo di conoscere, non si sa ancora se nel modo migliore, tramite la ricostruzione dei fatti".

3. Não é portanto, pela "notabilização" ou por uma ação de divulgação que se constitui identica o fato histórico como fato memorável. O fato embora desconhecido, mas utilizável para informação histórica, é que conta (ver P.Nora, "O retorno do fato", in J.Le Goff & P.Nora, História, novos problemas. Rio: Francisco Alves, 1976: 179-193).



Do	Numero	Ano	Rubrica
P.CONDEPHAAT	25040	86	

INT. LUIANO CONSOLINE E OUTROS

ASS. Contestação do tombamento do prédio da Rua Florêncio Pupo, nº 306, esq. c/a Rua Quitino Bocaiúva - Itatiba.

Da mesma forma, a personagem histórica, não pode mais ser vista como o herói da historiografia novecentista, mas como referência para o entendimento da ação social, das categorias sociais, dos contextos sociais. (Para desfazer o equívoco das reduções biográficas, ver, p.ex. Daniel Bertaux, ed., Biography and society. The life-history approach in the social sciences. Beverly Hills: Sage, 1981) ou Richard I. Shoenwald. "The psychological study of History", in G. Igers, ed., International Handbook of Historical Studies. Contemporary Research and Theory. London, Methuen, 1979: 71-86).

Ora, no caso em apreço, ainda que seja tão somente por um acidente externo (a cronologia, que aponta para uma data de construção em 1859), o edifício proposto ao tombamento tem qualificado valor histórico à vista do desaparecimento de outros documentos comparáveis. De fato, trata-se de testemunho preciso porque de raríssima existência da cultura material de Itatiba há quase um século e meio, e num quadro de alta significação, pois informa quanto a questões tão importantes como apropriação do espaço, moradia, urbanização, etc.etc.

5. Quanto ao valor artístico, diz respeito à relevância de atributos formais (ver Morris Philipson, ed. Aesthetics today. Cleveland: Meridian Books, 1966), que foram apontados pelo STCR, e não a qualquer unidade de estilo (aliás, a mistura de estilos, a ~~adoração~~ históricos e os objetos que os testemunham ganham valor histórico, por isso mesmo).

6. A inviabilidade técnica da conservação do edifício só pode ser afirmada por quem conheça profissionalmente o que se tem feito, no setor, em casos muito mais complexos e graves, no próprio Estado de São Paulo.

7. Que a conservação de um imóvel como este acarrete certos ônus econômicos (assim como uma eventual adaptação não predatória dos espaços a novos usos), é fato universalmente aceito quando se aceita também a responsabilidade social da proprieda-



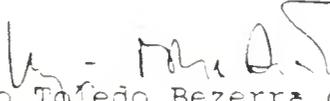
Do	Numero	Ano	Rubrica

de privada - a qual inclui, obviamente, o valor cultural (ver T. Alibrandi & P. Ferri, I beni culturali e ambientali. Teoria e pratica del Diritto, Milano, Giuffrè, 1976; I. McBryde, ed., Who owns the past? Melbourne/Oxford University Press, 1985; A.G. Manero, La defensa jurídica y social del patrimonio cultural, México, Fondo de Cultura Económica, 1976).

8. Quanto à ^{memória}memoriada "forte tendência para a modernidade", (fls 18), que caracterizaria o entorno do edifício, a julgar por fotos constantes do processo, vale a pena assinalar que, efetivamente, parece estarem presentes traços de modernização - o que não se pode confundir, é claro, com progresso (para uma crítica contundente da ideologia da modernização, ver as obras de M. Godelier, p. ex., o último capítulo de Antropo-lógicas. São Paulo: Cultrix EDUSP, 1976).

9. À vista do exposto, não vejo porque alterar a decisão do Colegiado, razão pela qual voto pela manutenção do tombamento.

São Paulo, 02 de Dezembro de 1986.


Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes
Conselheiro

Em tempo:

Constam do processo documentos da Prefeitura e da Câmara de Vereadores de Itatiba, preocupados com o destino de construções no entorno do imóvel em questão (fls. 61ss). Conviria informá-los dos direitos adquiridos e apresentar-lhes propostas normativas para a área e se possível, um plano de massa.

165

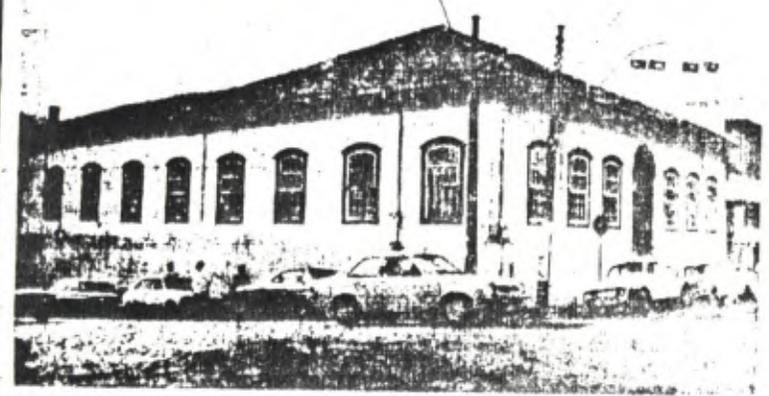
Jornal de Itatiba - 3ª feira: 06-05-1986
página 01 - Nº 2130 - Ano 13

JORNAL DE ITATIBA

Fundado em 02 de dezembro de 1973 - Redação e Administração: RUA CAMILO PIRES, 372 - Fone: 435-4507 (PARX) - Impressão: RUA CAMILO PIRES, 518 - Fone: 435-0275

ANO 13 N.º 2.130 126.º DIA DO ANO TERÇA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 1986 PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 2,00

Iniciado processo de tombamento de casa colonial na Praça



O casarão colonial que teve início de processo para tombamento.

Nos últimos dias foi muito comentado em nossa cidade o assunto do tombamento da casa residencial do ex-prefeito Roberto Arantes Lanhoso, situada à Praça da Bandeira, na confluência das ruas Quintino Rocaiuva e Florentino Pope.

O imóvel em questão foi negociado recentemente, sendo vendido aos sócios Luciano Consoline e Jofege Pavimentadora e Construtora Ltda., que receberam ofício de n.ºs 338/86 e 339/86, respectivamente, com a comunicação do CONDE-

PHAAT-Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, que, de conformidade com a legislação aplicável à espécie, mais precisamente, às disposições contidas nos artigos 142, parágrafo único, e

146 do Decreto n.º 13.426 de 16 de março de 1979, a deliberação do Conselho de abertura de processo assegura, desde logo, a preservação do bem até decisão final da autoridade competente. Como consequência, qualquer intervenção no imóvel em termos de modificação, reforma ou destruição, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT a fim de evitar descaracterização.

Cópias desses ofícios foram endereçadas ao prefeito José Maurício de Camargo e ao Delegado de Polícia, Dr. José Carlos Zuiani.

O SOLAR DOS ALVES LANHOSO

Segundo informações que recebemos, o encaminhamento do pedido para o tombamento do prédio em questão foi formulado pelo "Pró-Memória" Associação de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Turístico de Itatiba,

entidade fundada em 1.º de novembro de 1985.

No entendimento daquela associação, essa casa colonial que fica na Praça da Bandeira, merece o tombamento, por seu valor histórico e cultural.

Segundo "realce" entregue à reportagem do JORNAL DE ITATIBA, por membros do Pró-Memória, que estiveram em nossa redação, o Solar dos Alves Lanhoso, foi construído em faixa de pilão, no ano de 1859, por Bento de Lacerda Franco Guimarães - Barão de Araras - que na época residia em Belém de Junídiat (Itatiba).

O Barão de Araras foi casado com Dona Manoela de Cássia Franco. Foram os barões pais do ilustre itatibense Senador Antonio de Lacerda Franco, nascido em 13 de junho de 1853, que foi diretor do Banco União de São Paulo, vereador à Câmara Municipal de Itatiba em 1878 e Senador do Congresso Nacional.

Em 1870, o solar foi vendido a Antonio Alves Cardoso, fazendeiro e criador da Cia. Carril Itatibense, inaugurada em 10 de agosto de 1899. Na época o solar foi palco de diversos saraus, frequentado por pessoas de alta posição social da época.

O Comendador Lourenço que foi proprietário do prédio, faleceu e este passou a ser residência de sua filha, Da. Jacyntha Alves Cardoso Lanhoso e de seu marido José Joaquim Lanhoso. Com o falecimento de Joaquim Lanhoso, sua viúva e filha continuaram no solar até 1958, quando este passou a ser ocupado por Antonio Alves Lanhoso e sua esposa Da. Antusa Arantes Lanhoso. A partir de 1964, passou a residir no local o Eng.º Roberto Arantes Lanhoso, que foi prefeito de Itatiba por duas gestões (1968-1972 e 1977-1982).

No ano passado o prédio foi vendido ao Sr. Luciano Consoline e seu sócio, Construtora Jofege, representada por seu presidente, José Alves Barbosa, que tinham a intenção de erguer no local, um edifício de 18 andares.

Como a própria mensagem contida no ofício diz, "o solar não poderá ser modificado ou destruído, até que haja decisão final competente do tombamento". Ressaltando que existe um processo inicial, e não um despacho final de tombamento. O processo terá continuidade, para que evidentemente sejam ouvidas as partes interessadas.

Mais uma vez Câmara pede melhoramentos no prédio do Fórum

Por mais uma vez, o estado em que se encontra o Fórum "Dr. Armando Rodrigues" foi assunto em nossa Câmara Municipal, no ponto

ora em péssimas condições". Em seu requerimento, Dra. Lia requer que seja oficiado ao Desembargador Nelson Pulheiro Franco, presi-

do do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, para que seja oficiado ao Desembargador Nelson Pulheiro Franco, presi-

do do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, para que seja oficiado ao Desembargador Nelson Pulheiro Franco, presi-

OBS: O Jornal de Itatiba não publicou fielmente a História do Solar dos Alves Lanhosos conforme lhe foi fornecida pela Associação Pró-Memória, alterando vários pontos.

doc. 24

991

1021



Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

SOLICITAÇÃO

INT.: ROBERTO DALFORNO.

ASS.: Solicita vistas do processo CONDEPHAAT, 24.520/86, para se inteirar do seu conteúdo.

1- À SA para juntar ao
processo nº 24520/86.

GP/CONDEPHAAT, 19 de novembro de 1987.

Paulo de Mello Bastos
PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente.

DS/mcsc



Do	Número	Ano	Rubrica
SOLICITAÇÃO			

INT.: ROBERTO DALFORNO.

ASS.: Solicita vistas do processo CONDEPHAAT 24.520/86 para se in
teirar do seu conteúdo.

1) Concedo vista.

GP/CONDEPHAAT, 01 de outubro de 1987.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO - CONDEPHAAT

ROBERTO ZALFORNO RG. 4.446.049

por seu procurador, nos autos do processo/Condephaat nº 24520/86,
vem, requerer vista do aludido processo para se inteirar do seu con-
teúdo.

Termos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, de . de 1985

Zalforno

ROBERTO ZALFORNO - OAB-SP N. 33.631

OBS. - NECESSITA EXTRAÇÃO DE FOTOCÓPIA DO
PARECER DO CONSELHEIRO ULPIANO
BEZERRA DE MENEZES, QUE OPI-
NA NO SENTIDO DE REFUTAR A
CONTESTAÇÃO DOS INTERESSADOS,
SP, data supra.

Zalforno - OAB-SP, N. 33.631

TELEGR
CONFABILIDAD

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO

FSS03473 0701 1134 STT/SP(041)
SAOPAULO/SP

TELEGRAMA
ILMO. SR.
LUCIANO CONSOLINE
AV. EXPEDICIONARIOS BRASILEIROS NUM.315
ITATIBA/SP(13250)

HAVENDO ESTE ORGAO RECEBIDO DENUNCIA DA ASSOCIACAO
PRO MEMORIA ITATIBA REFERENTE GRAVE DESCARATERIZACAO DO IMVEL
SITUADO A RUA FLORENCIO PUPO NUM.306 SOLAR DOS ALVES LANHOSOS
TOMBADO PELA RESOLUCAO SC 22 DE 03/07/87 DA SENHORA SE48-
DE ESTADO DA CULTURA. PEDIMOS DEVID

ECT

TELEGRAMA RAPIDEZ E
CONFIABILIDADE A SUA DISPOSICAO

FSS03122 0701 1110 STT/SP(041)
SAOPAULO/SP

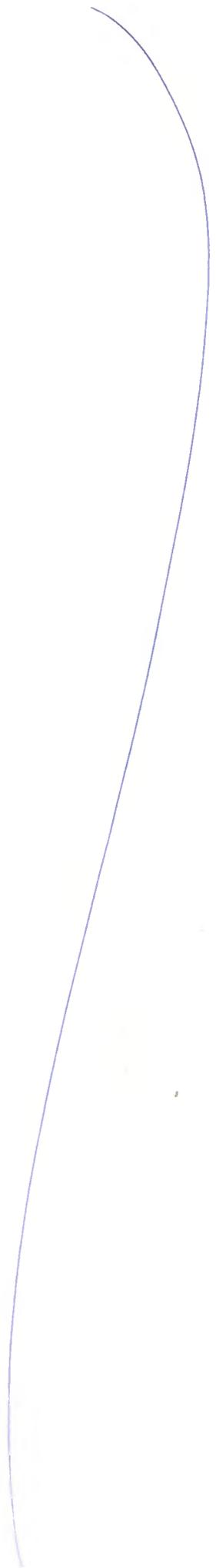
TELEGRAMA
JOFEGE PAVIMENTADORA E CONSTR. LTDA
AV. BENEDITO A. BARBOSA SOBRINHO NUM.10
ITATIBA/SP(13250)

HAVENDO ESTE ORGAO RECEBIDO DENUNCIA DA ASSOCIACAO
PRO MEMORIA ITATIBA REFERENTE GRAVE DESCARATERIZACAO DO IMVEL
SITUADO A RUA FLORENCIO PUPO NUM.306 SOLAR DOS ALVES LANHOSOS
TOMBADO PELA RESOLUCAO SC 22 DE 03/07/87 DA SENHORA SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA. PEDIMOS DEVIDA ATENCAO DE V.SA COM VISTAS
A NECESSARIA VISTORIA A SER PROCEDIDA NO LOCAL POR UM DE NOSSOS
TECNICOS QUE SE IDENTIFICARAH DENTRO BREVES DIAS
ATENCIOSAMENTE

SR. PAULO DE MELO BASTOS
PRESIDENTE CONDEPHAAT

AMA RAPIDEZ E
A SUA DISPOSICAO

169
10/6
f



SEGUEN JUNTAS AO SOC. SOB N= 107 A 110.
SA, PROTOCOLO, 11 DE MARÇO DE 1988

Handwritten signature



Associação Pró Memória - Itatiba

Associação de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico,
Cultural, Artístico, Ambiental e Turístico de Itatiba

FUNDADA EM 01/11/85

CGCMF 54.135.280/0001-74

Praça da Bandeira, 127 - Fone (011) 435-0233 - ITATIBA - SP

AO

DR. PAULO DE MELLO BASTOS

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

Itatiba, 07 de dezembro de 1987

Senhor Presidente

A Associação Pró Memória de Itatiba, no intuito de resguardar os interesses da comunidade, e com base nos dispositivos legais referentes ao tombamento do Solar dos Alves Lanhosos, tombado pelo processo Nº 24520/86 vem requerer imediatas providências quanto a grave descaracterização do referido patrimônio histórico constatada com a retirada de partes do assoalho, a totalidade dos lustres e a manutenção de janelas abertas conforme apurado em visita técnica por um perito deste conselho.

Tais atitudes demonstram a clara intenção dos proprietários em promover a degeneração progressiva daquele magnífico imóvel, conquista da comunidade.

Aguardando providencias cabíveis , atenciosamente agradecemos.

OCIMAR JOÃO RABECHI - PRESIDENTE



171
17/2/88

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

A ARA Sueli de Bem

para instruir e fazer relatório.
urgente.

SECOR 05/10/88.

Tereza de Katinizky
Tereza Katinizky de R.
Diretora do Serv. Téc.

172
173

Do	Número	Ano	Rubrica
CARTA			

INT.: ASSOCIAÇÃO PRÓ MEMÓRIA - ITATIBA.

ASS.: Solicita o empenho do CONDEPHAAT no sentido de garantir a preservação do Solar dos Alves Lanhosos, que vem sendo des caracterizado intencionalmente.

- 1) À SA para juntar ao processo;
- 2) Ao STCR para manifestação.

GP/CONDEPHAAT, 14 de dezembro de 1987.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

DS/acmg

A Diretoria Técnica,

A presente informação (em cópia desta), referente ao SOLAR DOS ALVES LANHOSOS, em ITATIBA, deve ser juntada ao processo nº 24520/86, que trata do tombamento do imóvel.

Em fevereiro p.p. foi realizada vistoria ao SOLAR, e verificado que o imóvel encontra-se desocupado, sem cuidados de manutenção, porém, sem alteração significativa de seu estado de conservação desde a última vistoria realizada em 26. MARÇO. 87, atendendo, na ocasião, a uma denúncia de

descharacterização da antiga residência; vistoria, aliás, referida na carta em anexo, enviada pela Associação Pró-Memória, da mesma cidade. (ver parecer técnico anterior).

Ocorre, conforme já citado naquele parecer técnico, que o proprietário não está interessado na preservação do imóvel, pelo contrário, contribui para acelerar seu processo de deterioração.

Não tendo conhecimento das medidas tomadas por este órgão após o encaminhamento do parecer citado, de minha autoria, elaborado em maio/87, e tendo recebido nova denúncia de que a antiga residência continua a apresentar algumas de suas janelas ou mesmo portas abertas, reitero aquele parecer técnico, transcrevendo, em especial, seu último parágrafo:

"Em vista da nítida indisposição deste proprietário em colaborar com a preservação do 'solar', utilizando-se, inclusive, de meios para acelerar seu processo de deterioração, faz-se necessário que este CONDEPHAAT tome providências no sentido de garantir a permanência das relevantes características que lhe justificaram o tombamento."

ATCR, 10 março. 88

Juntada

Assinatura

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Júlio B.

Felipe F. de Bem-Diz.



173
19/03/88

Do

Número

Ano

Rubrica

Ao SA para juntar ao processo 24520/86, onde estiver. Em seguida ao Dr Evaristo Silveira Jr.

De Evaristo.

Tendo em vista as reiteradas denúncias de descaso quanto ao bem tombado solicitamos a atenção de VS para eventuais procedimentos legais, uma vez que as denúncias foram verossímilidas como verdadeiras pela arg. Sueli de Berr.

11/03/88

Therеза De Katinzky
Tereza Katinzky de K. e Pielasz
Diretora do Serv. Túc. Subst.ª

Pa. Tereza (STCK)

Como Sr. Sa. com data de 11/03/88, o mandado de segurança em petição pela interessada, contendo as informações periciais pela autoridade competente, penes de julgamento, o que mantém o tombamento de imóvel, pelo mandado de

o trâmite em julgamento da referida decisão.
Em tudo, e a fim de que possa
notificação dos proprietários para que
cesse a atividade predatória no sítio,
contertada como obstrata, porém necessário
que se diga, em tal peça notificatória,
o que, em específico e em concreto,
~~que~~ deverá fazer ou deixar de fazer,
não me parecendo bastante que se
deixe meio claro na preservação
de bem tombado.

Resguardo, assim, o esclareci-
mento a respeito, em acatamento ao
laudo de fl. 109, referente à última
vistoria realizada, no mes passado,
no referido bem.

24.3.88



Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ /Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



[Handwritten signature]
174

Do	Número	Ano	Rubrica
P. Condephaat	24520	86	

INTERESSADO: Prô Memória de Itatiba

ASSUNTO : Estudo de tombamento do prédio de nº306, sito à Rua: Florêncio Pupo, esquina com à Rua: Quintino Bocaiuva, na Praça da Bandeira, em Itatiba.

Dra. Thereza (STCR)

Como Vossa Senhoria constatará a fls.23/34, o mandado de segurança impetrado pelos interessados, contendo as informações prestadas pela autoridade competente, pendente de julgamento, o que mantém o tombamento do imóvel, pelo menos até o trânsito em julgado da referida decisão.

Contudo, e a fim de que nossa notificação aos proprietários para que cessem a atividade predatória não seja contestada como abstrata, será necessário que se diga, em tal peça notificatória, o que, em específico e em concreto, deverão fazer ou deixar de fazer, não me parecendo bastante que se alegue meramente o descaso na preservação de bem tombado.

Aguardo, assim, os esclarecimentos a respeito, em aditamento ao laudo de fls.109, referente à última vistoria procedida, no mês passado, no referido bem.

CONDEPHAAT/DT, 24 de março de 1988

[Handwritten signature]
EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR
Assistente de Planejamento e
Controle - I

ESJ/wmv.



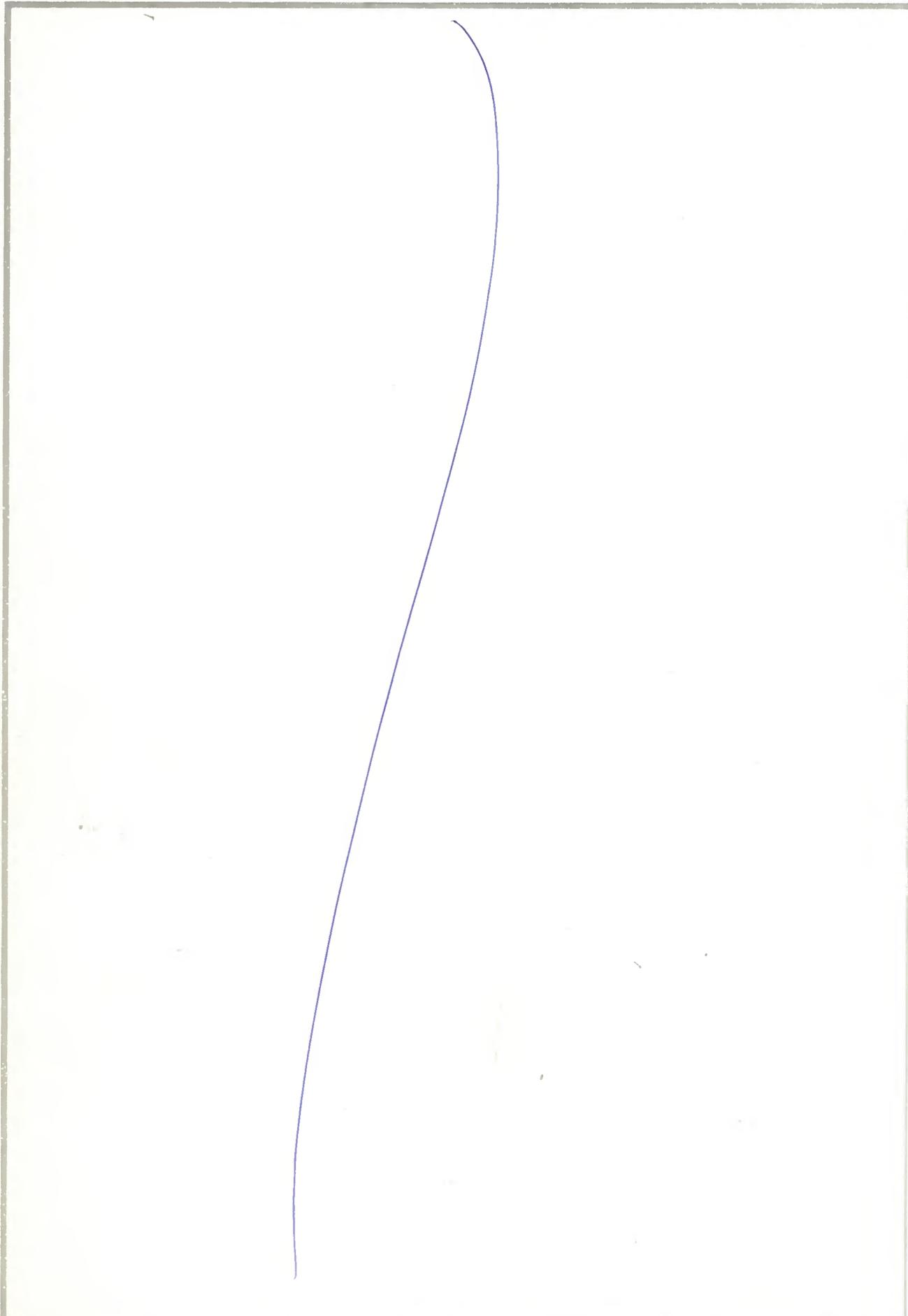
Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24520	86	

INT.: PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA

ASS.: Estudo de tombamento do prédio de nº306, sito à Rua:Flo
rêncio Pupo, esquina com à Rua: Quintino Bocaiuva, na
Praça da Bandeira em Itatiba.

Ao arquiteto Moras
para manifestação
S.T.C.R., 25 3 88.

Raphael Gendler
RAPHAEL GENDLER
Agente Serv. Civil



Juntada

Segue 5 juntada 5 nesta data. Documento 4 Folha de Informação rubricada

sob n.º 113 e 114

SA, P. OTORRHO

Em 10 de 1980 de 19 88

Assinatura



Associação Pró Memória - Itatiba

Associação de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico,
Cultural, Artístico, Ambiental e Turístico de Itatiba

FUNDADA EM 01/11/85

CGCMF 54.135.280/0001-74

Praça da Bandeira, 127 - Fone (011) 435-0233 - ITATIBA - SP

Itatiba, 13 de Abril de 1.988.

EXMO SR.

DR. PAULO DE MELLO BASTOS

D.D. Presidente da CONDEPHAAT

A Associação Pró-Memória de Itatiba, vem por meio deste, manifestar sua preocupação com uma série de problemas relacionados com a área envoltória do "Solar dos Alves Lanhosos", que vem prejudicando a imagem do CONDEPHAAT e da própria idéia da preservação em nossa cidade.

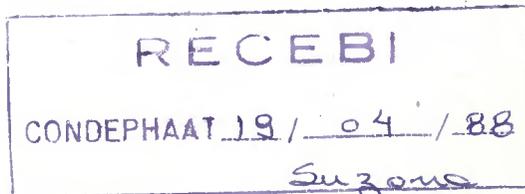
Quando solicitamos estudos que resultaram no tombamento deste imóvel, estávamos cientes de todas as implicações legais, inclusive no que se referia a área envoltória de trezentos metros. Porém, a convivência prática com estas limitações, nos mostraram falhas que precisam ser sanadas o mais rápido possível, sob pena de prejuízo à causa preservacionista, heróicamente defendida por este Conselho.

Acreditamos que duas medidas à curto prazo possam ser tomadas, aliviando a tensão por que passa a nossa comunidade:

1) Dinamizar os processos de autorização de demolições e novas construções, naturalmente resguardando os interesses primordiais de imóvel tombado;

2) Reestudo da área envoltória de forma à adequa-la as reais necessidades deste caso específico.

Assim sendo, solicitamos à V.Exa., uma reunião com a Presidência e técnicos da CONDEPHAAT, para que possamos expor com mais detalhes nossas experiências e colaborarmos no sentido de se buscar uma forma de aperfeiçoar métodos em defesa da memória.





Associação Pró Memória - Itatiba

Associação de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico,
Cultural, Artístico, Ambiental e Turístico de Itatiba

FUNDADA EM 01/11/85

CGCMF 54.135.280/0001-74

Praça da Bandeira, 127 - Fone (011) 435-0233 - ITATIBA - SP

Cientes das dificuldades que este órgão, tão solicitado enfrenta, contamos com sua compreensão e colaboração e aguardamos ansiosamente uma resposta.

Sendo só o que tínhamos para o momento, despedimo-nos com protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente.

Ceimar João Rabechi

Presidente.



Folha de Informação
Rubricada sob n.º
115 178
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
Processo	24520	86	

Int.: Pró Memoria de Itatiba

Ass.: Est. de tombamento do prédio nº306, à R. Floriano
Pupo c/ à R. Quintino Bocaiuva - Itatiba.

Ano arquivado _____
para publicação _____
S.T.C.S. _____

[Large handwritten signature]



137
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INT: SOLAR DOS ALVES LANHOSOS

ASS: Regulamentação da área envoltória.

Ao STCR (Arqtº MOraes).

Solicitamos providências urgentes de Vossa Senhoria, no sentido de verificar a possibilidade de elaborar a regulamentação da área envoltória do Solar dos Alves Lanhosos, em Itatiba.

GP/CONDEPHAAT, 08 de julho de 1988

[Handwritten signature]

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

DS/sjs

A STA para inserir ao livro
em questão no livro de
Tombo competente, em seguida
ao STCR, através da SA.
Cecileia, 15/7/88


JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

Inscrito no Livro de Tombo
Histórico, sob nº275, p.71,
em 18/07/88.


MARIA RITA MANCINI
Bibliotecária Chefe de Seção
Técnica - Substituta



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24520	86	

INT.: PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA

ASS.: Estudo de tombamento do prédio de nº306, sito à Rua Florêncio Pupo, esquina com à Rua Quintino Bocaiuva na Praça da Bandeira em Itatiba.

Ao Arquiteto Moraes
para manifestação
S.T.C.R., 02/8/88

Raphael Bendler
RAPHAEL BENDLER
Agente Serv. Civil

A Sua Diretora Técnica.

Je tivemos a oportunidade de tomar conhecimento do pedido de preservação no sentido de elaborarmos, em caráter de urgência, uma proposta de regulamentar os interiores do Solar dos Alves Lanhoso, bem cultural tombado em Itatiba, por este CONDEPHAAT. Todavia, gostaríamos de informar que tão logo terminemos nosso trabalho

referente aos monumentos em estudo, p/
tombamento em Campinas, em fase final
de comunicar pareceres técnicos, providencia-
remos a realizaçao do trabalho em
pauta.

Diante do acima exposto, e considerando
o fato das nossas expectativas em relação
a matéria, solicitamos o arquivamento
destes 3 volumes de processos que versam
sobre o tombamento do imóvel cultural,
uma vez que não precisamos deles para
a consecução do pedido em análise.

STAR, 03 de agosto de 1988


FLÁVIO LUIZ MARCONDES BUENO DE MORAES
ARQUITETO.

AO SA
Para arquivamento até a apresen-
tação do trabalho do Arq. Moraes
sobre as áreas envolvidas do mo-
numento
3/8/88 

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-829/88

São Paulo, 12 de julho de 1988.

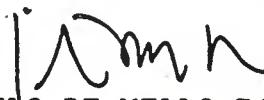
Senhor Prefeito

Em função do contato que tivemos com a Associação Pró-Memória de Itatiba, comunicamos à Vossa Excelência que esta Presidência solicitou ao STCR deste Órgão, urgentes estudos para a concretização da regulamentação da área envoltória do Solar dos Alves Lanhosos, nesse Município, de modo a estabelecer definitiva e publicamente as eventuais restrições urbanísticas da área.

Os referidos estudos deverão ter seus resultados encaminhados para discussão com os Órgãos competentes dessa Prefeitura e Câmara Municipais, com o objetivo de chegar-se a um texto final que venha a consultar tanto os interesses do desenvolvimento de Itatiba, como os da preservação de seu patrimônio cultural.

Por outro lado, cumpre-nos acrescentar que este CONDEPHAAT continua vendo com grande interesse a urgente tomada de providências visando a destinação do Solar para instalação de um Museu, o que lhe conferiria possibilidade de uso imediato e condigno.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Exmo Sr.
Dr: MAURIGIO DE CAMARGO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-830/88

São Paulo, 12 de julho de 1988.

Senhor Presidente

Em função do contato que tivemos com a Associação Pró-Memória de Itatiba, comunicamos à Vossa Excelência que esta Presidência solicitou do STCR deste Órgão, urgentes estudos para a concretização da regulamentação da área envoltória do Solar dos Alves Lanhosos, nesse Município, de modo a estabelecer definitiva e publicamente as eventuais restrições urbanísticas da área.

Os referidos estudos deverão... ter seus resultados encaminhados para discussão com os Órgãos competentes da Prefeitura e dessa Câmara Municipal, com o objetivo de chegar-se a um texto final que venha a consultar tanto os interesses do desenvolvimento de Itatiba, como os da preservação de seu patrimônio cultural.

Por outro lado, cumpre-nos acrescentar que este CONDEPHAAT continua vendo com grande interesse a urgente tomada de providências visando a destinação do Solar para instalação de um Museu, o que lhe conferiria possibilidade de uso imediato e condigno.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Exmo Sr..

Dr. José. Hailton Alvarez



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP-831/88

São Paulo, 12 de julho de 1988.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando, em anexo' cópia dos ofícios enviados à Prefeitura e Câmara Municipais, onde esta Presidência comunica àquelas entidades que o STCR deste Orgão, está providenciando urgentes estudos para a concretização da regulamentação da área envoltória do Solar Alves Lanhosos.

Por outro lado acrescenta, que este CONDEPHAAT continua vendo com grande interesse a tomada de providências visando a destinação do Solar para instalação de um Museu.

Esperando ter atendida a solicitação de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para renovar.. nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Ilmo Sr.

Dr. OCIMAR RABECHI

DD. PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA

Praça da Bandeira, 127

Itatiba - SP

CEP: 13250

SEGUEN JUNTA DO DOC. SOB Nº 121 A 124.
SA, Protocolo, 01 DE SETEMBRO DE 1988.

[Handwritten signature]

0353421

03122

ECT-TELEGRAMA FONADO - COPIA DE ARQUIVO

184
2

FSS03473 0701 1134 STI/SP(041)
SAOPAULO/SP
TELEGRAMA
ILMO. SR.
LUCIANO CONSOLINE
AV. EXPEDICIONARIOS BRASILEIROS NUM.315
ITATIBA/SP(13250)

HAVENDO ESTE ORGAO RECEBIDO DENUNCIA DA ASSOCIACAO
PRO MEMORIA ITATIBA REFERENTE GRAVE DESCARATERIZACAO DO IMOVEL
SITUADO A RUA FLORENCIO PUPO NUM.306 SOLAR DOS ALVES LANHOSOS
TOMBADO PELA RESOLUCAO SC 22 DE 03/07/87 DA SENHORA SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA. PEDIMOS DEVIDA ATENCAO DE V.SA COM VISTAS
A NECESSARIA VISTORIA A SER PROCEDIDA NO LOCAL POR UM DE NOSSOS
TECNICOS QUE SE IDENTIFICARAH DENTRO BREVES DIAS
ATENCIOSAMENTE

SR. PAULO DE MELO BASTOS

PRESIDENTE CONDEPHAAT

0350421
SEC. DA CULTURA
A/C LUCIA:
R. LIBERO BADARO 39
(01009)/P 356421/SPA
ECT-TELEGRAMA FONADO - COPIA DE ARQUIVO

FSS03122 0701 1110 STT/SP(041)
SADPAULO/SP
TELEGRAMA
JOFEGE PAVIMENTADORA E CONSTR. LTDA
DEND:AV. BENEDITO A. BARBOSA SOBRINHO NUM.10
ITATIBA/SP(13250)

HAVENDO ESTE ORGAO RECEBIDO DENUNCIA DA ASSOCIACAO
PRO MEMORIA ITATIBA REFERENTE GRAVE DESCARATERIZACAO DO IMOVEL
SITUADO A RUA FLORENCIO PUPO NUM.306 SOLAR DOS ALVES LANHOSOS
TOMBADO PELA RESOLUCAO SC 22 DE 03/07/87 DA SENHORA SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA, PEDIMOS DEVIDA ATENCAO DE V.SA COM VISTAS
A NECESSARIA VISTORIA A SER PROCEDIDA NO LOCAL POR UM DE NOSSOS
TECNICOS QUE SE IDENTIFICARAH DENTRO BREVES DIAS
ATENCIOSAMENTE

SR. PAULO DE MELO BASTOS

PRESIDENTE CONDEPHAAT



Associação Pró Memória - Itatiba

Associação de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico,
Cultural, Artístico, Ambiental e Turístico de Itatiba

FUNDADA EM 01/11/85

CGCMF 54.135.280/0001-74

Praça da Bandeira, 127 - Fone (011) 435-0233 - ITATIBA - SP

AO

DR. PAULO DE MELLO BASTOS

DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO CONDEPHAAT

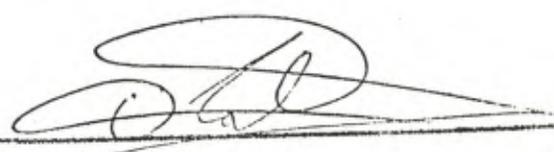
Itatiba, 07 de dezembro de 1987

Senhor Presidente

A Associação Pró Memória de Itatiba, no intuito de resguardar os interesses da comunidade, e com base nos dispositivos legais referentes ao tombamento do Solar dos Alves Lanbosos, tombado pelo processo Nº 24520/86 vem requerer imediatas providências quanto a grave descaracterização do referido patrimônio histórico constatada com a retirada de partes do assoalho, a totalidade dos lustres e a manutenção de janelas abertas conforme apurado em visita técnica por um perito deste conselho.

Tais atitudes demonstram a clara intenção dos proprietários em promover a degeneração progressiva daquele magnífico imóvel, conquista da comunidade.

Aguardando providências cabíveis, atenciosamente agradecemos.


OCIMAR JOÃO RABECHI - PRESIDENTE



187
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
TELEGRAMA FONADO	0356421	88	

INT: JOFEGE PAVIMENTADORA E CONSTR. LTDA - ITATIBA

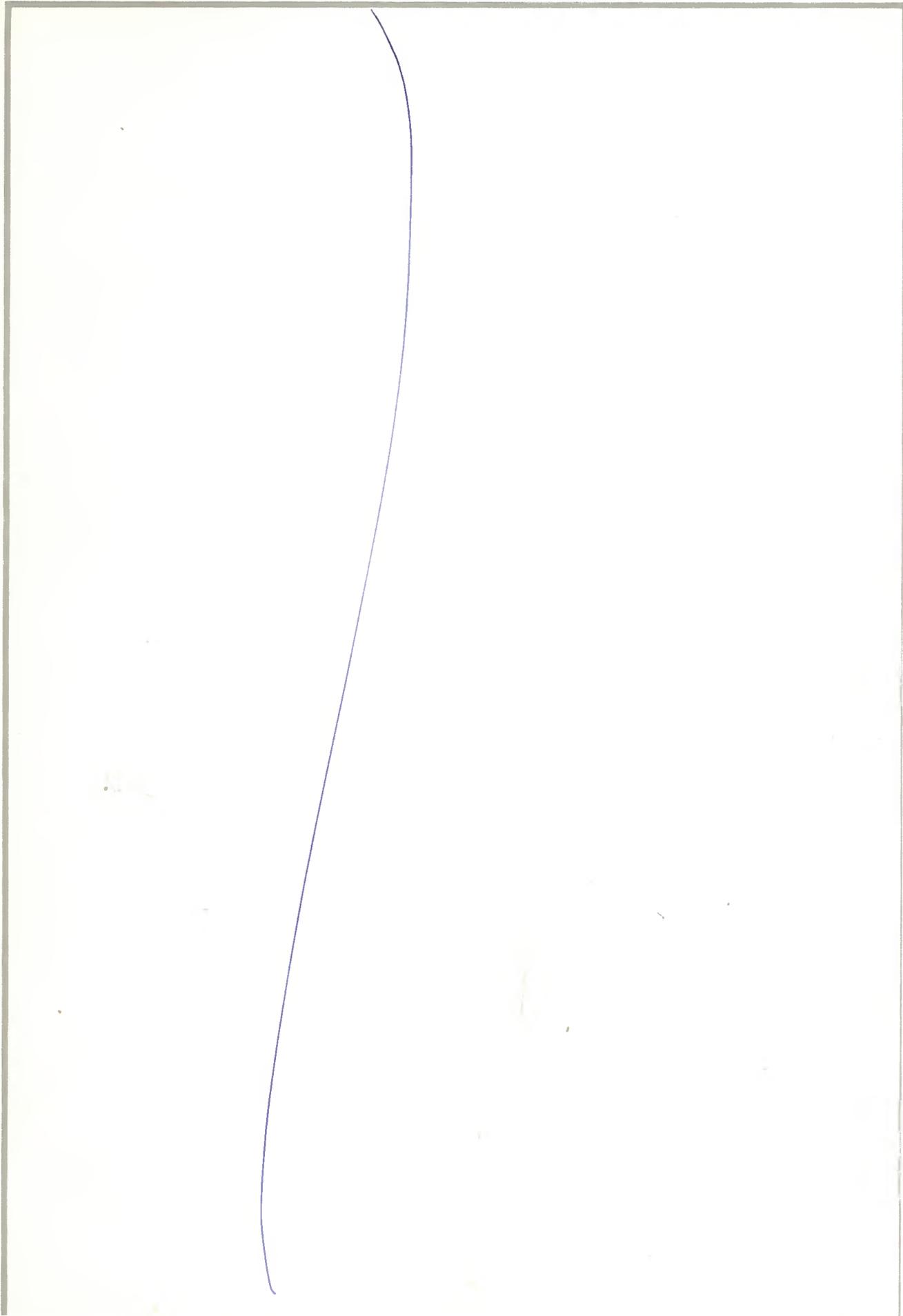
ASS: Referente a descaracterização do imóvel da rua Florêncio Pupo nº 306 Solar dos Alves lanhosos.

1- Ao SA para anexar ao
processo (24.520).

GP/CONDEPHAAT, aos 08 de fevereiro de 1988.

PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente.

LHLO./



Juntada

Segue 1 juntada 3 nesta data, Documento / Folha de informação rubricada

sob n.º 125 A 126

3a, Protocolo

Em 01 de Setembro de 1988

Assinatura

188

Itatiba,, 18 de Julho de 1.988

Senhor Presidente.

Para os devidos fins, comunicamos a Vossa Senhoria que nos vimos na contingência de concordar com a cessão, gratuita e a título precário e provisório, do prédio tombado de nossa propriedade, sito à Rua Florêncio Pupo, nº 306, esquina da Rua Quintino Bocaiuva, nesta cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, para funcionamento, até as eleições de 15 de Novembro próximo, dos diretórios locais da coligação PMDB/ PFL - Unidade Popular.

Aproveitamos o ensejo para externar à Vossa Senhoria nossos protestos, de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUCIANO CONSOLINE



JOFEGE - PAVIMENT. E CONSTRUÇÃO LTDA.

Ao Ilustríssimo Senhor Dr. Paulo de Melo Bastos
Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró, nº 39
S Ã O P A U L O - Capital do Estado.

RECEBI
CONDEPHAAT 188 188




189
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INT.: LUCIANO CONSOLINE

ASS.: Comunica que o prédio tombado sito à Rua Florêncio Pupo, 306 esquina com a Quintino Bocaiuva, para funcionamento até as eleições de 15 de Novembro.

1. Ciente
2. À SA para juntar ao respectivo processo.
3. Ao GP para encaminhar ofício ao proprietário advertindo da obrigatoriedade de ser aprovada previamente pelo CONDEPHAAT, qualquer alteração ou adaptação eventualmente pretendida, bem como serem dispensados cuidados na utilização do bem, de modo a impedir que formas de uso indevidas venham a danificá-lo.

GP/CONDEPHAAT, 26 de agosto de 1988.

[Handwritten signature]
PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP - 1147/88
P.CONDEPHAAT-24.520/86

São Paulo, 02 de setembro de 1988.

Prezado Senhor

Em atenção ao seu ofício que trata da cessão do imóvel nº 306 da Rua Florêncio Pupo, nessa Cidade, para um comitê político, vimos informar à Vossa Senhoria que nada temos a apor quanto à utilização do referido imóvel, desde que respeitada a sua integridade e que nenhuma alteração lhe seja imposta para o uso proposto.

Valemo-nos da oportunidade para a apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Ilmo Senhor
LUCIANO CONSOLIDE
Av. Expedicionários Brasileiros, 315
ITATIBA - SP
CEP.: 13250



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

Ofício GP - 1148/88

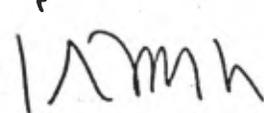
P.CONDEPHAAT-24.520/88

São Paulo, 02 de setembro de 1988.

Prezados Senhores

Em atenção ao seu ofício que trata da cessão do imóvel nº 306 da Rua Florêncio Pupo, nessa Cidade, para um comitê político, vimos informar à Vossas Senhorias que nada temos a apor quanto à utilização do referido imóvel, desde que respeitada a sua integridade e que nenhuma alteração lhe seja imposta para o uso proposto.

Valemo-nos da oportunidade para a apresentar nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

A

JOFEGE - PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA

Av. Benedito A. Barbosa Sobrinho, nº 10

ITATIBA - SP

CEP.: 13250



Associação Pró Memória - Itatiba

Associação de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico,
Cultural, Artístico, Ambiental e Turístico de Itatiba

FUNDADA EM 01/11/85

CGCMF 54.135.280/0001-74

Praça da Bandeira, 127 - Fone (011) 435-0233 - ITATIBA - SP

12/9/1988
2/3

Itatiba, 01 de Setembro de 1988.

Ilmo. Sr.

Dr. Paulo de Mello Bastos

DD. Presidente do CONDEPHAAT

Senhor Presidente.

Vimos através desta, agradecer o empenho de Vossa Excelência na manifestação de interesse do Condephaat em que o "Solar dos Alves Lanhosos" venha à abrigar o Museu Municipal de Itatiba, feito através dos ofícios enviados ao Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Itatiba.

Este com certeza, é o objetivo maior de nossa Associação quando da solicitação de estudos visando o tombamento do Solar levada à efeito por este Conselho.

Por outro lado, colocamo-nos à disposição para colaborar com os estudos de regulamentação da área envoltória do Solar, medida que seria bem vista por toda comunidade itatibense.

Certos de podermos continuar contando com o apoio que sempre merecemos por parte de V.Exa., reiteramos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Ocimar João Rabechi

Presidente.



18/0 1988
9

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INT.: ASSOCIAÇÃO PRÓ - MEMÓRIA - ITATIBA

ASS.: Solicita estudos visando o tombamento do Solar levada à efeito por este Conselho.

1. À SA para juntar ao respectivo processo;
2. Ao STCR para entrar em contato com a Associação Pró-Memória de Itatiba, por ocasião dos estudos de regulamentação da área envoltória.

GP/CONDEPHAAT, 05 de setembro de 1988.

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

134
5
194
5

Do	Número	Ano	Rubrica
CONDEPHAAT	24520	36	

INT: PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA

ASS: ESTUDO de tombamento do prédio de nº 306, sito à Rua:
Florêncio Pupo, esquina com à Rua: Quintino Bocaiuva,
na Praça da Bandeira em Itatiba.Ao Arquiteto _____
para manifestação _____
S.T.C.R., _____Morais
8 / 9 / 88

Raphael Gendler

RAPHAEL GENDLER
Agente Serv. Civil

À Sr. Doutora Técnica.

No semestre passado, entramos em contato com a Associação de Defesa Pró-Memória de Itatiba para discutir diversos assuntos sobre a cidade e seus bens culturais, entre eles a matéria relativa ao trabalho de regulamentação do entorno de 300 metros do solar dos Ives Lanchero, bem tombado naquele município.

Naquela oportunidade, eles se prontificaram, verbalmente, a realizar uma proposta e assim se por nós analisada.

Estranhamente até a presente data, não recebemos nenhum trabalho ou comunicado do mencionado trabalho.

Como sabemos que o grupo não tem por obrigação apresentar tal tarefa, ou mesmo, sendo também do interesse da própria comunidade opinar sobre seu futuro, da melhor maneira que lhes convier, é no mínimo inaceitável tal modo de conduzir as questões relativas à memória, de um grupo que pretende defendê-la.

Diante dos fatos, em futuro breve apresentaremos uma proposta, da maneira como foi feita em Campinas, do futuro em pauta.

Para isso, devemos primeiro terminar os trabalhos em curso junto ao Projeto Criança de Secretaria de Estado da Cultura, e os trabalhos referentes aos municípios de Campinas, Valinhos, Marília, Taubaté, São Paulo, Rio Claro e Ribeirão Preto.

STCE, 28 de setembro de 1988.

FUJAO LUIZ M. ~~BOIANO~~ DE MORAES.
ARQUIVADO.

Juntada

Segue _____ juntada _____ nesta data, Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º _____

Em _____ de _____ de 19 _____

Assinatura



182 195
G

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

A Presidência

Para ciência da informação
do Arq. Flavio L. B. de Moraes e posterior
encaminhamento a este SICR para
conclusão dos estudos

29/09/88

[Signature]



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25.761	87	

INT.: ROBERTO ARANTES LANHOSO E SUA MULHER

ASS.: Mandado de Segurança Impetrado contra ato da Titular da Secretaria de Estado da Cultura.

1. Ciente;
2. Devolva-se ao STCR (Arq. Flávio Moraes).

GP/CONDEPHAAT, 03 de outubro de 1988

PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

DS/sjs

SEGUEN JUNTADOS AO DOC. SOB N^o 134 A 135
SA, VOTOLOLO, 11 DE OUTUBRO DE 1988

[Handwritten signature]

197
S

Itatiba, 27 de Setembro de 1.988

Senhor Presidente.

REFERÊNCIA: P. CONDEPHAAT - 24.520/86

Tendo Vossa Senhoria, pelo ofício GP-1148, de 02 de Setembro de 1.988, autorizado nós proprietários a ceder, até as próximas eleições municipais, o prédio da rua Florêncio / Pupo, nº 306, desta cidade, para um comitê político da coligação PMDB/PFL, vimos agora solicitar seja-nos permitido colocar faixas de propaganda eleitoral na fachada do aludido imóvel e que ali deverão ficar até 15 de Novembro próximo.

Na certeza de contar com a honrosa compreensão de Vossa Senhoria, antecipamos nossas expressões de profundo agradecimento.

Atenciosamente,

RECEBI
CONDEPHAAT 04/10/88
Suzana

L C e

LUCIANO CONSOLINE

JOSE ALVES BARBOSA

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor Paulo de Melo Bastos
Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró, nº 39

S Ã O P A U L O - Capital do Estado.



198
#127

Do	Número	Ano	Rubrica

INT.: LUCIANO CONSOLINE E JOSÉ ALVES BARBOSA

ASS.: Referente ao processo 24.520/86.

1. À SA para juntar ao processo 24.520/86;
2. Ao STCR para informar, com urgência.

GP/CONDEPHAAT, 05 de outubro de 1988

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente



136
199
3

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24520	86	

INTERESSADO: PRO MEMORIA ITATIBA

ASSUNTO : Estudo de tombamento do prédio de nº 306, sito à Rua Flo-
rêncio Pupo, esquina com à Rua Quintino Bocaiúva, na Pra-
ça da Bandeira em Itatiba.

Ao Arquiteto Flávio Moraes
para manifestar
S.T.C.R., 18 / 10 / 88.

Raphael Gendler

RAPHAEL GENDLER
Agente Serv. Civil

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo.

PALESTRA DE ECONOMIA
70002380 38 13285
PROTUCOLO

200
C

Processo n. 24.520/86
Referência: Tombamento do prédio da rua Florêncio Pupo, n. 306, esquina com a rua Quintino Bocaiúva, da cidade de Itatiba, Estado de São Paulo

R E C U R S O

LUCIANO CONSOLINE, brasileiro, casado, empresário, com R.G. n. 4.136.349 e C.P.F. sob n. 127.194.988-15, domiciliado à avenida Expedicionários Brasileiros, n. 315, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo; JOSÉ ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, com R.G. n. 6.190.068 e C.P.F. n. 241.686.888-87, domiciliado à rua Portugal, n. 45, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, e Dr. ROBERTO ARANTES LANHOSO, brasileiro, casado, engenheiro civil, com R.G. n. 182.294 e C.P.F. identificado sob n. 014.664.888-91, domiciliado à rua Ana Abreu, n. 60, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, não se conformando, "data venia", com o tombamento do prédio da rua Florêncio Pupo, n. 306, esquina com a rua Quintino Bocaiúva, da cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, conforme ato específico da Senhora Secretária da Educação, vêm, no interregno le

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

28 SET 88 0029007

PROTOCOLO

gal, com base no art. 143, § 3º, do decreto estadual n. 13.426, de 16 de março de 1979, apresentar o presente recurso, pelo que expõem e postulam o seguinte:

I - O art. 133, do decreto estadual n. 13.426, de 16 de março de 1979, dispõe expressamente:

"Art. 133 - Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE e na forma prevista neste Decreto".

Pois bem, o decreto-lei federal n. 25, de 30 de novembro de 1937, que dispõe sobre a matéria, declara muito incisivamente:

"Art. 1º - Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, QUER POR SUA VINCULAÇÃO A FATOS MEMORÁVEIS DA HISTÓRIA DO BRASIL, QUER POR SEU EXCEPCIONAL VALOR ARQUEOLÓGICO, OU ETNOGRÁFICO, BIBLIOGRÁFICO OU ARTÍSTICO".

Ora, sob o ponto de vista histórico, o imóvel tombado não se vincula absolutamente "a fatos MEMORÁVEIS da história do Brasil", como o exige o dispositivo federal transcrito. Não tem igualmente qualquer relação com a história de São Paulo. A bem da verdade, nenhum vínculo tem nem mesmo com a história de Itatiba. E, note-se, a lei exige que a vinculação se dê com fatos memoráveis, e não com fatos comuns ou simples.

O próprio histórico juntado ao processo refere-se vagamente a senador (estadual), vereador de Câmara Municipal, fazendeiro, comendador, coronel, barão, etc., pessoas que sequer residiram no imóvel. E todos sabem como es

ses títulos eram obtidos naquela época... Mas, pergunta-se: que tem a ver o prédio com tais personagens? A que fatos "memoráveis" estiveram vinculados esses personagens e mesmo o prédio ?

Se um imóvel deve ser tombado porque foi um dia freqüentado por um parlamentar, ou serviu de moradia a um prefeito municipal, então a propriedade privada está seriamente ameaçada e qualquer desafeto político-partidário poderá mutilar o patrimônio particular de qualquer cidadão (caso presente).

Todo prédio, especialmente antigo, tem um conteúdo de estória substancioso, máxime se pertencer a famílias razoavelmente abastadas. E então, se só por isso devesse ser tombado, seria profundamente lesada a propriedade privada, sem qualquer proveito para a comunidade. Mas, felizmente, a lei exige que o bem esteja vinculado a fatos memoráveis, ou seja de "excepcional" valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico.

II - O histórico contido nos autos, além do mais, não é verídico e está impregnado de equívocos e exageros, certamente praticados de boa-fé por quem desejou ser amável a algumas famílias de Itatiba. Por isso, os signatários desta contestam e impugnam as inverazes afirmações ali substanciadas.

Além do mais, as pessoas que pertenciam a algumas famílias que residiram no imóvel e todas aquelas citadas no histórico não influíram, de forma acentuada, na história de Itatiba.

O próprio senador estadual Lacerda Franco, a se acreditar no histórico, "pouco residiu no solar" (sic).

Enfim, os fatos narrados no histórico não correspondem totalmente à verdade e estão destituídos de qualquer prova hábil e idônea.

Mas, ainda que fossem verdadeiros, não são me-

XO
203
L

moráveis, como o exige a lei. Realmente, a administração de um banco em São Paulo não é fato memorável. A solicitação para criação de um grupo escolar também não o é. Tal estabelecimento se implantou por força de necessidade notória da população. Possuir fazenda de café era comum na época. A implantação de uma estrada de ferro (que já não existe mais, por inconveniente) se deveu a outros fatores, e não gestões de uma única pessoa. E os títulos pretensamente nobiliárquicos não eram reservados a autores de fatos memoráveis, tanto que se concediam gratuitamente, não raras vezes.

III - No tocante à parte arquitetônica, impõe-se ressaltar, antes de mais nada, que o dispositivo federal transcrito exige que o bem a ser tombado tenha "excepcional valor arqueológico, ou etnográfico, bibliográfico ou artístico".

Ora, de valor arqueológico, etnográfico ou bibliográfico, nem de longe se cogita neste processo. Resta, então, saber se o prédio em questão tem valor artístico.

Diga-se logo que o relatório técnico a tal respeito nada diz sobre qualquer valor artístico do prédio (pouco conhecida e indevidamente chamado de "solar"). E nem poderia fazê-lo, pois dita obra nenhuma diferença apresenta com relação às demais construídas na mesma época. E Itatiba está repleta delas.

Portanto, não se pode vislumbrar ali qualquer preciosismo ou originalidade arquitetônica. E muito menos valor artístico.

Os laudos periciais juntados com a contestação inicialmente apresentada demonstram cabalmente que o prédio em apreço sequer obedeceu a um estilo determinado, sendo, na verdade, uma mescla de linhas arquitetônicas díspares, sem uma característica individual marcante, que o fizesse sobressair entre os demais.

IV - Por outro lado, trata-se de uma casa em mau e precário estado de conservação, com telhado em deterioração e deformado por madeiramento comprometido, forros sol-

tos e ondulados, pisos irregulares, instalações elétricas e hidráulicas irrecuperáveis, portas, janelas e vidraças exigindo reposições, instalações sanitárias absolutamente insuficientes, calhas e condutores inaproveitáveis, inexistência quase total de fechaduras, trincas e rachaduras nas paredes, provocando infiltrações e inúmeros outros graves defeitos, que põem em risco a sua solidez e segurança. Ainda com referência às instalações elétricas, teme-se a ocorrência de curto-circuito e incêndio em todo o prédio.

V - Vê-se, destarte, que o imóvel, além de não oferecer nenhum valor artístico ou qualquer fator de originalidade, está a exigir obras urgentes, vultosas e substanciais para a sua preservação. Mas jamais os seus proprietários teriam condições econômico-financeiras para despendere milhões de cruzados sem qualquer retorno e sem qualquer objetivo cultural realmente merecedor de tão oneroso empreendimento.

Por outro lado, nem o Estado iria aplicar recursos verdadeiramente fabulosos e faraônicos num imóvel sem expressão cultural significativa para o município e muito menos para a região.

Senhor Governador.

Diante de tudo o que foi aqui dito e face às provas juntadas com a contestação tempestivamente formulada, é imperativo que se cancele, que fique sem qualquer efeito — o que ora se requer — o tombamento do prédio da rua Florêncio Pupo, n. 306, esquina com a rua Quintino Bocaiúva, da cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, como medida de elementar justiça, tendo-se em vista a ausência de lastro legal para a medida, além dos incalculáveis prejuízos que os proprietários iriam sofrer, sem qualquer benefício para a cultura.

Ainda que sobrepassasse qualquer dúvida a respeito da legalidade do tombamento, teria este que ser agastado, pois constitui uma séria restrição (e às vezes uma real

142
205
6
A

desapropriação) à propriedade. Ora, o gozo pleno da propriedade é uma regra. As limitações a esse gozo constituem uma exceção. Pois bem, as exceções, segundo o magistério do clássico Carlos Miximiliano, interpretam-se restritivamente.

Os signatários desta aguardam o atendimento do presente recurso. Do contrário, diante da enormidade da injustiça, da ilegalidade e dos danos, teriam que usar, "data venia", de todos os meios administrativos e principalmente judiciais para invalidar o ato ora atacado, além de pleitear indenizações altíssimas, pelos danos que sofreram.

PP. deferimento.

De Itatiba para

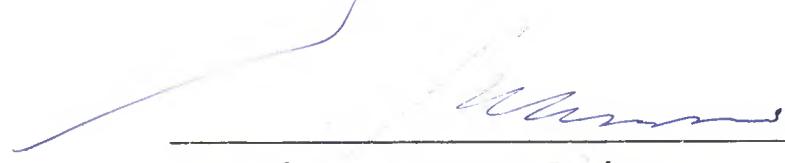
São Paulo, 12 de setembro de 1988.



Luciano Consoline



José Alves Barbosa



Dr. Roberto Arantes Lanhoso

Encaminhe-se a ATG

em 28/09/1988



MARIA MANTELLO MILANO

Chefe da Seção de Protocolo

VISTO:

JOÃO BAPTISTA RODRIGUES DA SILVA

Diretor da D. C. A. SG -

Recebido na A T G

em 28/09/88

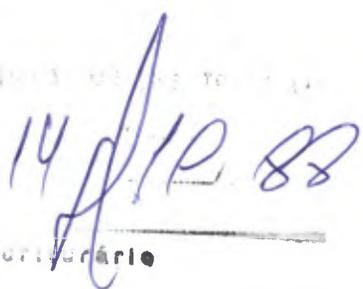
às _____ horas

Rosa

Segue em anexo o ...

em ...

A. T. ...



Escriturário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

7
143
206
97

P A P E L :- Req. de 12.9.88
INTERESSADO:- LUCIANO CONSOLINE e OUTROS
ASSUNTO :- Recurso contra tombamento de imóvel.

Encaminhe-se à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, por intermédio da Secretaria da Justiça para apreciação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 17
de outubro de 1988.


MARIA REGINA PASQUALE
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA
TÉCNICA DO GOVERNO

ATG/CIR/mrs



SECRETARIA DA JUSTIÇA

-8-

207
99

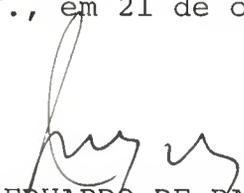
GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente Prot.PB-29.007/88
Interessado LUCIANO CONSOLINE e outros
Assunto Tombamento do prédio da Rua Florencio Pupo, 306, em Itatiba.

Devolva-se o presente a digna Assessora Chefe da Assessoria Técnica do Governo, com o esclarecimento de que o tombamento de imóveis, como o versado no requerimento anexo, é da competência e iniciativa da Secretaria da Cultura, com a proposta da CONDEPHAAT.

Fugindo a esta Pasta qualquer exame do ato questionado, parece que se deva ouvir aquela Pasta.

G.S.J., em 21 de outubro de 1988


JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES
Secretário Adjunto

PCF/ty

região (m) juntada (s) tome (s)

sob n.º

A. T. G. em 16/11/88

[Handwritten signature]
Escriturário



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

P A P E L :- Requerimento de 12.9.88
INTERESSADO:- LUCIANO CONSOLINE e OUTROS
ASSUNTO :- Recurso contra tombamento de imóvel.

À vista da informação a fls. 8, enca-
minhe-se à Secretaria da Cultura para aprecia-
ção.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 17
de novembro de 1988.

Maria Regina Pasquale
MARIA REGINA PASQUALE
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA
TÉCNICA DO GOVERNO

ATG/CMR/mea

RECEBIDO NA DCA

EM 17 // 188

AS _____ HORAS

ATG-2636/98



X/6 209
9

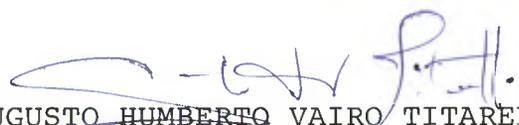
Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.520	86	

INT.: LUCIANO CONSOLINE E OUTROS

ASS.: Referente ao Tombamento do prédio da rua Florêncio Pupo, nº 306, esquina com a rua Quintino Bocaiúva, da cidade - de Itatiba, Estado de São Paulo.

Ao Dr. Evaristo Silveira Junior para análise e recomendações de encaminhamento.

GP/CONDEPHAAT, 29 de novembro de 1988.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em Exercício

LCA/sjs

148
20
30

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25.040	86	
	24.520	86	
	25.761	87	

INTERESSADO: Prô - Memória de Itatiba

ASSUNTO: Estudo de tombamento do prédio, 306, sito à Rua Floren-
cio Puppó, esquina com a Rua Quintino Bocaiuva, na Pra-
ça da Bandeira em Itatiba.

Senhor Presidente

1- Em cumprimento ao despacho que me foi exarado por Vossa Senhoria às fls. 146, informo a essa Pre-
sidência que a peça de fls. 137 e segs. constitui recurso in-
terposto ao Senhor Governador do Estado por Luciano Cansoline
e outros visando o cancelamento do tombamento do "Solar dos
Lanhoso", em Itatiba, efetivado pela Resolução 22, de 03/07/87,
da Senhora Secretária de Estado da Cultura, "in" D.O.E. de
07/07/87 (fls. 75 e 76).

2- Os ora recorrentes já haviam apre-
sentado contestação, na conformidade do que lhes faculta o
art. 143 "caput" do Dec. est. nº 13.426, de 16/03/79 (fls.02 e
segs. do processo interno nº 25.040/86, apenso ao presente
processo nº 24.520/86), tendo sido mantido, contudo, o ato tom-
batório com a aprovação do parecer de fls. 39 e segs. do pro-
cesso apenso conforme síntese de decisão do Egrégio Conselho
às fls. 69, o que foi comunicado aos então contestantes a fls.
70 e segs. por ofícios, recebidos pelos interessados em 20/06/87
(fls. 73 e segs).

3- O presente recurso ao Senhor Go-
vernador, portanto, se apresenta, nos autos, após ano e tanto
da ciência que obtiveram os recorrentes do ato denegatório de
sua impugnação, o que deve ser ressaltado, embora o referido
diploma legal, em seu citado art. 143, que reza sobre matéria
recursal referente ao instituto de tombamento, não fixe prazo
para a interposição da medida que esgota a esfera administrati-
va, só o prevendo para a contestação que é o de 15 (quinze)
dias (vide art. 143 e seus parágrafos).



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25.040	86	
	24.520	86	
	25.761	87	

INTERESSADO: Prô - Memória de Itatiba

ASSUNTO: Estudo de tombamento do prédio, 306, sito à Rua Floren-
cio Puppo, esquina com à Rua Quintino Bocaiuva, na Pra-
ça da Bandeira em Itatiba.

4- Ocorre que, nesse interim, i.e.,
entre a ciência da manutenção do tombamento face à peça con-
testatória e a interposição do presente recurso de fls. ²⁰⁰ 137 e segs.,
os ora recorrentes impetraram mandado de segurança contra a Se-
nhora Secretária de Estado da Cultura, como autoridade coatora,
pedindo o cancelamento do tombamento e a anulação do respectivo
processo por, inclusive, alegados vícios processuais às (fls.
) . Denegado o pedido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Es-
tado, pelo v. acórdão anexo, ^{fl. 108} que se fundamenta, inclusive no
parecer do douto Ministério Público, também junto por cópia, vol-
tam os interessados à esfera administrativa para interpor o
recurso na última instância.

5- Nas três peças, tanto a judicial
como as administrativas, os interessados pretendem, como já ficou
consignado retro, que se cancele o tombamento do "Solar dos La-
nhoso", em Itatiba, e o fazem dado a alegados vícios, como tam-
bém já foi dito atrás, além de atacar, no mérito, o valor
cultural-histórico do bem.

6- Aliás, o recurso do Senhor Governador
reproduz praticamente os mesmos termos da contestação,
não sendo diferente, no mérito, por outro lado, a petição do "man-
damus".

7- A resposta se encontra, portanto,
com os devidos detalhes, a fls. 81 e segs. do processo 24.520/86,
que serviu de base às informações prestadas ao Egrégio Tribunal,
em anexo (Mandado de Segurança nº 94.838-1), à qual nos repor-
tamos, bem como às informações prestadas ao Senhor Presidente do
CONDEPHAAT em 21/10/86, seguidas do parecer do Conselheiro Ul-
piano Toledo Bezerra de Meneses, aprovado pelo Egrégio Colegiado
em sessão de 29/06/87, que manteve o tombamento do imóvel, após
apreciada a contestação, pelas razões amplamente expostas no pare-
cer e nas peças anteriores do Setor Técnico e desta Assessoria.



149
212
27

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25.040	86	
	24.520	86	
	25.761	87	

INTERESSADO: Prô - Memória de Itatiba

ASSUNTO: Estudo de tombamento do prédio, 306, sito à Rua Floren-
cio Puppo, esquina com à Rua Quintino Bocaiuva, na Pra-
ça da Bandeira em Itatiba.

8- Foram rebatidos, pois, todos os argu-
mentos que os interessados vêm apresentando em favor de sua
pretensão, tanto administrativamente, como pelo próprio Egrê-
gio Tribunal, no sentido de o processo ter tido curso absoluta-
mente regular, ter sido certo e inconfundível o alvo do tomba-
mento e possuir o imóvel valor indiscutível para merecê-lo.

9- Devo confessar a Vossa Senhoria que meu trabalho, no caso, menos que o intelectual, foi o de locali-
zar peças que se encontram, a meu ver, juntadas injustificavel-
mente em processos separados, com números diferentes, embora
versando sobre o mesmo tema, sem o devido seguimento natural
do número das folhas, pelo que achei melhor, para a boa e pron-
ta instrução e dada a premência de tempo, anexar às presentes
informações todas as peças citadas, menos as que se encontram
regularmente juntadas com remissão ao nº correto da folha.

10- É o que tenho a informar a Vossa Senhoria, para o devido encaminhamento, por parte dessa Presi-
dência, ao Órgão solicitante encarregado de instruir, por sua
vez, o presente recurso dirigido ao Senhor Governador.

São Paulo, 15 de dezembro de 1988.

EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR



17/13
27

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INFORMAÇÃO AJ - 023/88

Senhor Presidente

Por ser de nosso interesse direto, dou-lhe conhecimento do Acórdão e do parecer do MP nos autos de Mandato de Segurança impetrado pelos lanhosos contra o tombamento do Solar em Itatiba.

A segurança foi denegada, como Vossa Senhoria verificará das peças anexas, o que servirá, com muita valia, para instruímos o recurso dirigido ao Senhor Governador, cujas informações estão em preparo para breve últimação.

CONDEPHAAT/AJ, 09 de dezembro de 1988

EVARISTO SILVEIRA JUNIOR

ESJ/sa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

fls. 2

A D. Secretária de Estado da Cultura cuidou de prestar as informações de fls. 17/27 e de apresentar os documentos de fls. 28/96, obtemperando que os atuais proprietários do inquinado imóvel foram regularmente notificados e, inclusive, apresentaram contestação na forma do artigo 143, do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979. Naquela oportunidade, embora não notificado, o Sr. Roberto Arantes Lanhoso, por igual, em conjunto com os demais proprietários científicos, também apresentou contestação. Destarte, espanta a primeira nulidade sustentada pelos impetrantes, que reputa partes ilegítimas. Por derradeiro, esclarece que o bem tombado está perfeitamente individuado, sendo a resolução tombatória explícita, não deixando margem à dúvida, nos termos do enunciado pelo artigo 1º da referida Resolução. Assim, a preservação do imóvel da Rua Florência Pupo nº 306 não atinge e nada tem que ver com os imóveis circunvizinhos, que fazem frente para a Rua Quintino Bocaiuva (nºs 385, 389 e 393).

Argumenta com a escorreição do processo de tombamento e a legalidade do ato impugnado, aguardando a denegação da segurança.

O parecer é pela denegação da segurança.

Com efeito, inexistente nos autos prova documental a demonstrar que o imóvel foi compromissado em venda para terceiras pessoas - JOFEGÊ Pavimentadora e Construtora Ltda e Luciano Consoline - . Todavia, os supostos atuais proprietários/compromissários compradores foram regularmente notificados da abertura do processo de tombamento pelo E. Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, consoante se lê dos documentos de fls. 37/38 e 40/41.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

fls.3

Ofertaram a contestação de fls. 65/70 e não discutiram a questão da legitimidade - titularidade dominial.

Embora não notificado, Roberto Arantes Lanhoso - compromissário vendedor - também subscreveu a contestação apresentada, dando mostra inequívoca de que tinha pleno conhecimento da abertura do processo de tombamento. Na peça de impugnação os interessados jamais atacaram a escorreição e a lisura do processo de tombamento. Limitaram-se, apenas e tão só a sustentar a ausência de valor cultural do bem, cuja preservação se pretendia.

Assim, embora o proprietário não tenha sido regularmente notificado, possuía ele inequívoco e pleno conhecimento do tombamento provisório, a impedi-lo de, agora, alegar a nulidade do procedimento por ausência de cientificação. A exemplo do que ocorre no processo judicial, a ausência de citação é suprida pelo comparecimento espontâneo do interessado, ainda que o faça apenas para alegar o defeito.

Ademais, o imóvel vertente foi adquirido por Roberto Arantes Lanhoso por doação feita por Antusa Arantes Lanhoso, conforme transcrição nº 12.249, de 27 de dezembro de 1966 (RA 10.192), conforme documento de fls. 10/10vº. Trata-se do único proprietário.

Inconsistente, por igual, a assertiva de que a resolução de tombamento abrangeu construções modernas, isto é, três sobrados construídos em 1965, que fazem frente para a Rua Quintino Bocaiúva, nºs 385, 389 e 393, em decorrência da diminuição de área do terreno da Rua Florência Pupo, nº 306.

A Resolução nº SC - 22, de 03/07/87, publicada no Diário Oficial de 07/07/87, é absolutamente explícita.

Tombado está o bem cultural de interesse histórico e arquitetônico, conhecido por "Solar dos Alves La



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

217
3
fls. 4

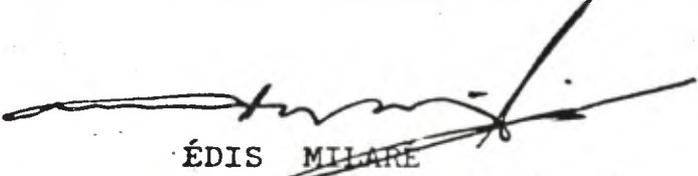
(La-) Lanhosos " , construído por Bento Lacerda Guimarães , o Barão de Araras , situado a Rua Florêncio Pupo , nº 306 , esquina com a Rua Quintino Bocaiúva , na Praça da Bandeira , núcleo central de Itatiba . Trata-se de edificação de 1859 , em taipa de pilão. (art. 1º):

Evidente está , pois , que a resolução não atingiu os demais imóveis mencionados pelos impetrantes. Sequer há possibilidade de interpretação diversa .É de clareza solar a caracterização do imóvel cuja preservação se objetivou .

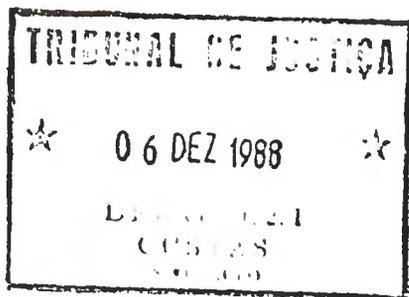
Como se não bastasse , o processo de tombamento obedeceu as imposições legais e regulamentares necessárias a conferir retidão ao procedimento , dando-se-lhe ampla publicidade e garantindo-se o exercício do direito de defesa. Esta , por sua vez , versou unicamente sobre o valor cultural do bem e foi rebatida com vantagem pela Administração Pública (fls. 87/95).

Assim , demonstrada a inocorrência das nulidades sustentadas pelos impetrantes e verificada a regularidade formal do processo de tombamento , a segurança pretendida é de denegada , já que o mérito do tombamento não comporta discussão no âmbito da presente ação e tampouco foi abordada pelos impetrantes.

São Paulo, 30 de dezembro de 1987 .


ÉDIS MILARE

PROCURADOR DE JUSTIÇA



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 94.838-1, da comarca de SÃO PAULO, em que são impetrantes ROBERTO ARANTES LANHOSO e sua MULHER, sendo impetrada a SECRETÁRIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA CULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

ACORDAM, em Oitava Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por votação unânime, denegar a ordem.

Os impetrantes se insurgem contra ato da Exma. Secretária dos Negócios da Cultura que procedeu ao tombamento de imóvel em Itatiba. Alegam, em síntese, que o processo é nulo, por falta de notificação dos interessados e por que afetou outros três imóveis, com frente para outra rua. Além disso, o prédio se acha em precárias condições e houve interesses políticos locais que induziram erro o CONDEPHAAT.

Negada a liminar, vieram as informações da D. Autoridade, acompanhadas de vários documentos do processo administrativo, procurando demonstrar que os interessados foram notificados e apresentaram defesa e que o processo obedeceu à tramitação legal, obtendo pareceres favoráveis dos órgãos técnicos.

A Douta PGJ opinou pela denegação da ordem.

É o relatório.

Denega-se a segurança.

Conforme se vê dos documentos apresentados pela D. Autoridade, tanto os proprietários como os vários compradores foram notificados e apresentaram defesa no processo de tombamento que teve tramitação legal.

219

109
Gm2. B. J. 219
G

Observa-se também que os imóveis com frente para a Rua Quintino Bocaiúva não foram atingidos pelo tombamento, consoante se vê da planta de fls. 33 e dos itens 14 e 15 da informação (fls. 25/26).

Os demais pontos abordados pelos impetrantes não comportam exame em mandado de segurança.

Diante do exposto, denega-se a ordem, adotados ainda os argumentos do bem lançado parecer da PGJ, suscrita pelo Dr. Edis Milaré.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ARTHUR DE GODOY (Presidente) e VILLA DA COSTA, com votos vencedores.

São Paulo, 23 de março de 1988.

JOSÉ OSÓRIO
Relator

CONTA

FOI RECOLHIDO AO ESTADO
Cr\$ 130,00 ATRAVÉS DA
GUA Nº 203
DA SECRETARIA DA FAZENDA
PROTOCOLO N 21969
TRIB. DE JUSTIÇA - S. PAULO - DEPRO 121



208
[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	25.040	86	
	24.520 ap.	86	

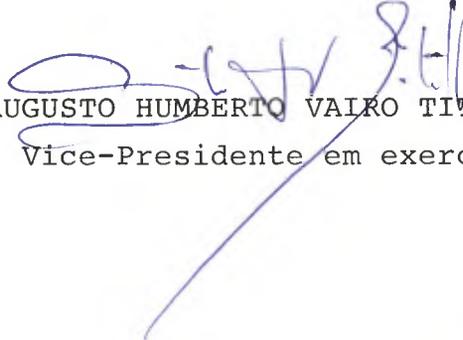
INTERESSADO: Pró - Memória de Itatiba

ASSUNTO: Estudo de tombamento do prédio, 306, sito à Rua Floren-
cio Puppo, esquina com à Rua Quintino Bocaiúva, na Pra-
ça da Bandeira em Itatiba.

À Chefia de Gabinete,

Em cumprimento ao despacho de folha ²⁰⁸~~145~~, encaminho
as informações anexas, da assessoria desta Presidência com cu -
jos termos me ponho de acordo.

GP/CONDEPHAAT, 16 de dezembro de 1988.


AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Chefia de Gabinete.
Recebido em 23/12/88

AHVT/ahm



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO	24520	86	
conexos	25040	86	
	25761	87	

INTERESSADO: PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA

ASSUNTO: Tombamento do prédio nº 306, sito à Rua Florêncio Pupo, esquina com a Rua Quintino Bocaiúva, Praça da Bandeira em Itatiba.

À Chefia do Gabinete

Anexa, minuta de manifestação, em resposta ao pedido da Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria do Governo, relativamente ao recurso no processo de tombamento do Solar dos Alves Lanhosos, em Itatiba.

AT/GS, 27 de dezembro de 1988.

MARILENE COCOZZA MOREIRA PALMA
Assessora Técnica

MCMP-rnb

Processo 24520/86
Processos 25040/86
conexos 25761/87

Senhora Assessora Chefe

Esta Secretaria apreciou o expediente de fls. 208, encaminhado à Vossa Senhoria, havendo o CONDEPHAAT, a fls. 210 a 213, formulado manifestação analítica, em que situa, muito adequadamente a questão, em especial no item 6 que diz:

"Aliás, o recurso ao Senhor Governador / reproduz praticamente os mesmos termos de contestação, não sendo diferente, no mérito, por outro lado a petição do "mandamus".

O "mandamus" referido é o Mandado de Segurança impetrado pelos interessados contra o ato da Secretária de Cultura que efetivou o tombamento, segurança essa que veio a ser denegada pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme acordão de fls. 218.

No acórdão de denegação de segurança, o Tribunal, por suas razões, e fazendo remissão ao Parecer da Procuradoria de Justiça, entendeu que:-

1) Todos os interessados foram regularmente notificados e vieram aos autos apresentar defesa, inexistente pois a alegada nulidade por ausência de notificação;

2) na contestação, deixaram de discutir/ a legitimidade, em razão do título de domínio;

3) não impugnaram a escoreição e lisura do tombamento;

4) ficou evidente que o tombamento não atingiu os três sobrados, como alegado pelos insurgentes, dos construídos em 1965, que fazem frente para a Rua Quintino Bocaiúva, nºs 385, 389 e 393, havendo sido a resolução de tombamento explícita, referindo-se tão só e exclusivamente ao "Solar dos Alves Lanhosos", caracterizadamente;

5) a defesa "versou unicamente sobre o valor cultural do bem e foi rebatido, com vantagem pela Administração Pública", como destacado pelo Parecer favorável à denegação, da mesma douda, Procuradoria de Justiça a fls. 217.

Vêm agora os interessados, inconformados, recorrer ao Senhor Governador, retornando à esfera administrativa, em sua última instância.

A esta altura não se pode deixar de lado a consideração sobre, havendo o acórdão que denegou a segurança sido prolatado em 23 de março de 88 (fls.219), os interessados/venham apresentar recurso ao Sr. Governador apenas em 12 de sentembro de 88, o que no mínimo, não revela a diligência processual desejável.

Os autos estão suficientemente instruídos com elementos comprobatórios da conveniência, oportunidade e estrita observância processual do referido tombamento, pelo que perfeitamente hábeis a serem submetidos à apreciação do Senhor Governador, no sentido da manutenção do mesmo.

De quanto aqui referido, dizem exaustivamente os autos dos processos epigrafados.

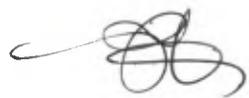
Assim, utilizamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria nossos protestos da mais elevada consideração.

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI
Chefe de Gabinete

À
Assessoria Técnica do Governo
Dra. Maria Regina Pasquale
MD. Assessora Chefe

MCMP-rnb

Jegenny jimpodag is fls 224 e 225
S/Os em 28/10/88.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

São Paulo, 28 de dezembro de 1.988.

OF G. Nº 0627/88.

PROC. CONDEPHAAT Nº 24520/86.

Senhora Assessora Chefe

Esta Secretaria apreciou o expediente de fls. 208, encaminhado à Vossa Senhoria, havendo o CONDEPHAAT, a fls. 210 a 213, formulado manifestação analítica, em que situa, muito adequadamente a questão, em especial no item 6 que diz:

"Aliás, o recurso ao Senhor Governador reproduz praticamente os mesmos termos de contestação, não sendo diferente, no mérito, por outro lado a petição do "mandamus".

O "mandamus" referido é o Mandado de Segurança impetrado pelos interessados contra o ato da Secretária de Cultura que efetivou o tombamento, segurança essa que veio a ser degenada pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme acordão de fls. 218.

No acordão de denegação de segurança, o Tribunal, por suas razões, e fazendo remissão ao Parecer da Procuradoria de Justiça, entendeu que: -

1) Todos os interessados foram regularmente notificados e vieram aos autos apresentar defesa, inexistente pois a alegada nulidade por ausência de notificação;

2) na contestação, deixaram de discutir a legitimidade, em razão do título de domínio;

3) não impugnaram a escoreição e lisura do tombamento;

4) ficou evidente que o tombamento não atingiu os três sobrados, como alegado pelos insurgentes, dos construídos em 1965, que fazem frente para a Rua Quintino Bocaiúva, nºs 385,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

389 e 393, havendo sido a resolução de tombamento explícita, referindo-se tão só e exclusivamente ao "Solar dos Alves Lanhosos", caracterizadamente;

5) a defesa "versou unicamente sobre o valor cultural do bem e foi rebatida com vantagem pela Administração Pública", como destacado pelo Parecer favorável à denegação, da mesma doutra, Procuradoria de Justiça a fls. 217.

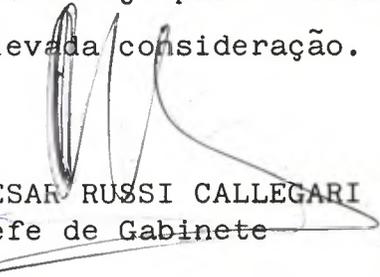
Vêm agora os interessados, inconformados, recorrer ao senhor Governador, retornando à esfera administrativa, em sua última instância.

A essa altura não se pode deixar de lado a consideração sobre, havendo o acórdão que denegou a segurança sido prolatado em 23 de março de 88 (fls. 219), os interessados venham apresentar recurso ao Senhor Governador apenas em 12 de setembro de 88, o que no mínimo, não revela a diligência processual desejável.

O autos estão suficientemente instruídos com elementos comprobatórios da conveniência, oportunidade e estrita observância processual do referido tombamento pelo que perfeitamente há de se ser submetidos à apreciação do Senhor Governador, no sentido da manutenção do mesmo.

De quanto aqui referido, dizem exhaustivamente os autos dos processos epigrafados.

Assim, utilizamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria nossos protestos da mais elevada consideração.


ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI
Chefe de Gabinete

Ilustríssima Senhora
DRA. MARIA REGINA PASQUALE
DD. Assessora Chefe da Assessoria Técnica do Governo
SÃO PAULO - SP
//rh*



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

São Paulo, 28 de dezembro de 1.988.

OF G. Nº 0627/88.

PROC. CONDEPHAAT Nº 24520/86.

Senhora Assessora Chefe

Esta Secretaria apreciou o expediente de fls. 208, encaminhado à Vossa Senhoria, havendo o CONDEPHAAT, a fls. 210 a 213, formulado manifestação analítica, em que situa, muito adequadamente a questão, em especial no item 6 que diz:

"Aliás, o recurso ao Senhor Governador reproduz praticamente os mesmos termos de contestação, não sendo diferente, no mérito, por outro lado a petição do "mandamus".

O "mandamus" referido é o Mandado de Segurança impetrado pelos interessados contra o ato da Secretária de Cultura que efetivou o tombamento, segurança essa que veio a ser degenada pelo Tribunal de Justiça do Estado, conforme acórdão de fls. 218.

No acórdão de denegação de segurança, o Tribunal, por suas razões, e fazendo remissão ao Parecer da Procuradoria de Justiça, entendeu que: -

1) Todos os interessados foram regularmente notificados e vieram aos autos apresentar defesa, inexistente pois a alegada nulidade por ausência de notificação;

2) na contestação, deixaram de discutir a legitimidade, em razão do título de domínio;

3) não impugnaram a escoreição e lisura do tombamento;

4) ficou evidente que o tombamento não atingiu os três sobrados, como alegado pelos insurgentes, dos construídos em 1965, que fazem frente para a Rua Quintino Bocaiúva, nºs 385,



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

227

389 e 393, havendo sido a resolução de tombamento explícita, referindo-se tão só e exclusivamente ao "Solar dos Alves Lanhosos", caracterizada;

5) a defesa "versou unicamente sobre o valor cultural do bem e foi rebatida com vantagem pela Administração Pública", como destacado pelo Parecer favorável à denegação, da mesma doutrina, Procuradoria de Justiça a fls. 217.

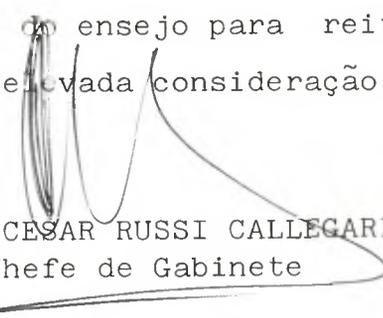
Vêm agora os interessados, inconformados, recorrer ao senhor Governador, retornando à esfera administrativa, em sua última instância.

A essa altura não se pode deixar de lado a consideração sobre, havendo o acórdão que denegou a segurança sido prolatado em 23 de março de 88 (fls. 219), os interessados venham apresentar recurso ao Senhor Governador apenas em 12 de setembro de 88, o que no mínimo, não revela a diligência processual desejável.

O autos estão suficientemente instruídos com elementos comprobatórios da conveniência, oportunidade e estrita observância processual do referido tombamento pelo que perfeitamente há de ser submetidos à apreciação do Senhor Governador, no sentido da manutenção do mesmo.

De quanto aqui referido, dizem exhaustivamente os autos dos processos epigrafados.

Assim, utilizamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Senhoria nossos protestos da mais elevada consideração.


ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI
Chefe de Gabinete

Ilustríssima Senhora
DRA. MARIA REGINA PASQUALE
DD. Assessora Chefe da Assessoria Técnica do Governo
SÃO PAULO - SP
//rh*

segue (m) juntada (e) folha (õ)

sub n.º _____

a _____

A T G, em 24 / 01 / 89

Escrituraria



228

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº: - SC-24 520/86

INTERESSADO: - PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA

ASSUNTO : - Recurso contra tombamento de imóvel movido por
LUCIANO CONSOLINE e OUTROS.

Encaminhe-se à Assessoria Jurídica do Go-
verno para que se digne manifestar.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 05
de *Janeiro* de 1989.

[Signature]
MARIA REGINA PASQUALE
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA
TÉCNICA DO GOVERNO

UBIRAJARA BORGES
Assessor Técnico de Gabinete



GABINETE DO GOVERNADOR
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

229

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO
Recebido em 6 / 1 / 89
Distribuído em 6 / 1 / 89
ao Dra. *Meri Sylvia*
FERES SABINO
Procurador do Estado
Assessor Chefe

SEQUE (M) JUNTADA (S) - FLS. 230/233
A. J. G. 14/02/89 MLG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Processo SC-24.520/86 c/aps. SC-25.761/87-CONDEPHAAT + SC-25.040/
Parecer 158/89 86-CONDEPHAAT.
Interessado PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA
Assunto TOMBAMENTO. Recurso. Matéria de mérito é de compe
tência do CONDEPHAAT, que já opinou. Proposta de
indeferimento. Competência do Governador.

1. Pelo requerimento de fls. 200/205, Luciano Consoline e outros, recorrem ao Senhor Governador do ato da Secretária da Cultura que determinou o tombamento do prédio localizado na rua Florêncio Pupo, nº 306, esquina com a Rua Quintino Bocaiuva, em Itatiba. Negam que o imóvel tombado possua valor histórico ou artístico a justificar a restrição.

2. O CONDEPHAAT, pela manifestação de fls. 210/212, esclarece que o recurso foi apresentado mais de um ano após a ciência que obtiveram os recorrentes do ato denegatório da impugnação, tendo os mesmos, nesse meio-tempo, impetrado mandado de segurança contra a Secretária da Cultura. Denegado o pedido pelo Tribunal de Justiça, voltam os interessados a pleitear na esfera administrativa. No mérito, o órgão reporta-se às informações prestadas no mandado de segurança e às manifestações anteriores, em resposta



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Fls. 231

Proc. SC-24.520/86

à impugnação dos proprietários.

3. A fls. 214/219 constam cópias do parecer da Procuradoria Geral da Justiça e do acórdão que denegou a segurança; como se verifica desse parecer, os interessados impugnaram judicialmente o procedimento do tombamento, alegando inexistência de notificação dos proprietários e inclusão, no ato de tombamento, de três sobrados com construção moderna, em relação aos quais não se justificaria a restrição. Nada alegaram quanto ao mérito da decisão administrativa, ou seja, quanto ao valor do bem para fins de proteção.

4. Devolvidos os autos a esta Secretaria, com a manifestação do Chefe de Gabinete da Pasta da Cultura (fls. 226/227), é solicitado o parecer desta Assessoria (fls. 228).

Feito o relatório, passamos a opinar.

5. Enquanto na esfera judicial os interessados cingiram-se ao aspecto da legalidade do tombamento, no recurso dirigido ao Governador eles atacaram apenas o mérito.

6. Quanto às ilegalidades apontadas, foram todas devidamente refutadas na esfera judicial, no parecer da Procuradoria Geral do Estado, acolhido pela 8ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça. Assim, não cabe a esta Assessoria manifestar-se sobre esse aspecto, mesmo porque nada foi alegado no recurso.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

Fls. 232

Proc. SC-24.520/86

Parecer 158/89

7. No que concerne ao mérito, ou seja, à apreciação do valor cultural do bem para fins de proteção por meio de tombamento, é matéria que escapa à apreciação deste órgão, uma vez que envolve conhecimentos técnicos; não é por outra razão que o ato de tombamento é sempre precedido de manifestação de órgão especializado, que, no âmbito estadual, é o CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, subordinado ao Secretário da Cultura, por força do Decreto 13.426, de 16.3.79 (art. 114).

8. À vista do exposto, considerando que, sob o aspecto legal, nada há a ser alegado que possa viciar o tombamento, e que, quanto ao mérito, o órgão técnico opinou pela manutenção do ato, parece-nos que o processo está em condições de ser submetido ao Senhor Governador, com proposta de indeferimento.

À consideração superior.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO, 08

de fevereiro de 1989.


MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO

nra./

Procuradora do Estado Assessora



GABINETE DO GOVERNADOR
ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO

PROCESSO SC-24.520/86 c/aps. SC-25.761/87-CONDEPHAAT +
SC-25.040/86-CONDEPHAAT.

INTERESSADO PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA.

ASSUNTO TOMBAMENTO.

De acordo com o parecer retro,
que à vista dos elementos constantes dos autos,
conclui pelo conhecimento do recurso de fls.
200/205, negando-lhe provimento em relação ao
mérito.

ASSESSORIA JURÍDICA DO GOVERNO, 14
de fevereiro de 1989.


FERES SABINO

Procurador do Estado

Assessor Chefe



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

234

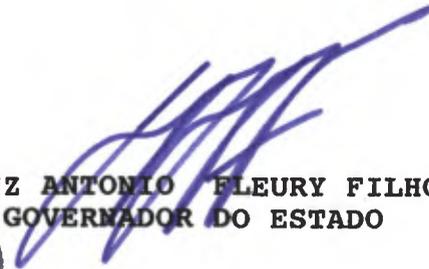
PROCESSO Nº :- SC-24 520/86-CONDEPHAAT c/aps. SC-25 761/87-
- CONDEPHAAT + SC-25 040/86-CONDEPHAAT

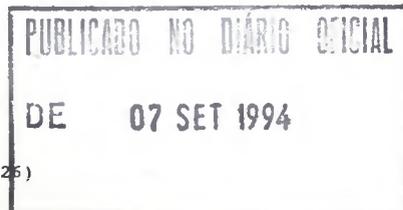
INTERESSADO :- PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA

ASSUNTO :- Tombamento.

À vista do parecer de fls. 230/233, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço do recurso de fls. 200/205 para, no mérito negar-lhe provimento, tendo em conta a manifestação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, órgão técnico especializado a quem foi atribuída competência para definir o valor do bem para fins de proteção jurídica pela via do tombamento.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 6
de setembro de 1994


LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
GOVERNADOR DO ESTADO



ATG/rs
(J1203-DESP26)

235

Secção de Expediente G. S.
Recebido em 14 / 09 / 94
As 16:40 minutos

CONDEPHAAT
Em 14 / 09 / 94
Recebido por: SILVANA
Horas: 16:40

Segue juntada sob n.º 235,
em 14-09-94.
GPI/Kelli

Em nome do Sr. Chefe do Gabinete
em 14/09/94

CONDEPHAAT
Para ciência e providências
Chefe do Gabinete em 14/09/94

NEVES CARVALHO
Assessor Técnico do Gabinete



Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	24.520	86	

INT.: PRÓ MEMÓRIA DE ITATIBA

ASS.: Estudo de tombamento do prédio nº 306, sito à Rua Florêncio Pupo, esquina com a Rua Quintino Bocaiúva, na Praça da Bandeira, em Itatiba.

1. À Assessoria Jurídica para conhecimento.

GP/CONDEPHAAT, 15 de setembro de 1994

Ribeiro de Almeida
 JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
 Presidente

/krgs.-

J. Cesar
Lançada Lan. me.

16. 9. 94
M

la S.A.
argum. se
16. 12. 94
M

Ad.
Recebido
em 15. 9. 94
[Signature]



Do

Número

Ano

Rubrica

24.520

86

A Direção Técnica,

Durante a elaboração do Guia do patrimônio Cultural Paulista verificamos encontrarem-se muitos dos processos de tombamento sem a documentação mínima necessária para a identificação dos bens tombados, motivo pelo qual tomamos a iniciativa de introduzir nos respectivos processos as fotos conseguidas para a referida publicação.

Assim, encaminhamos as fotos relativas ao bem tombado _____

Solar Alves Loureiro - ITATIBA

para serem anexadas ao processo de tombamento nº 24.520/86

que se encontra no Centro de Documentação deste órgão.

STCR, 19 de maio de 1994.

Arq. Teófilo Brito
Arq. Paulo de S. L.



Do

Número

Ano

Rubrica

Processo Condephaat 24520 86



Arquivo neg./positivos (CONDEPHAAT)
FOTO: FLÁVIO MORAES / SUZEL F. BOM
SETEMBRO/86

ITATIBA -
Solar Alves Laurusso



Para Dr. Evaristo

Do

Número

Ano

Rubrica

do Dr. César

Assunto: tombamento do solar dos Lombroso em Itatiba.

Os interessados usaram como último recurso, contra o tombamento do imóvel, um requerimento ao excellentíssimo governador do Estado de São Paulo, requerimento este que ataca o mérito, já que sob o aspecto legal, nada há a ser alegado que possa invalidar a medida, e que, quanto ao mérito, o órgão técnico opinou pela manutenção do ato.

O pleuro foi indeferido pelo governo. O processo deve ser encaminhado e

A. t. A. já que não há mais o que fazer.

O H. de
Estado que o deixou
governamental e encaminhado.
16.12.94
M

15/12/94

239

Itatiba, 04 de Outubro de 1994

Ilmo. Sr.
Presidente do CONDEPHAAT
José Carlos Ribeiro de Almeida

24.520

Pelo presente venho requerer a V.Sa. autorize a emissão de CÓPIA do processo de tombamento do "SOLAR DOS ALVES LANHOSO", sito à Praça da Bandeira, Itatiba, SP.

Informo que a finalidade do pedido, é a de auxiliar como material de referência para a pesquisa que desenvolvo na Universidade de São Francisco, que tem como tema LEVANTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EDIFICAÇÕES CONSTRUIDAS NO SÉCULO XIX NO SÍTIO URBANO DE ITATIBA.

Sem mais para o momento, e no aguardo de vossa deliberação, subscrevo-me

processos. paginas 03 A 22 , 33 A 49



Engº Eduardo José Gava
Rua Tobiasa Franco, 309 - Itatiba - SP
CEP 13.250.310
Tel (011) 435. 0446

CONDEPHAAT
Em 04/10/94
Recebido por: SELVANA
Horas: 15:30

Au Tomigo
4/10/94
Alem

OBTIVE VISTAS
AO PROCESSO
em 4/10/94
M. G. S.

240

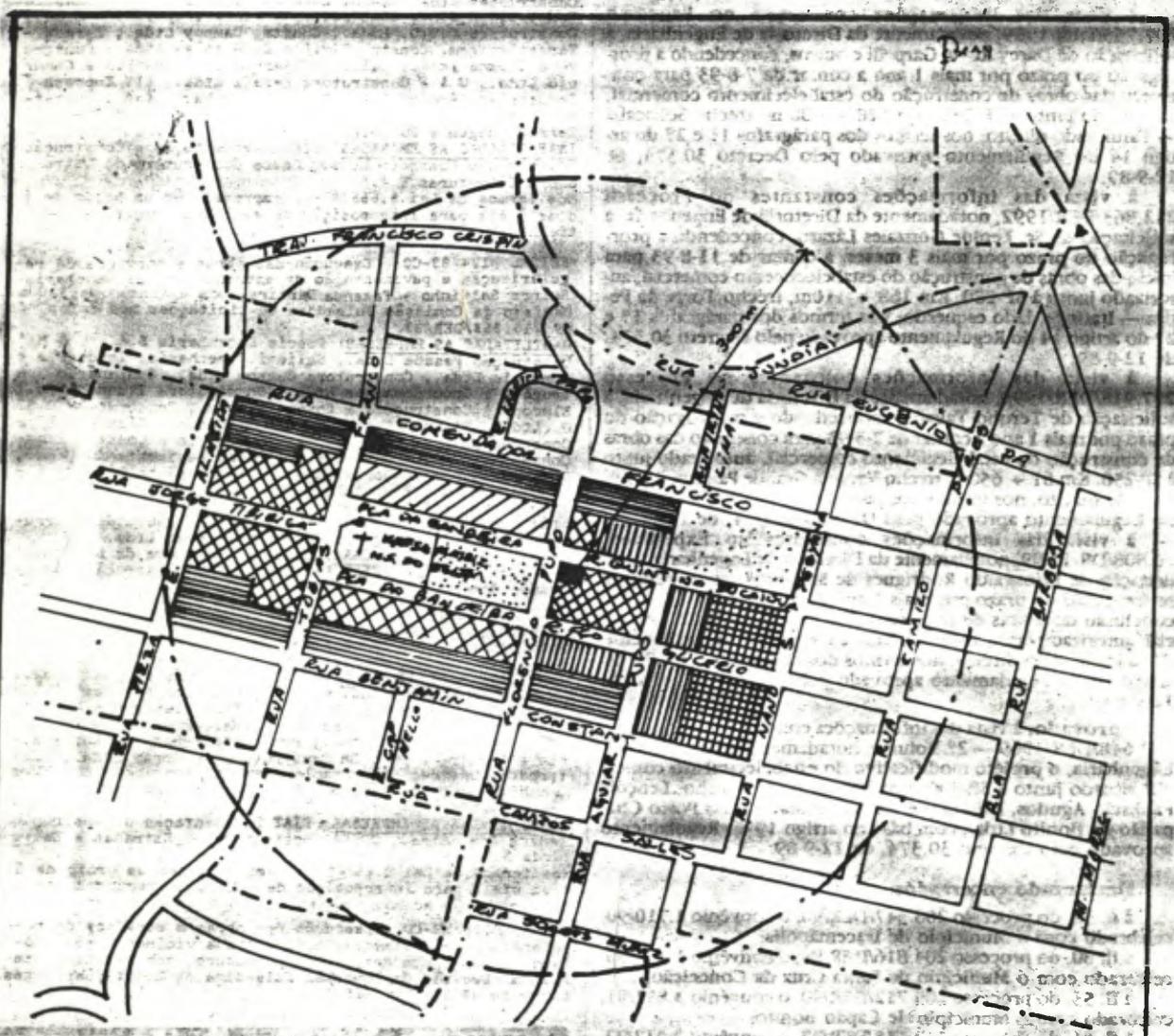
PUBLICADO
 D.O.E. 27/ 10/ 93
 SEÇÃO I PAG. 36

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
 HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
 ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO**

Ordem de Serviço 5193

Dispõe sobre a regulamentação da área envolvente do Solar dos Lanhos, aprovada pelo colegiado do Condepbaat, em 23-8-93 — Ata 973.

As diretrizes constantes da Regulamentação incidem especialmente sobre as quadras contidas no polígono obtido a partir da intersecção dos eixos das seguintes vias: Rua Nano S. Pestana, Rua Francisco Gilcério, Rua Quintino Bocaiuva, Rua Comendador Francisco, Rua Pizze E. Almeida, Rua Jorge Tibiriçá, Rua Benjamim Constant, Rua Tobias Franco, Rua Cap. Meló, Rua Florêncio Pupo, Rua Aguiar Pupo, Rua Nano S. Pestana.



LEGENDA:

- SOLAR DOS ALVES LANHOSO
- ▨ ALTURA MÁXIMA = 5,5m (CINCO METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS) E MANUTENÇÃO DO ALINHAMENTO FRONTAL E LATERAL DAS CONSTRUÇÕES C/ TESTADA P/ A PRACA BANDERA
- ▧ ALTURA MÁXIMA = 7,00m (SETE METROS) E MANUTENÇÃO DO ALINHAMENTO FRONTAL
- ▩ ALTURA MÁXIMA = 10,00m (DEZ METROS)
- ALTURA MÁXIMA = 14,00m (QUATORZE METROS)
- ALTURA MÁXIMA = 16,00m (DEZESSEIS METROS)
- PRACA
- SEM RESTRIÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

À Diretoria Técnica,

Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

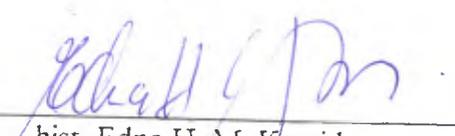
Bem tombado: SOLAR ALVES LANHOSO - ITATIBA

Processo de Tombamento nº: 24520/86

STCR, 22 de junho de 1999.



arq. Tereza C. R. E. Pereira



hist. Edna H. M. Kamide

Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: SOLAR ALVES LANHOSO Proc. de Tomb. 24520/86 Res. SC22 317/87



Foto: TEREZA EPITÁCIO Data: NOV. 97



Foto: WALTER FRAGONI Data: NOV. 1997

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: SOLAR ALVES LANHOSO Proc. de Tomb.: 24520/186 Res.: SC22 3/7/187



Foto: WALTER FRAGONI Data: NOV. 1997

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.



~~CG-SP~~ 992/88

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 07/10/88

De: Ana Maria Tebar
Secretária Particular do Governador

Ao: Dep. Bete Mendes
DD. Secretária de Cultura

Por determinação do Senhor Governador, encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, a documentação anexa.

Atenciosamente,

Ma
Reço retorno



SÃO PAULO
GABINETE DA 2ª SECRETARIA

G-nº 992/88

São Paulo, 27 de setembro de 1.988

*Se ordem, a
Sra. Secretária da
Arquitetura para informar*

Senhor Governador,

Ana Maria Tebar 7/10/88
ANA MARIA TEBAR
Secretária Particular do Governador

RÉCEBIDO GABINETE DO GOVERNADOR
6 / 10 / 88

Com este, encaminho a Vossa Excelência, para as providências que se fizerem necessárias, recurso referente ao tombamento do prédio sito à Rua Florêncio Pupo, 306, em Itatiba - Processo nº 24.520/86.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
ARTHUR ALVES PINTO

Deputado

Ao Excelentíssimo Senhor
Doutor Orestes Quêrcia
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
/th

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo.

Processo n. 24.520/86

Referência: Tombamento do prédio da rua Florêncio Pupo, n. 306, esquina com a rua Quintino Bocaiúva, da cidade de Itatiba, Estado de São Paulo

R E C U R S O

LUCIANO CONSOLINE, brasileiro, casado, empresário, com R.G. n. 4.136.349 e C.P.F. sob n. 127.194.988-15, domiciliado à avenida Expedicionários Brasileiros, n. 315, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo; JOSÉ ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, com R.G. n. 6.190.068 e C.P.F. n. 241.686.888-87, domiciliado à rua Portugal, n. 45, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, e Dr. ROBERTO ARANTES LANHOSO, brasileiro, casado, engenheiro civil, com R.G. n. 182.294 e C.P.F. identificado sob n. 014.664.888-91, domiciliado à rua Ana Abreu, n. 60, na cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, não se conformando, "data venia", com o tombamento do prédio da rua Florêncio Pupo, n. 306, esquina com a rua Quintino Bocaiúva, da cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, conforme ato específico da Senhora Secretária da Educação, vêm, no interregno le

CÓPIA

gal, com base no art. 143, § 3º, do decreto estadual n. 13.426, de 16 de março de 1979, apresentar o presente recurso, pelo que expõem e postulam o seguinte:

I - O art. 133, do decreto estadual n. 13.426, de 16 de março de 1979, dispõe expressamente:

"Art. 133 - Os bens que compõem o patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do Estado serão defendidos e preservados pelo processo de tombamento, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE e na forma prevista neste Decreto".

Pois bem, o decreto-lei federal n. 25, de 30 de novembro de 1937, que dispõe sobre a matéria, declara muito incisivamente:

"Art. 1º - Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, QUER POR SUA VINCULAÇÃO A FATOS MEMORÁVEIS DA HISTÓRIA DO BRASIL, QUER POR SEU EXCEPCIONAL VALOR ARQUEOLÓGICO, OU ETNOGRÁFICO, BIBLIOGRÁFICO OU ARTÍSTICO".

Ora, sob o ponto de vista histórico, o imóvel tombado não se vincula absolutamente "a fatos MEMORÁVEIS da história do Brasil", como o exige o dispositivo federal transcrito. Não tem igualmente qualquer relação com a história de São Paulo. A bem da verdade, nenhum vínculo tem nem mesmo com a história de Itatiba. E, note-se, a lei exige que a vinculação se dê com fatos memoráveis, e não com fatos comuns ou simples.

O próprio histórico juntado ao processo refere-se vagamente a senador (estadual), vereador de Câmara Municipal, fazendeiro, comendador, coronel, barão, etc., pessoas que sequer residiram no imóvel. E todos sabem como es

ses títulos eram obtidos naquela época... Mas, pergunta-se: que tem a ver o prédio com tais personagens? A que fatos "memoráveis" estiveram vinculados esses personagens e mesmo o prédio ?

Se um imóvel deve ser tombado porque foi um dia freqüentado por um parlamentar, ou serviu de moradia a um prefeito municipal, então a propriedade privada está seriamente ameaçada e qualquer desafeto político-partidário poderá mutilar o patrimônio particular de qualquer cidadão (caso presente).

Todo prédio, especialmente antigo, tem um conteúdo de estória substancial, máxime se pertencer a famílias razoavelmente abastadas. E então, se só por isso devesse ser tombado, seria profundamente lesada a propriedade privada, sem qualquer proveito para a comunidade. Mas, felizmente, a lei exige que o bem esteja vinculado a fatos memoráveis, ou seja de "excepcional" valor arqueológico, etnográfico, bibliográfico ou artístico.

II - O histórico contido nos autos, além do mais, não é verídico e está impregnado de equívocos e exageros, certamente praticados de boa-fé por quem desejou ser amável a algumas famílias de Itatiba. Por isso, os signatários desta contestam e impugnam as inverazes afirmações ali consubstanciadas.

Além do mais, as pessoas que pertenciam a algumas famílias que residiram no imóvel e todas aquelas citadas no histórico não influíram, de forma acentuada, na história de Itatiba.

O próprio senador estadual Lacerda Franco, a se acreditar no histórico, "pouco residiu no solar" (sic).

Enfim, os fatos narrados no histórico não correspondem totalmente à verdade e estão destituídos de qualquer prova hábil e idônea.

Mas, ainda que fossem verdadeiros, não são me-

moráveis, como o exige a lei. Realmente, a administração de um banco em São Paulo não é fato memorável. A solicitação para criação de um grupo escolar também não o é. Tal estabelecimento se implantou por força de necessidade notória da população. Possuir fazenda de café era comum na época. A implantação de uma estrada de ferro (que já não existe mais, por inconveniente) se deveu a outros fatores, e não gestões de uma única pessoa. E os títulos pretensamente nobiliárquicos não eram reservados a autores de fatos memoráveis, tanto que se concediam gratuitamente, não raras vezes.

III - No tocante à parte arquitetônica, impõe-se ressaltar, antes de mais nada, que o dispositivo federal transcrito exige que o bem a ser tombado tenha "excepcional valor arqueológico, ou etnográfico, bibliográfico ou artístico".

Ora, de valor arqueológico, etnográfico ou bibliográfico, nem de longe se cogita neste processo. Resta, então, saber se o prédio em questão tem valor artístico.

Diga-se logo que o relatório técnico a tal respeito nada diz sobre qualquer valor artístico do prédio (pomposa e indevidamente chamado de "solar"). E nem poderia fazê-lo, pois dita obra nenhuma diferença apresenta com relação às demais construídas na mesma época. E Itatiba está repleta delas.

Portanto, não se pode vislumbrar ali qualquer preciosismo ou originalidade arquitetônica. E muito menos valor artístico.

Os laudos periciais juntados com a contestação inicialmente apresentada demonstram cabalmente que o prédio em apreço sequer obedeceu a um estilo determinado, sendo, na verdade, uma mescla de linhas arquitetônicas díspares, sem uma característica individual marcante, que o fizesse sobressair entre os demais.

IV - Por outro lado, trata-se de uma casa em mau e precário estado de conservação, com telhado em deterioração e deformado por madeiramento comprometido, forros sol-

tos e ondulados, pisos irregulares, instalações elétricas e hidráulicas irrecuperáveis, portas, janelas e vidraças exigindo reposições, instalações sanitárias absolutamente insuficientes, calhas e condutores inaproveitáveis, inexistência quase total de fechaduras, trincas e rachaduras nas paredes, provocando infiltrações e inúmeros outros graves defeitos, que põem em risco e sua solidez e segurança. Ainda com referência às instalações elétricas, teme-se a ocorrência de curto-circuito e incêndio em todo o prédio.

V - Vê-se, destarte, que o imóvel, além de não oferecer nenhum valor artístico ou qualquer fator de originalidade, está a exigir obras urgentes, vultosas e substanciais para a sua preservação. Mas jamais os seus proprietários teriam condições econômico-financeiras para despende milhões de cruzados sem qualquer retorno e sem qualquer objetivo cultural realmente merecedor de tão oneroso empreendimento.

Por outro lado, nem o Estado iria aplicar recursos verdadeiramente fabulosos e faraônicos num imóvel sem expressão cultural significativa para o município e muito menos para a região.

Senhor Governador.

Diante de tudo o que foi aqui dito e face às provas juntadas com a contestação tempestivamente formulada, é imperativo que se cancele, que fique sem qualquer efeito — o que ora se requer — o tombamento do prédio da rua Florêncio Pupo, n. 306, esquina com a rua Quintino Bocaiúva, da cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, como medida de elementar justiça, tendo-se em vista a ausência de lastro legal para a medida, além dos incalculáveis prejuízos que os proprietários iriam sofrer, sem qualquer benefício para a cultura.

Ainda que sobrepassasse qualquer dúvida a respeito da legalidade do tombamento, teria este que ser agastado, pois constitui uma séria restrição (e às vezes uma real

desapropriação) à propriedade. Ora, o gozo pleno da propriedade é uma regra. As limitações a esse gozo constituem uma exceção. Pois bem, as exceções, segundo o magistério do clássico Carlos Miximiliano, interpretam-se restritivamente.

Os signatários desta aguardam o atendimento do presente recurso. Do contrário, diante da enormidade da injustiça, da ilegalidade e dos danos, teriam que usar, "data venia", de todos os meios administrativos e principalmente judiciais para invalidar o ato ora atacado, além de pleitear indenizações altíssimas, pelos danos que sofreram.

PP. deferimento.

De Itatiba para

São Paulo, 12 de setembro de 1988.

Luciano Consoline

José Alves Barbosa

Dr. Roberto Arantes Lanhoso

Mandado de segurança.

Os impetiantes pedem a concessão da segurança, com a declaração da nulidade do tombamento, alegando:

- a) Inocorrência de notificação de ambos os impetiantes, casados entre si, sobre o tombamento, o que teria configurado cerceamento de defesa;
- b) O tombamento teria alcançado "três sobras dos modernos", as de nos 385, 389 e 393 da Rua Quintino Bocaiuva;
- c) Que a projectão de tombamento teria carácter político;
- d) Que o pedido achava-se e acha-se em "pecúrias condições inclusive de segurança", e os impetiantes querem tomar medidas a respeito.

Contestação - A argumentação dos contestantes:

Processo nº 25.040 (Folhas 02 a 07).

- A legislação vigente exige, quanto ao mérito, que o bem tombado se vincule a fatos memoráveis da história nacional, ou apresente excepcional valor arqueológico, bibliográfico, etnográfico ou artístico. No caso, estas exigências não estavam cumpridas, pois o imóvel em questão:

- a) não está associado aos personagens célebres;
- b) não consta como ingrediente de episódios notáveis;
- c) não tem valor artístico, pois "dita obra nenhuma diferença apresenta com relação às demais construídas na época". Observa-se, de passagem, que tal asserção é contraditada pelo laudo que os próprios contestantes anexaram e no qual se diz que "o edifício não é característico da época em que foi construído". Não tem "pureza de estilo".
- d) está em lamentável estado de conservação, e laudos anexados concluem taxativamente que "seu" invariável técnica e economicamente a preservação do edifício como um todo".

Recurso: (Folhas 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144)
Processo nº 24.520/86

Os argumentos usados no Recurso estão idênticos aos elementos da contestação.

Recebemos

PRÓ-MEMÓRIA — ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO, AMBIENTAL E TURÍSTICO DE ITATIBA
(Fundada em 1.º de Novembro de 1985)

Aos
Diretores e Colunistas do Jornal de Itatiba

Com relação às últimas notícias e comentários veiculados pelo "Jornal de Itatiba", sobre o possível tombamento do prédio conhecido como "Solar dos Alves Lanhoso", Associação "Pró-Memória" sente-se no dever de prestar os seguintes esclarecimentos:

A "Pró-Memória", ao indicar o tombamento do edifício em questão, ao CONDEPHAAT, não teve outra intenção senão de evitar um prejuízo irreparável com a destruição (eminente) de um dos mais importantes Patrimônios Históricos Itatibenses;

Salientamos nossa permanente disposição ao diálogo com os proprietários, e a comunidade, no sentido de sugerir formas de utilização do prédio, ou mesmo, buscar o ressarcimento de possíveis inconveniências decorrentes do tombamento;

No que diz respeito ao Decreto n.º 13426, o "Pró-Memória", ao solicitar a abertura deste processo, tinha plena consciência das implicações decorrentes do possível tombamento do imóvel, inclusive no que trata os artigos 137 e 138 do referido Decreto. Porém, nos parece que a interpretação dada aos referidos artigos publicados na edição do "Jornal de Itatiba" de 28 e 30 de Setembro, não correspondem à realidade. Senão vejamos: A obrigatoriedade dada da consulta ao CONDEPHAAT, não implica necessariamente na proibição de reformas ou novas construções na área de 300 metros de que fala o artigo 137. Fica claro no final deste artigo que o CONDEPHAAT somente interferirá em obras que possam "prejudicar a visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação". Poderíamos citar muitos casos em que não houve qualquer empecilho de reformas ou novas construções dentro da área abrangente no Decreto. Basta lembrar que nossa cidade conta há vários meses com um prédio tombado (o grupo Cel. Júlio César) sem que isso tenha resultado em qualquer inconveniente para a cidade ou proprietários vizinhos.

A iniciativa do "Pró-Memória" ao solicitar o tombamento do "Solar dos Alves Lanhoso" tem como objetivo assegurar os direitos da comunidade itatibense, no sentido de preservar elementos que se caracterizam como traços significativos do desenvolvimento de nossa cidade. Uma comunidade que não preserve suas melhores características, no sentido histórico, cultural e ambiental contribui para o rebaixamento das condições de vida humana.

Assim, pretendemos, contando com o apoio de toda comunidade, continuar com este trabalho, sempre de forma racional, organizada e amparada pelos institutos legais que norteiam a Associação, contribuindo assim para um futuro melhor.

Atenciosamente

ASSOCIAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE ITATIBA

Itatiba, 01 de Outubro de 1986

Itatiba, 30 de setembro de 1986.

Ao
JORNAL DE ITATIBA

Prezados Senhores

Convidamos V.Sas., para participar da inauguração do Comitê à Rua Cel. Camilo Pires n.º 338 pró-candida-

Constituinte e Constituição

A CONSTITUINTE

A Constituinte, a Assembléia Constituinte, ou melhor, a Assembléia Nacional Constituinte é a reunião dos representantes escolhidos pelo povo através do voto, para fazer uma Constituição.

Portanto, a tarefa da Constituinte é a de elaborar uma Constituição.

Constituição que será a lei máxima de um país, ficando toda a população obrigada a obedecê-la.

Quanto mais ampla for a participação da população, mais representativa será a Constituinte.

Daí a necessidade de se fazerem representar e ouvir, na Constituinte, todas as camadas da população.

Por isso, é tão importante a indicação para a Constituinte, através do voto, dos representantes daqueles que irão votar as leis e fazer a Constituição.

Quando se vai construir, fazer um casebre, uma casa ou um prédio, é preciso escolher os que são capazes de fazê-lo.

Se a escolha for desastrosa, desinteressada ou mal feita, corre-se o risco de tê-la desabando sobre a própria cabeça. O que, aliás, ocorre de vez em quando.

Outro aspecto importante é o da legitimidade.

Se uma Constituição é feita por um só indivíduo ou um determinado grupo de pessoas, carece de legitimidade, porque, neste caso, um só indivíduo ou grupo está impondo a todas as camadas da população as suas normas, as suas regras, o modo como a sociedade deve se organizar.

Por isso, a Constituinte

ção soberana.

Portanto, ela organiza os poderes e os órgãos do Estado.

Mas, o que é muito importante, ela não só organiza, define e delimita os poderes desses órgãos, bem como estabelece os limites para a ação do governo.

E tem que dizer claramente o que o governo pode e não pode fazer.

De uma outra maneira, também podemos dizer que a Constituição estabelece as normas gerais para o funcionamento da vida política, econômica, financeira, cultural, artística etc. de uma nação soberana.

Cuida também dos direitos e das garantias individuais dos cidadãos.

Na verdade, uma Constituinte deve mostrar como deveria funcionar um país.

Enfim, utilizando uma definição que tem sido muito divulgada, podemos dizer que: "Constituição é um grande acordo indicando a maneira segundo a qual nós pretendemos organizar a nossa vida em sociedade".

Precisa ficar claro que a Constituição não opera milagres. Ela não vai resolver, pela sua simples existência, todos os problemas e acabar, de vez, com o mal, com o que está errado.

NÃO É UMA PANACÉIA

Panacéia é uma palavra, um substantivo feminino que vem do grego panákeia, que quer dizer: remédio para todos os males. A Constituição, portanto, não é um preparado farmacêutico que pos-

RE

— Mikey Mo
fuga dos
Campinas.

— Kamimura
Luciano e

— M
bolados.

— H
você subiu c

— Er
"ti amo ti ar

— A
Som.

— F
Daniel Beze
Lindão, con
ano.

— A C
o comparec
dia 24/10 co
te. Ass.: MaG.

— Baile

— LeQ
pensei que
a vida, pass
isso ainda te

— Mar

— Gales
de buscar o
dos a ganhar.

— Adria
deixam um p
gente... Ass.: E

— Wald
estrela, é ter
querer apenas
uma pessoa: "V

— Biri
travesseiro e ch

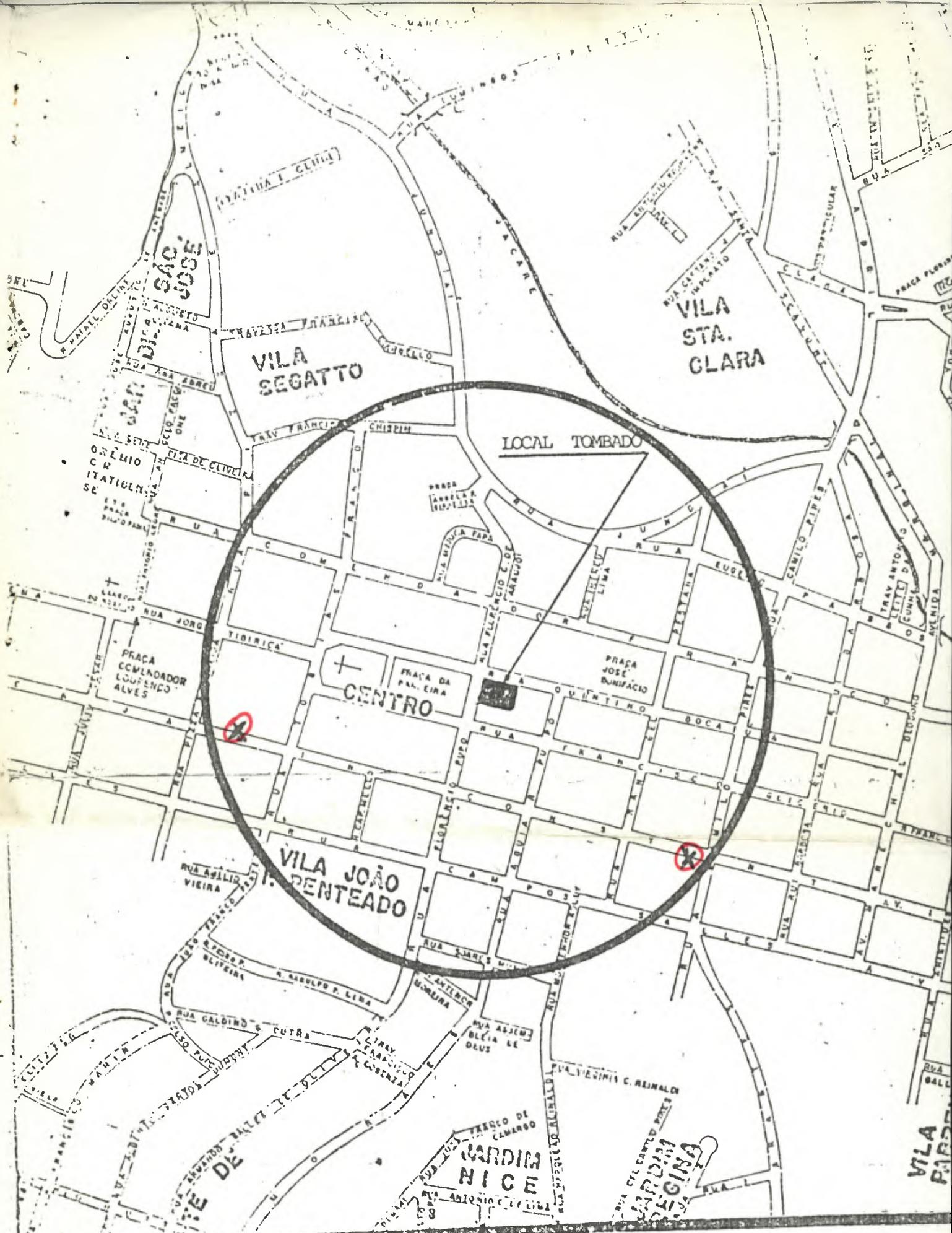
— Chiqui

— Rosan
alguém que te a

— Jefar
renúncia e viv
esperança para

— Eliseu
a distância.

—



IMÓVEL TOMBADO PELO CONDEPHAAT

PROJETOS DE CONSTRUÇÕES, REFORMAS, DEMOLIÇÕES, ETC..., NUM RAIO DE 300M DO LOCAL CONSULTAR O ÓRGÃO. (CONF. DECRETO Nº 13.426 DE 26.03.79)

FONE - 2731311 FALAR COM FLÁVIO MORAES OU LEVY

JORNAL DE ITATIBA

Fundado em 02 de dezembro de 1973 - Redação e Administração: RUA CAMILO PIRES, 368 - Fone: 435-4507 (PABX) - Impressão: RUA CAMILO PIRES, 372

ANO 13 N.º 2.213 270.º DIA DO ANO

DOMINGO, 28 DE SETEMBRO DE 1986

PREÇO DO EXEMPLAR CZ\$ 2,00

Tombamento de casa poderá prejudicar nossa cidade

No dia 6 de maio deste ano, nós noticiávamos o "Tombamento" da ex-residência do ex-prefeito Roberto Arantes Lanhoso, imóvel esse que acabara de ser negociado com os sócios, Luciano Consoline e Jofege - Pavimentadora e Construtora Ltda, que haviam recebido comunicação do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico do Estado de S. Paulo, sobre a atitude tomada.

A solicitação do tombamento havia sido proposta pela "Pró-memória", uma associação de preservação do patrimônio histórico, lançada no dia 16 de abril deste ano, mas que segundo informações de seus membros fora fundada em 1.º de novembro de 1985.

No dia 9 de setembro, estiveram em nossa cidade, dois representantes do CONDEPHAAT, que inclusive fotografaram a casa informando ao J.I. que estavam fazendo uma avaliação técnica para ser incluída no processo n.º 24.250/86.

ALBERGUE NOTURNO

O assunto do tombamento voltaria novamente à baila no dia 14 de setembro, com informe publicitário no J.I., de que o imóvel da praça da Bandeira seria transformado em "Albergue Noturno" dentro de no máximo 30 dias. Talvez fosse uma forma dos proprietários se vingarem do pedido de tombamento, feito tão logo eles negociaram a casa, fato aliás que não pode ser comprovado, mas é bastante coincidente.

AS COISAS SE COMPLICAM

O que poderia ser tão somente um simples tombamento está tomando proporções mais sérias, e aqui não queremos de maneira nenhuma entrar no mérito "se a casa deve ou merece ser tombada", mas tão somente alertar para as demais implicações que possivelmente poderão prejudicar o desenvolvimento de Itatiba.

Lendo o Decreto Estadual de n.º 13.426 de 16 de março de 1979, pudemos constatar em alguns artigos, que não será somente o prédio em questão que não po-

derá mais ter alteração em sua estrutura, sem o consentimento do CONDEPHAAT, mas sim todos os demais imóveis NUM RAIO DE 300 METROS.

Se não vejamos o que dizem na íntegra os artigos de n.ºs 137 e 138 do Decreto:

Art. 137 - Nenhuma obra poderá ser executada na área compreendida num raio de 300 (trezentos) metros, em torno de qualquer edificação ou sítio tombado, sem que o respectivo projeto seja previamente aprovado pelo Conselho, para evitar prejuízo à visibilidade ou destaque do referido sítio ou edificação.

Art. 138 - Nenhuma obra - construções e loteamentos ou instalação de propaganda-painéis, disticos-cartazes, ou semelhantes - poderá ser autorizada ou aprovada pelos Municípios, em zonas declaradas de interesse turístico estadual, ou na vizinhança de bens tombados, desde que contrariem padrões de ordem estética fixados pelo Governo do Estado.

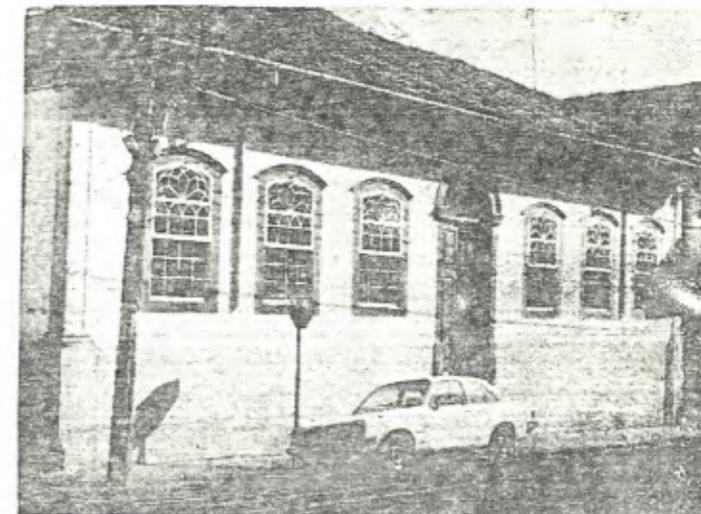
Deve-se ainda assinalar que o artigo 142 diz que o

tombamento de bens se inicia pela abertura do processo - o que já aconteceu.

COMO FICAM AS CONSTRUÇÕES E REFORMAS

Como se sabe que existem pelo menos oito edifícios de mais de dez andares com plantas aprovadas - alguns já em fase de construção - afóra outros em lançamentos e ainda reformas programadas, entende-se que realmente a cidade poderá ser prejudicada, quer seja pela paralisação dos serviços, que diminuirá a oferta de empregos, quer seja pela própria movimentação financeira, além do mal estar que será gerado entre compradores, incorporadores e vendedores.

Espera-se que haja uma movimentação geral em nossa cidade, por parte das autoridades, dos clubes de serviço, da prefeitura, e da Câmara, como dissemos, não contra ou a favor do tombamento propriamente dito, mas sim contra o prejuízo que o tombamento pode gerar à toda a comunidade itatibense.



O tombamento desse imóvel na praça da Bandeira poderá criar problemas às construtoras, devido à legislação estadual.

Montoro e Ermírio trocam gentilezas

O candidato do PTB ao governo de São Paulo, Antonio Ermírio de Moraes encontrou-se casualmente na sexta-feira com o governador Franco Montoro, durante o almoço de posse da nova diretoria da Fiesp - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Ermírio cumprimentou Montoro, apertando sua mão, e trocando abraços e gentilezas, dizendo serem grandes e velhos amigos.

O governador Montoro não mostrou-se constrangido e

30 de setembro de 1986

ZONA FRANCA

MORREU PRÊMIO NOBEL DE QUÍMICA

A agência noticiosa soviética Tass anunciou domingo passado a morte do químico soviético Nikolai Semyonov, ganhador do Prêmio Nobel de Química em 1956. O cientista Semyonov era considerado um dos pais da Química moderna.

ABRINDO BATERIAS

Num sinal de desespero, percebendo que foi abandonado por quase to-

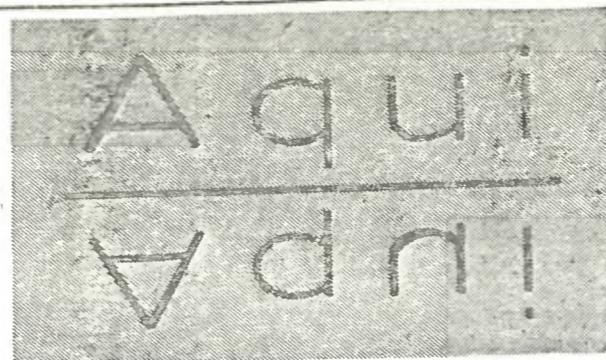
dos dentro do PMDB, o candidato Orestes Quércia está abrindo suas baterias para atacar o candidato do PTB, Antonio Ermírio de Moraes. O "ataque" terá início com a divulgação de um documento onde Antonio Ermírio, em 1981 apoiava o governo do então João Figueiredo. O candidato peemedebista acredita que se Antonio Ermírio não tivesse entrado na parada, ele chegaria facilmente ao Palácio dos Bandeirantes, inclusive derrotando Paulo Maluf, do PDS.

Curso de Direção de Pessoal p/ Líderes de Produção

- Programa: Conceito de Empresa, Liderança, Grupos, Métodos de Direção de Pessoal, Funcionários Problemas, Prevenção de Acidentes e o Líder de Produção.
- Material Apostilado; Carga Horária: 15 hs.; Período: 6 a 10 de outubro; Certificado aos participantes.
- INSCRIÇÕES: Rua Benjamin Constant, n.º 198 - Fone 435-4267 - VAGAS LIMITADAS
- Incentivo da Lei n.º 6297/75

Seja Você A Nova Secretária

- Curso intensivo prático, em Itatiba - de 04/10 à 08/11 - aos sábados à tarde.
- Programa: Psicologia aplicada, Técnicas Secretariais e Arquivo. Comunicação e redação empresarial. Etiqueta Social, ética profissional.
- Material Apostilado - Certificado de conclusão.
- INSCRIÇÕES À RUA BENJAMIN CONSTANT, N.º 198 - Fone 435-4267 - VAGAS LIMITADAS
- Incentivo da Lei 6297/75



COM ABSOLUTA certeza, os membros da "Pró-Memória", que pediram pelo tombamento do "Solar dos Lanhoso", localizado em plena Praça da Bandeira, não tinham conhecimento das possíveis consequências que tal ato poderá trazer ao crescimento urbano da cidade. À princípio, seria uma simples preservação de um imóvel, que lembra a "era colonial", mas com certeza o mesmo envolve uma série de fatores que, para o nosso caso,...

É MAIS MALÉFICO, que benéfico, uma vez que ninguém poderá "mudar uma palha" em tudo que estiver ao redor, por uma distância de trezentos metros. Com tal medida, seriam prejudicados vários projetos de edifícios, já em andamento. Até acreditamos que passará a haver uma contra-força, para que tal medida não se efetive, uma vez que os prejuízos seriam consideráveis. Vamos esperar prá ver o que acontece.

COM A CHEGADA do fim-de-ano, recrudescer o movimento para construção da sede própria da Feimoc - Feira da Indústria e do Móvel Colonial, cujo terreno foi há meses adquirido no Bairro do Engenho, às margens na Itatiba-Jundiá. É uma pena, porque a realização da feira é mais que uma mostra dos produtos aqui fabricados, é uma necessidade. E por que é necessária? Porque outros municípios, alguns próximos de nós até, já...

COMEÇAM GANHAR força e importância como produtor de móveis de estilo. Para Itatiba, que conseguiu ganhar confiança ao longo de mais de duas décadas, seria um fato altamente negativo e profundamente lamentável. O terreno já foi comprado, o projeto já escolhido, o que falta agora é arregacar as mangas e iniciar

EXPERIÊNCIAS INOVADORAS NA ESCOLA

A Secretaria da Educação do Estado realizará nos dias 16 e 17 de outubro, o Seminário sobre Experiências Inovadoras na Escola-Comunidade.

Destina-se ao intercâmbio de experiências entre diretores, professores e especialistas da rede estadual da pré-escola, primeiro e segundo graus.

as obras. Essa demora, presume-se, nenhum benefício trará aos associados que, por certo, se encheram de expectativa.

QUANDO ASSISTIMOS os programas do TRE, cedidos aos partidos políticos, ficamos com a impressão de que ninguém presta. E é fácil explicar o porquê: quando fala Maluf, os outros não prestam, sendo os seus "defeitos" apontados; quando fala Ermírio, os outros é que não prestam; quando fala Quércia, só ele é o bom, e quando fala Suplicy, a mesma ladainha. Se ninguém presta, então estamos "roubados" em matéria de governo? Não é nada disso. O...

QUE, NA VERDADE ocorre, nada mais é do que as artimanhas que cada um usa no vale-tudo político para sensibilizar o eleitor na conquista do seu voto. Pelo que se percebe, pela fala, ou pela bagagem que trazem, a disputa deve mesmo ficar entre Paulo Maluf e Antonio Ermírio. Aliás, a princípio, tinha-se a impressão de que o "turco" ganharia fácil a preferência do eleitorado, estourado que estava nas pesquisas. Entretanto,...

NADA MAIS QUE de repente, o candidato do PTB, Antonio Ermírio, disparou na frente. "Macacavelho", Maluf não perdeu a serenidade e usou de argúcia, chegando e se apegando a determinados segmentos sociais, até então não buscado pelos demais. Fruto disso, ou não, o certo é que sua cotação voltou a subir e hoje já se fala em igualdade de condições dos dois principais candidatos. Muita água ainda passará por debaixo da ponte e muitas surpresas ainda poderão acontecer.

NÃO É DE HOJE, que o público jovem vem reclamando da falta de realização de shows, como vem ocorrendo com muitas cidades, até bem menores que Itatiba. Não conseguem entender por que aqui não vêm RPM, Zero, Cazuza, Lobão, Ultraje, Capital Inicial, Legião, Plebe Rude, Tokyo e vários outros que disputam o "hit-parade" tupiniquim. É evidente, que a vinda de um cantor ou conjunto de sucesso, ultrapassa a barreira do desejo, porque...

O INVESTIMENTO é alto e necessita de retorno. E a cobrança recai sobre os clubes que, segundo os jovens, é quem deveriam trazê-los. Até concordamos que já está na hora de uma "abertura" por parte do Itatiba, Grêmio, Rosita e São João, que são nossas principais entidades sócio-esportivas. Se alguém de peito aparecer e encarar o evento, por certo poderá ter agradáveis surpresas. Na pior, arrependem-se por uma coisa que fizeram.

SHELLAS

ZONA FRANCA

ATAQUE AO "REI"

Os opositores de Antonio Ermírio de Moraes, candidato do PTB ao governo de São Paulo não têm poupado nem o cantor Roberto Carlos, por estar apoiando o empresário. E prova disso foi a propaganda eleitoral gratuita no rádio, do PMDB, que na terça-feira acusou o "rei" de ter se omitido durante todo o tempo da resistência à ditadura. De acordo com o PMDB, é por isso que na música que fez para seu candidato ele diz que é preciso "esquecer o triste passado".

LOGO ONDE

Parece brincadeira, mas é verdade: o Brasil vai participar, de 21 a 26 de outubro, em Paris, do Salão Internacional da Alimentação.

Deve ser para mostrar o know-how que tem no setor como importador.

GUERRA NO AR

A batalha aérea entre a Varig e a Transbrasil em torno do monopólio da

primeira sobre as linhas aéreas internacionais continua acirrada.

A Transbrasil acaba de despejar na briga uma pesquisa do Ibope, feita durante dois meses junto a 400 passageiros - brasileiros e residentes no Brasil - de vôos internacionais, decolando dos aeroportos do Galeão e Cumbica.

A uma pergunta se o governo deveria permitir a Transbrasil e a Vasp a operar vôos para o exterior, 90,3% responderam que sim, 5,5% foram contra e 4,3% não sabem ou não opinam.

TRAPALHÃO APOIA ERMÍRIO

Quem assistiu o horário político na semana passada pode ver o trapalhão Renato Aragão, ou Didi, prestando seu apoio a Antonio Ermírio de Moraes. Com isso surgiram dúvidas sobre se Renato Aragão seria candidato a alguma coisa, mas a confusão foi desfeita no dia seguinte. Renato Aragão não é candidato a nada e seu título de eleitor é do Rio de Janeiro.

Quércia se defende da

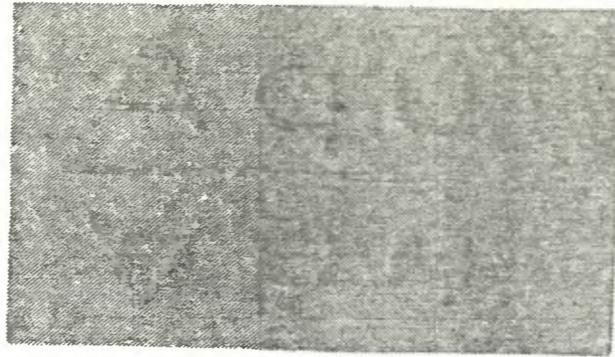
acusação do

"Jornal do Brasil"

O candidato do PMDB ao governo de São Paulo, vice-governador Orestes Quércia foi assunto na edição de domingo do "Jornal do Brasil", acusado de negociata imobiliária com a Delfin S/A. Crédito Imobiliário.

ce, localizado na rua Francisco Glicério em Campinas.

A operação financeira entre a Sol Invest e a Delfin teria sido simulada e o edifício nunca teria sido vendido por Quércia, que ainda hoje é seu proprietário.



• **A FILA PASSOU** a fazer parte do nosso cotidiano. Onde quer que vamos, há filas para enfrentarmos, até nos restaurantes. Na verdade, se você pretende sair no domingo para almoçar fora, das duas uma: ou você sai cedo e aguarda pelo horário de almoço, nos próprios restaurantes, ou curte longa e demorada fila. As filas são sentidas até em sorveterias, principalmente agora com a entrada do calor. É certo que uma nova mentalidade...

• **TOMOU CONTA** do brasileiro, mudando seus costumes - hoje o cidadão sai mais de casa, gasta mais. E se isso é bom porque gira mais riquezas, por outro não deixa de trazer uma certa preocupação, momentaneamente pela falta de gêneros para se comprar. Até quando isso ocorrerá? ... e se for para sempre? Tudo faz crer que o Governo está seriamente preocupado com o problema e estuda medidas urgentes para solucioná-lo. Mas é certo também que têm...

• **MUITA GENTE** descontente com o Plano Cruzado, e tudo faz para desestabilizá-lo. E com certeza, são eles que hoje boicotam o fornecimento de gêneros básicos na cesta do brasileiro, como é o caso da carne. Quando há notícia dela em algum açougue, as filas se estendem quilometricamente para se conseguí-la, o que, entretanto, nem sempre é possível, mesmo assim. Aliás, por falarmos em fila, o itatibense passou por amarga experiência, ...

• **NESTE DOMINGO**, quando ocorreu ao Ginásio de Esportes, para apanhar seu novo Título de Eleitor. Milhares de pessoas se acotovelaram para apanhar o documento, enfrentando o calor, o empurra-empurra e a intensa poeira que se formava com a passagem dos veículos. E era de se esperar, porque se no dia das eleições, quando o contingente eleitoral é dividido em locais diferentes - assim mesmo distribuídos em seções que não ultrapassam a 500 votantes - as dificuldades se estabelecem, imaginem então todos reunidos num só local?

• **A MOTIVAÇÃO** é algo impressionante, seja ela onde for. O ser motivado consegue realizar façanhas que em sã consciência, nunca imaginaria conseguir, em todos os setores da vida. Hoje, por exemplo, estamos motivados pela chegada das eleições. O eleitor quer fazer valer o seu direito de escolher aqueles que se responsabilizarão, até pelo seu destino. Nas eleições de 1982, cansa-

do do autoritarismo imposto pelo regime militar, o "povão" se motivou e...

• **FOI ÀS URNAS** para protestar veementemente, contra os homens apoiados pelo partido dominante - na época o PDS. E o partido da oposição, o PMDB, faturava de ponta-a-ponta, dando a maior lavada que um partido político podia imaginar. Porém, esse fenômeno não ocorria porque esse partido tivesse homens de maior gabarito. Esse fato acabou desprezado, porque o eleitor estava cego de revolta e a descarga foi...

• **MESMO CONTRA** os homens ligados ao governo militar. Entretanto, os anos foram-se passando e o eleitor se convencendo de que também os homens que assumiram e ocupam o atual governo - estamos nos referindo ao nosso Estado - muito mais falou do que executou, ou seja, demonstraram ser farinha do mesmo saco, no que se refere à capacidade. Por isso, a história poderá se repetir e a evidência disso está aí, ...

• **NOS PRÓPRIOS** comentários das rodas políticas, onde se nota que de três ou quatro pessoas, apenas uma desperta simpatia pelo atual governo. E a disputa estaria mesmo entre Paulo Maluf, renascendo o PDS, e Antonio Ermírio, do PTB. A eleição de um ou de outro parece irreversível. E quando isso ocorrer, uma coisa ficará certa: ninguém consegue ludibriar o povo através da inflamação verbal. Há de haver fatos concretos, que realmente favoreçam seus anseios.

• **O JORNAL DE ITATIBA**, recebeu carta da "Pró-Memória - Associação de Preservação e Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Ambiental e Turístico de Itatiba", esclarecendo sobre o tombamento do "Solar dos Alves Lanhoso", na Praça da Bandeira, cujas paredes dariam lugar a moderno e arrojado arranha-céu. Diz a associação, que era de seu conhecimento as implicações da lei do tombamento, com respeito aos prédios vizinhos, ...

• **NUMA ABRANGÊNCIA** de trezentos metros ao redor, mas que tal fato tem merecido a condescendência do próprio Condephaat, desde que seja preservado o visual do bem tombado. É de se esperar que, em assim sendo, o fato não venha a trazer consequências ao crescimento central da cidade, mas sim, isoladamente, aos proprietários do imóvel tombado. Estes, por certo, usarão de todos os meios e forças para protestar contra os prejuízos que, particularmente, terão. Para ...

• **QUE A COMPRA** do imóvel fosse concretizada, os adquirentes estudaram sua viabilidade econômica, porque o plano era de construir ali um edifício de grande porte, inclusive, consta, com projeto já elaborado. Agora, quando poriam em prática tal projeto, foram surpreendidos pelo tombamento. De qualquer forma, prejuízos dos proprietários à parte, espera-se que a Pró-Memória esteja certa quanto as demais propriedades ao redor, porque caso contrário o grito de protesto será engrossado por muita gente.

